

Memorando 7.093/2025

De: Ana M. - SMA-PP-ENG1

Para: SOU-DE - Departamento de Engenharia - A/C Lucas Y.

Data: 19/12/2025 às 11:53:06

Setores envolvidos:

SMA-PP-ENG1, SOU-DE

ADITIVO 05 - CONTRATO 242/2023

Prezados,

Considerando a solicitação da Contratada para o aditamento do prazo contratual. Considerando a aprovação da reprogramação da obra efetuada tão somente no dia 18/12/2025 pela REGOV-CV. **Requer-se:**

- Aditamento do prazo de vigência contratual por mais 120 dias, passando assim do dia 30/01/2026 para 31/05/2026, de modo a haver lapso temporal adequado para documentação final da obra, prestação de contas e outros. *(Observa-se que os serviços não foram medidos até o presente momento pois haviam questões burocráticas a ser resolvidas, saliento, portanto, que a obra já se encontra integralmente executada, carecendo apenas de efetiva medição).*

- Aditamento do valor contratual no montante de R\$ 203.690,44 (+4,21%), passando de R\$ 4.837.513,32 para R\$ 5.041.203,77, em virtude de uma glosa no valor de R\$ 619.577,42 (-12,81%) e um acréscimo de R\$ 823.267,91 (+17,02%)

A alteração do valor contratual se deu principalmente pela necessidade de adequação do projeto inicialmente licitado, conforme descrito na justificativa técnica encaminhada para CEF:

“Referente ao Contrato de Repasse nº 937505-2022 - Ministérios das Cidades/CAIXA, informamos que os serviços contratados foram reprogramados, principalmente devido a necessidade da execução de serviços de reparo superficial e profundo nos pavimentos objeto do contrato, não previstos inicialmente em projeto. Considerando que a não execução desses serviços de reparos poderia comprometer o desempenho e a durabilidade da obra e considerando que esse acréscimo financeiro exigiria maior desembolso do município, a Administração Municipal, objetivando manter seu equilíbrio financeiro, optou por realizar a redução da meta suprimindo trechos com menor necessidade de intervenção, qual seja, Avenida Getúlio Vargas e R. Rui Barbosa.”

Em anexo segue planilha orçamentária reprogramada, planilha Comparativa indicando as quantidades alteradas por item e demais documentação cabível ao procedimento.

Fico a disposição para maiores esclarecimentos.

Lucas Kiyoshi Yamazaki, Fiscal da obra

Engenheiro Civil - CREA/PR 134.259/D

Anexos:

0_REP_COMPARATIVO.pdf
0_REP_ORCAMENTO.pdf
10_DECLARACAO_NAO_PARENTESCO_242_23.pdf
1_CND_FEDERAL.pdf
2_CND_ESTADUAL.pdf
3_CND_MUNICIPAL.pdf
4_CNDT.pdf
5_FGTS.pdf
6_CND_FALENCIA.pdf
7_CNPJ_E_OUTROS.pdf
8_CONTRATO_SOCIAL_ALT16.pdf
9_CONTRATO_SOCIAL_ALT17.pdf
_SOLICITACAO_PRAZO.pdf
_SOLICITACAO_VALORES.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CFEF-34CE-3A58-577F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS KIYOSHI YAMAZAKI (CPF 034.XXX.XXX-09) em 19/12/2025 12:08:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFEF-34CE-3A58-577F>



Acréscimo
redução

CONTRATADO:	R\$	4.837.513,32
REPROGRAMADO:	R\$	5.041.203,77

Supressão:	-R\$	619.577,42
Adição:	R\$	823.267,91
Diferença Financeira:	R\$	203.690,44
		Acresc. %:
		4,21%

			DIFERENÇA FINANCEIRA POR RUA:			165.824,77		2.689,10		-59.944,82		530.641,72		
			ANTES /REPR:	405.524,42	0,00	228.185,59	394.010,36	65.206,57	67.895,66	1.365.761,60	1.305.816,78	1.653.043,93	2.183.685,65	
			LOCAL:	Avenida Getulio Vargas		Rua Mario Ceni		Rua Ernesto Fontana		Av. Tancredo Neves		Av. XIV de Novembro		
ITEM	FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO:	UNIDADE	ANTES:	REPROGR.	ANTES:	REPROGR.	ANTES:	REPROGR.	ANTES:	REPROGR.	ANTES:	REPROGR.
1.			REVITALIZAÇÃO URBANA	-										
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES	-										
1.1.1.	Composição	4	PLACA DE OBRA 3,00 X 1,50 M, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, INCLUSIVE ARMAÇÃO EM MADEIRA E PONTALETES	UND										
1.2.			SUB-BASE E BASE	-										
1.2.1.	DER/PR	401160	REGULARIZAÇÃO, CONFORMAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE LEITO	m2	2.678,00	0,00		603,68	320,40	369,10	1.604,00	1.468,42	749,00	1.227,29
1.2.2.	SINAPI	101125	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (150HP/LÂMINA: 3,18M3). AF_07/2020	M3				289,76			802,00	734,21	374,50	613,65
1.2.3.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM				1.448,80			4.010,00	3.671,05	1.872,50	3.068,25
1.2.4.	SINAPI	96400	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	619,50	0,00		181,10	80,10	92,27	481,20	440,53	224,70	368,19
1.2.5.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	297,36	0,00		90,55	38,45	44,29	240,60	220,26	112,35	184,10
1.2.6.	SINAPI	100974	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	916,86	0,00		271,65	118,55	136,56	721,80	660,79	337,05	552,29
1.2.7.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	4.584,30	0,00		1.358,25	592,75	682,80	3.609,00	3.303,95	1.685,25	2.761,45
1.3.			DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	-	6,00									
1.3.1.	SINAPI	90106	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	246,00	0,00			31,20	3,91	714,06	714,06	518,70	518,70
1.3.2.	SINAPI	93379	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1º CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	213,20	0,00			27,04	2,83	593,25	593,25	439,78	439,78
1.3.3.	SINAPI	101800	CAIXA COM GRELHA RETANGULAR DE FERRO FUNDIDO, EM ALVENARIA COM TJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,30 X 1,00 X 1,00. AF_12/2020	UN	10,00	0,00			2,00	1,00	18,00	18,00	14,00	14,00
1.3.4.	SINAPI	92210	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	205,00	0,00			26,00	6,00	395,05	395,05	356,00	356,00
1.3.5.	SINAPI	92212	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M							160,00	160,00	61,00	61,00
1.3.6.	SINAPI	102996	EXECUÇÃO DE CANALETA DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO, ESPESSURA DE 0,07 M, GEOMETRIA TRAPEZOIDAL (DIMENSÕES INTERNAS: B=0,9 M; B=0,246 M; H=0,3 M). AF_08/2021	M										
1.4.			PASSEIO PÚBLICO	-										
1.4.1.	DER/PR	400300	DESTOCAMENTO ÁRVORES DIAM. > 30CM	ud										
1.4.2.	SINAPI	101125	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (150HP/LÂMINA: 3,18M3). AF_07/2020	M3	156,00	0,00					675,00	675,00		69,12
1.4.3.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	780,00	0,00					3.375,00	3.375,00		207,35
1.4.4.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	520,00	0,00	349,31	395,91	1	Doc: Memorando 7.093/2025 Anexo 3.6 - REP_COMPARATIVO.pdf 11790				



				DIFERENÇA FINANCEIRA POR RUA:		-405.524,42		165.824,77		2.689,10		-59.944,82		530.641,72	
				ANTES /REPR:		405.524,42 0,00		228.185,59 394.010,36		65.206,57 67.895,66		1.365.761,60 1.305.816,78		1.653.043,93 2.183.685,65	
				LOCAL:		Avenida Getulio Vargas		Rua Mario Ceni		Rua Ernesto Fontana		Av. Tancredo Neves		Av. XIV de Novembro	
ITEM	FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO:	UNIDADE	ANTES:	REPROGR.	ANTES:	REPROGR.	ANTES:	REPROGR.	ANTES:	REPROGR.	ANTES:	REPROGR.	
1.4.5.	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	260,00	0,00	190,00	214,00	71,20	71,20	905,97	924,00	820,57	1.079,50	
1.4.6.	SINAPI	94277	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016	M				253,26			902,54	755,72	725,61	1.104,25	
1.4.7.	SINAPI	92397	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M2	509,62	0,00	346,65	364,44	177,24	180,55	1.901,60	1.779,51	1.049,60	1.513,44	
1.4.8.	SINAPI	93680	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M2	10,38	0,00	2,66	3,37	0,76	0,76	42,28	34,01	37,06	33,17	
1.4.9.	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3				1,89				88,35		73,56	
1.4.10.	SINAPI	96386	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3				14,58		7,22	270,00	236,85		60,54	
1.4.11.	SINAPI	100978	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (ÇAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3				14,58		7,22	270,00	236,85		60,54	
1.4.12.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM				72,90		36,10	1.350,00	1.184,25		302,69	
1.4.13.	DER/PR	533000	SOLO ESTABILIZADO S/ MISTURA 100% PI (1A. CAT.)	m3							270,00	236,85			
1.4.14.	SINAPI	97634	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERAMICO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2											
1.4.15.	SINAPI	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3											
1.4.16.	SINAPI	103336	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO APARENTE DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2											
1.4.17.	SINAPI	96400	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3										41,47	
1.4.18.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3										20,73	
1.4.19.	SINAPI	100974	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (ÇAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3										62,20	
1.4.20.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM										311,00	
1.4.21.	DER/PR	504920	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TELA TELCON Q-138 OU EQUIVALENTE	kg								1.296,00		870,00	
1.5.	SINAPI		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	-											
1.5.1.	Cotação	1	POSTE METÁLICO COM ALTURA DE 3M COM LUMINÁRIA 100 W, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO	UNIDADE							17,00	17,00	19,00	19,00	
1.5.2.	SINAPI	91929	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M							853,95	853,95	837,00	837,00	
1.5.3.	SINAPI-I	39394	SENSOR DE PRESENÇA BIVOLT DE TETO COM FOTOCELULA PARA QUALQUER TIPO DE LAMPADA POTENCIA MAXIMA *1000* W, USO INTERNO	UN							2,00	2,00	2,00	2,00	
1.5.4.	SINAPI	101892	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATÉ 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN							2,00	2,00	2,00	2,00	
1.5.5.	SINAPI	101878	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE SOBREPOR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN											



				DIFERENÇA FINANCEIRA POR RUA:	-405.524,42		165.824,77		2.689,10		-59.944,82		530.641,72	
				ANTES /REPR:	405.524,42	0,00	228.185,59	394.010,36	65.206,57	67.895,66	1.365.761,60	1.305.816,78	1.653.043,93	2.183.685,65
				LOCAL:	Avenida Getulio Vargas		Rua Mario Ceni		Rua Ernesto Fontana		Av. Tancredo Neves		Av. XIV de Novembro	
ITEM	FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO:	UNIDADE	ANTES:	REPROGR.	ANTES:	REPROGR.	ANTES:	REPROGR.	ANTES:	REPROGR.	ANTES:	REPROGR.
1.5.6.	SINAPI	97667	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2021	M							284,65	284,65	279,00	279,00
1.5.7.	SINAPI-I	39772	CAIXA DE PASSAGEM METÁLICA DE SOBREPOR COM TAMPA PARAFUSADA, DIMENSOES 30 X 30 X 10 CM	UN							17,00	17,00	19,00	19,00
1.5.8.	SINAPI	97886	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETÂNGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF. 12/2020	UN							1,00	1,00	1,00	1,00
1.5.9.	SINAPI	96985	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2017	UN							1,00	1,00	1,00	1,00
1.6.	SINAPI		ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO	-										
1.6.1.	SINAPI-I	42440	LIXEIRA DUPLA, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 60L*, FABRICADA EM TUBO DE AÇO CARBONO, CESTOS EM CHAPA DE AÇO E PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI	UN							6,00	6,00	8,00	6,00
1.6.2.	Composição	6	CANTEIRO COM PISOGRAMA, ÁRVORE E GRAMA	UD							22,00	14,00		
1.6.3.	SINAPI	103946	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF. 05/2022	M2									457,65	407,83
1.6.4.	SINAPI	98511	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF. 05/2018	UN								14,00	19,00	19,00
1.7.			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	-										
1.7.1.	Composição	2	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	M2	2.158,00	0,00	3.423,00	5.115,12	320,40	369,10	8.787,00	7.335,26	14.514,00	20.067,64
1.7.2.	Composição	3	EXECUÇÃO DE PINTURA DE IMPRIMAÇÃO COM CM-30	M2	2.678,00	0,00		603,68	320,40	369,10	1.604,00	1.468,42	749,00	1.227,29
1.7.3.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF. 11/2019	M3	86,32	0,00	102,69	153,45	12,82	14,76	439,35	338,39	725,70	855,31
1.7.4.	SINAPI	100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF. 07/2020	M3	86,32	0,00	102,69	153,45	12,82	14,76	439,35	338,39	725,70	855,31
1.7.5.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF. 07/2020	M3XKM	431,60	0,00	513,45	767,25	64,10	73,80	2.196,75	1.691,95	3.628,50	4.276,55
1.7.6.	SINAPI	96001	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF. 11/2019	M2				607,68				4.418,42	45,00	4.173,37
1.8.			SINALIZAÇÃO	-										
1.8.1.	Composição	1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO SUPORTE METÁLICO GALV. FOGO D=2,5" C/TAMPA E ALETAS	M2	89,04	0,00	78,65	167,33	13,84	26,47	596,30	596,30	670,60	806,70
1.8.2.	DER/PR	821300	ANTI-GIRO, H=3,00M	ud	2,00	0,00	2,00	2,00	1,00	1,00	6,00	15,00	15,00	27,00
1.8.3.	DER/PR	820000	PLACA SINALIZAÇÃO C/ PELÍCULA REFLETIVA	m2	1,57	0,00	0,72	0,41	0,30	0,22	1,26	6,07	4,42	9,66
1.8.4.	Composição	5	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE SEGREGADOR	UND										
1.8.5.	DER/PR	873000	TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIONAL	ud				112,00				195,00	218,00	223,00
1.8.6.	DER/PR	872000	TACHÃO REFLETIVO MONODIRECIONAL	ud							420,00	50,00		20,00
1.8.7.	DER/PR	873000	TACHA REFLETIVA BIDIRECIONAL	ud										144,00
1.8.7.	DER/PR	871000	TACHA REFLETIVA MONODIRECIONAL	ud										
1.8.8.	SINAPI	99837	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/4 ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1.1/2, GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1 E VERTICAIS DE 3/4, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF. 04/2019_PS	M										72,00
1.9.	SINAPI		ENSAIOS	-										
1.9.1.	DER	74022/53	Ensaio de controle do grau de compactação da mistura asfáltica	un	3,00	0,00	5,00	5,00	1,00	1,00	12,00	12,00	20,00	27,00
1.9.2.	DER	74022/56	Ensaio de densidade do material betuminoso	un	3,00	0,00	5,00	5,00	1,00	1,00	12,00	12,00	20,00	27,00
1.9.3.	DER	74022/55	Ensaio de tração por compressão diametral - misturas betuminosas	un	3,00	0,00	5,00	5,00	1,00	1,00	12,00	12,00	20,00	27,00
1.9.4.	DER	7.1	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	un	3,00	0,00	5,00	5,00	1,00	1,00	12,00	12,00	20,00	27,00
1.9.5.	DER	3.20	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica	un			1,00	1,00						

Chopinzinho, 17 de Dezembro de 2025

Lucas Kioyshi Kamazaki
CREA/PR 134.259/D
Fiscal da Obra





Acréscimo
redução

CONTRATADO:
REPROGRAMADO:

DIFERENÇA FINANCEIRA POR RUA:		44.529,28		5.857,15		71.326,58		2.399,31		-51.547,37		-102.560,81	
ANTES /REPR:		130.838,45	175.367,73	90.969,85	96.827,01	242.800,46	314.127,04	119.473,05	121.872,36	433.148,55	381.601,18	102.560,81	0,00
LOCAL:		Rua 7 de Setembro		Rua Pedro Ivo		Rua Presid. Dutra		Rua Alcindo de Oliveira		Estav. Lago Municipal		Rua Rui Barbosa	
UNIDADE		ANTES:	REPROGR.	ANTES:	REPROGR.	ANTES:	REPROGR.	ANTES:	REPROGR.	ANTES:	REPROGR.	ANTES:	REPROGR.
1.													
1.1.													
1.1.1.	Composição	4											
1.2.													
1.2.1.	DER/PR	401160											
1.2.2.	SINAPI	101125											
1.2.3.	SINAPI	95875											
1.2.4.	SINAPI	96400											
1.2.5.	SINAPI	96396											
1.2.6.	SINAPI	100974											
1.2.7.	SINAPI	95875											
1.3.													
1.3.1.	SINAPI	90106											
1.3.2.	SINAPI	93379											
1.3.3.	SINAPI	101800											
1.3.4.	SINAPI	92210											
1.3.5.	SINAPI	92212											
1.3.6.	SINAPI	102996											
1.4.													
1.4.1.	DER/PR	400300											
1.4.2.	SINAPI	101125											
1.4.3.	SINAPI	95875											
1.4.4.	SINAPI	100576											



				DIFERENÇA FINANCEIRA POR RUA:	44.529,28		5.857,15		71.326,58		2.399,31		-51.547,37		-102.560,81	
				ANTES /REPR:	130.838,45	175.367,73	90.969,85	96.827,01	242.800,46	314.127,04	119.473,05	121.872,36	433.148,55	381.601,18	102.560,81	0,00
				LOCAL:	Rua 7 de Setembro		Rua Pedro Ivo		Rua Presid. Dutra		Rua Alcindo de Oliveira		Estav. Lago Municipal		Rua Rui Barbosa	
ITEM	FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO:	UNIDADE	ANTES:	REPROGR.	ANTES:	REPROGR.	ANTES:	REPROGR.	ANTES:	REPROGR.	ANTES:	REPROGR.	ANTES:	REPROGR.
1.4.5.	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M							197,00	197,00			138,45	0,00
1.4.6.	SINAPI	94277	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016	M											138,45	0,00
1.4.7.	SINAPI	92397	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M2											276,52	0,00
1.4.8.	SINAPI	93680	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M2							0,38	0,38			0,38	0,00
1.4.9.	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3							9,69	12,50				
1.4.10.	SINAPI	96386	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3											20,00	
1.4.11.	SINAPI	100978	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3											20,00	
1.4.12.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM											100,00	
1.4.13.	DER/PR	533000	SOLO ESTABILIZADO S/ MISTURA 100% PI (1A. CAT.)	m3												
1.4.14.	SINAPI	97634	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2							44,89	44,89				
1.4.15.	SINAPI	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3							1,44	1,44				
1.4.16.	SINAPI	103336	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO APARENTE DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2							25,05	25,05				
1.4.17.	SINAPI	96400	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3												
1.4.18.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3												
1.4.19.	SINAPI	100974	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3												
1.4.20.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM												
1.4.21.	DER/PR	504920	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TELA TELCON Q-138 OU EQUIVALENTE	kg												
1.5.	SINAPI		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	-												
1.5.1.	Cotação	1	POSTE METÁLICO COM ALTURA DE 3M COM LUMINÁRIA 100 W, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO	UNIDADE												
1.5.2.	SINAPI	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M												
1.5.3.	SINAPI-I	39394	SENSOR DE PRESENÇA BIVOLT DE TETO COM FOTOCELULA PARA QUALQUER TIPO DE LÂMPADA POTENCIA MÁXIMA "1000" W, USO INTERNO	UN												
1.5.4.	SINAPI	101892	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATÉ 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN												
1.5.5.	SINAPI	101878	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE SOBREPOR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN												

				DIFERENÇA FINANCEIRA POR RUA:	44.529,28		5.857,15		71.326,58		2.399,31		-51.547,37		-102.560,81	
				ANTES /REPR:	130.838,45	175.367,73	90.969,85	96.827,01	242.800,46	314.127,04	119.473,05	121.872,36	433.148,55	381.601,18	102.560,81	0,00
				LOCAL:	Rua 7 de Setembro		Rua Pedro Ivo		Rua Presid. Dutra		Rua Alcindo de Oliveira		Estav. Lago Municipal		Rua Rui Barbosa	
ITEM	FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO:	UNIDADE	ANTES:	REPROGR.	ANTES:	REPROGR.	ANTES:	REPROGR.	ANTES:	REPROGR.	ANTES:	REPROGR.	ANTES:	REPROGR.
1.5.6.	SINAPI	97667	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M												
1.5.7.	SINAPI-I	39772	CAIXA DE PASSAGEM METÁLICA DE SOBREPOR COM TAMPA PARAFUSADA, DIMENSOES 30 X 30 X 10 CM	UN												
1.5.8.	SINAPI	97886	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETÂNGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF_12/2020	UN												
1.5.9.	SINAPI	96985	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN												
1.6.	SINAPI		ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO	-												
1.6.1.	SINAPI-I	42440	LIXEIRA DUPLA, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 60L*, FABRICADA EM TUBO DE AÇO CARBONO, CESTOS EM CHAPA DE AÇO E PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI	UN												
1.6.2.	Composição	6	CANTEIRO COM PISOGRAMA, ÁRVORE E GRAMA	UD												
1.6.3.	SINAPI	103946	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_05/2022	M2												
1.6.4.	SINAPI	98511	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_05/2018	UN												
1.7.			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	-												
1.7.1.	Composição	2	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	M2	2.255,25	2.255,25	1.577,25	1.577,25	4.312,00	4.312,00	1.635,60	1.635,60	3.970,00	3.618,00	1.245,60	0,00
1.7.2.	Composição	3	EXECUÇÃO DE PINTURA DE IMPRIMAÇÃO COM CM-30	M2		167,90				200,00			3.970,00	3.618,00		
1.7.3.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	67,66	83,25	47,32	50,33	129,36	157,32	40,89	40,89	119,10	108,54	37,37	0,00
1.7.4.	SINAPI	100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	67,66	83,25	47,32	50,33	129,36	157,32	40,89	40,89	119,10	108,54	37,37	0,00
1.7.5.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	338,30	416,25	236,60	251,65	646,80	786,60	204,45	204,45	595,50	542,70	186,85	0,00
1.7.6.	SINAPI	96001	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_11/2019	M2		519,42		100,45		931,88						
1.8.			SINALIZAÇÃO	-												
1.8.1.	Composição	1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO SUPORTE METÁLICO GALV. FOGO D=2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO, H=3,00M	M2	326,31	325,91	197,45	197,45	449,22	449,22	22,28	22,28	50,00	45,00	48,60	0,00
1.8.2.	DER/PR	821300	PLACA SINALIZAÇÃO C/ PELÍCULA REFLETIVA	ud											3,00	0,00
1.8.3.	DER/PR	820000	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE SEGREGADOR	m2											0,89	0,00
1.8.4.	Composição	5	TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIONAL	UND	123,00	123,00	104,00	104,00	147,00	147,00						
1.8.5.	DER/PR	873000	TACHÃO REFLETIVO MONODIRECIONAL	ud												
1.8.6.	DER/PR	872000	TACHA REFLETIVA BIDIRECIONAL	ud												
1.8.7.	DER/PR	873000	TACHA REFLETIVA BIDIRECIONAL	ud												
1.8.7.	DER/PR	871000	TACHA REFLETIVA MONODIRECIONAL	ud												
1.8.8.	SINAPI	99837	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/4 ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1.1/2, GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1 E VERTICAIS DE 3/4, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_PS	M												
1.9.	SINAPI		ENSAIOS	-												
1.9.1.	DER	74022/53	Ensaio de controle do grau de compactação da mistura asfáltica	un	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	2,00	2,00	4,00	4,00	2,00	0,00
1.9.2.	DER	74022/56	Ensaio de densidade do material betuminoso	un	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	2,00	2,00	4,00	4,00	2,00	0,00
1.9.3.	DER	74022/55	Ensaio de tração por compressão diametral - misturas betuminosas	un	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	2,00	2,00	4,00	4,00	2,00	0,00
1.9.4.	DER	7.1	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	un	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	2,00	2,00	4,00	4,00	2,00	0,00
1.9.5.	DER	3.20	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica	un												

Chopinzinho, 17 de Dezembro de 2025

Lucas Kioyshi Kamazaki
CREA/PR 134.259/D
Fiscal da Obra



Assinado por: Lucas Kioyshi Kamazaki
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.tdoc.com.br/verificacao/6D76-A7CB-BB4C-2540 e informe o código 6D76-A7CB-BB4C-2540



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D76-A7CB-BB4C-2540

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS KIYOSHI YAMAZAKI (CPF 034.XXX.XXX-09) em 19/12/2025 11:40:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6D76-A7CB-BB4C-2540>



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1085482-84	Nº SICONV 937505	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO REVITALIZAÇÃO URBANA
LOCALIDADE SINAPI (N/D: 'Referência 02-2023.xls')	DATA BASE 02-23 (N DES.)	NOME DA EMPRESA PEDREIRA SANTIAGO LTDA	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
			Nº CTEF 242/2023

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
REVITALIZAÇÃO URBANA									5.041.203,77	
1.			REVITALIZAÇÃO URBANA					-	5.041.203,77	
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES					-	2.033,88	
1.1.1.	Composição	04	PLACA DE OBRA 3,00 X 1,50 M, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, INCLUSIVE ARMAÇÃO EM MADEIRA E PONTALETES	-	1,00			2.033,88	2.033,88	RA
1.2.			SUB-BASE E BASE					-	468.932,92	
1.2.1.	DER/PR	401160	REGULARIZAÇÃO, CONFORMAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE LEITO	M2	7.654,39			0,31	2.372,86	RA
1.2.2.	SINAPI	101125	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (150HP/LÂMINA: 3,18M3). AF_07/2020	M3	1.821,57			14,24	25.939,16	RA
1.2.3.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	9.107,85			2,87	26.139,53	RA
1.2.4.	SINAPI	96400	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	1.916,06			119,64	229.237,42	RA
1.2.5.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	958,34			131,60	126.117,54	RA
1.2.6.	SINAPI	100974	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	2.874,40			6,22	17.878,77	RA
1.2.7.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	14.372,00			2,87	41.247,64	RA
1.3.			DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS					-	268.060,85	
1.3.1.	SINAPI	90106	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	1.332,67			9,10	12.127,30	RA
1.3.2.	SINAPI	93379	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	1.119,06			24,63	27.562,45	RA
1.3.3.	SINAPI	101800	CAIXA COM GRELHA RETANGULAR DE FERRO FUNDIDO, EM ALVENARIA	UN	36,00			1.124,62	40.486,32	RA
1.3.4.	SINAPI	92210	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS,	M	837,05			145,72	121.974,93	RA
1.3.5.	SINAPI	92212	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS,	M	221,00			252,32	55.762,72	RA
1.3.6.	SINAPI	102996	EXECUÇÃO DE CANALETA DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO,	M	119,00			85,27	10.147,13	RA

RECURSO
↓

Assinado por 1 pessoa: LUCAS KIYOSHI YAMAZAKI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F70-931D-929E-4C17> e informe o código 2F70-931D-929E-4C17





PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1085482-84	Nº SICONV 937505	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO REVITALIZAÇÃO URBANA
LOCALIDADE SINAPI (N/D: 'Referência 02-2023.xls')	DATA BASE 02-23 (N DES.)	NOME DA EMPRESA PEDREIRA SANTIAGO LTDA	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
			Nº CTEF 242/2023

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
REVITALIZAÇÃO URBANA									5.041.203,77	
1.4.			PASSEIO PÚBLICO					-	728.430,30	
-	DER/PR	400300	DESTOCAMENTO ARVORES DIAM. > 30CM	UN	-			59,53	-	RA
1.4.1.	SINAPI	101125	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO	M3	819,00			14,24	11.662,56	RA
1.4.2.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA	M3XKM	3.582,35			2,87	10.281,34	RA
1.4.3.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO	M2	5.426,74			3,11	16.877,16	RA
1.4.4.	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	2.485,70			67,49	167.759,89	RA
1.4.5.	SINAPI	94277	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016	M	2.113,23			34,70	73.329,08	RA
1.4.6.	SINAPI	92397	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M2	3.837,94			61,55	236.225,21	RA
1.4.7.	SINAPI	93680	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M2	71,69			61,55	4.412,52	RA
1.4.8.	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	176,30			853,85	150.533,76	RA
1.4.9.	SINAPI	96386	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	319,19			10,29	3.284,47	RA
1.4.10.	SINAPI	100978	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	319,19			8,17	2.607,78	RA
1.4.11.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1.595,94			2,87	4.580,35	RA
1.4.12.	DER/PR	533000	SOLO ESTABILIZADO S/ MISTURA 100% PI (1A. CAT.)	M3	236,85			35,25	8.348,96	RA
1.4.13.	SINAPI	97634	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	44,89			17,08	766,72	RA
1.4.14.	SINAPI	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	1,44			77,77	111,99	RA





PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1085482-84	Nº SICONV 937505	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO REVITALIZAÇÃO URBANA
LOCALIDADE SINAPI (N/D: 'Referência 02-2023.xls')	DATA BASE 02-23 (N DES.)	NOME DA EMPRESA PEDREIRA SANTIAGO LTDA	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
			Nº CTEF 242/2023

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
REVITALIZAÇÃO URBANA									5.041.203,77	
1.4.15.	SINAPI	103336	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO APARENTE DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	25,05			96,91	2.427,60	RA
1.4.16.	SINAPI	96400	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	41,47			119,64	4.961,47	RA
1.4.17.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	20,73			131,60	2.728,07	RA
1.4.18.	SINAPI	100974	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	62,20			6,22	386,88	RA
1.4.19.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	311,00			2,87	892,57	RA
1.4.20.	DER/PR	504920	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TELA TELCON Q-138 OU EQUIVALENTE	kg	2.166,00			12,12	26.251,92	RA
1.5.			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					-	74.195,11	
1.5.1.	Cotação	01	POSTE METÁLICO COM ALTURA DE 3M COM LUMINÁRIA 100 W, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO	UN	36,00			1.316,04	47.377,44	RA
1.5.2.	SINAPI	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1.690,95			8,54	14.440,71	RA
1.5.3.	SINAPI-I	39394	SENSOR DE PRESENÇA BIVOLT DE TETO COM FOTOCELULA PARA QUALQUER TIPO DE LAMPADA POTENCIA MAXIMA *1000* W, USO INTERNO	UN	4,00			77,54	310,16	RA
1.5.4.	SINAPI	101892	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATÉ 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	4,00			88,82	355,28	RA
1.5.5.	SINAPI	101878	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE SOBREPOR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2,00			871,25	1.742,50	RA
1.5.6.	SINAPI	97667	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	563,65			9,93	5.597,04	RA
1.5.7.	SINAPI-I	39772	CAIXA DE PASSAGEM METALICA DE SOBREPOR COM TAMPA PARAFUSADA, DIMENSOES 30 X 30 X 10 CM	UN	36,00			103,55	3.727,80	RA





PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1085482-84	Nº SICONV 937505	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO REVITALIZAÇÃO URBANA
LOCALIDADE SINAPI (N/D: 'Referência 02-2023.xls')	DATA BASE 02-23 (N DES.)	NOME DA EMPRESA PEDREIRA SANTIAGO LTDA	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
			Nº CTEF 242/2023

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
REVITALIZAÇÃO URBANA									5.041.203,77	
1.5.8.	SINAPI	97886	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF_12/2020	UN	2,00			212,12	424,24	RA
1.5.9.	SINAPI	96985	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	2,00			109,97	219,94	RA
1.6.			ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO					-	22.332,70	
1.6.1.	SINAPI-I	42440	LIXEIRA DUPLA, COM CAPACIDADE VOLUMETRICA DE 60L*, FABRICADA EM TUBO DE ACO CARBONO, CESTOS EM CHAPA DE ACO E PINTURA NO PROCESSO ELETROSTATICO - PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI	UN	12,00			777,66	9.331,92	RA
1.6.2.	Composição	06	CANTEIRO COM PISOGRAMA, ÁRVORE E GRAMA	-	14,00			170,30	2.384,20	RA
1.6.3.	SINAPI	103946	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_05/2022	M2	407,83			16,08	6.557,91	RA
1.6.4.	SINAPI	98511	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_05/2018	UN	33,00			122,99	4.058,67	RA
1.7.			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					-	3.241.980,89	
1.7.1.	Composição	02	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	M2	46.285,22			3,57	165.238,24	RA
1.7.2.	Composição	03	EXECUÇÃO DE PINTURA DE IMPRIMAÇÃO COM CM-30	M2	7.654,39			5,16	39.496,65	RA
1.7.3.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	1.802,24			1.607,96	2.897.929,83	RA
1.7.4.	SINAPI	100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	1.802,24			6,22	11.209,93	RA
1.7.5.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	9.011,20			2,87	25.862,14	RA
1.7.6.	SINAPI	96001	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_11/2019	M2	10.751,22			9,51	102.244,10	RA
1.8.			SINALIZAÇÃO					-	199.105,69	
1.8.1.	Composição	01	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	2.636,66			33,18	87.484,38	RA
1.8.2.	DER/PR	821300	SUPORTE METÁLICO GALV. FOGO D=2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO, H=3,00M	UN	45,00			493,69	22.216,05	RA
1.8.3.	DER/PR	820000	PLACA SINALIZAÇÃO C/ PELÍCULA REFLETIVA	M2	16,36			538,38	8.807,90	RA
1.8.4.	Composição	05	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE SEGREGADOR	UN	374,00			2,54	949,96	RA
1.8.5.	DER/PR	873000	TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIONAL	UN	530,00			35,93	19.042,90	RA
1.8.6.	DER/PR	871000	TACHA REFLETIVA BIDIRECIONAL	UN	70,00			18,75	1.312,50	RA
1.8.7.	DER/PR	870000	TACHA REFLETIVA MONODIRECIONAL	UN	144,00			17,83	2.567,52	RA

RECURSO
↓





PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1085482-84	Nº SICONV 937505	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO REVITALIZAÇÃO URBANA
LOCALIDADE SINAPI (N/D: 'Referência 02-2023.xls')	DATA BASE 02-23 (N DES.)	NOME DA EMPRESA PEDREIRA SANTIAGO LTDA	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
			Nº CTEF 242/2023

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
REVITALIZAÇÃO URBANA									5.041.203,77	
1.8.8.	SINAPI	99837	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/4 ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1.1/2, GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1 E VERTICAIS DE 3/4, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_PS	M	72,00			787,84	56.724,48	RA
1.9.			ENSAIOS					-	36.131,43	
1.9.1.	DER	74022/53	Ensaio de controle do grau de compactação da mistura asfáltica	UN	60,00			117,93	7.075,80	RA
1.9.2.	DER	74022/56	Ensaio de densidade do material betuminoso	UN	60,00			96,09	5.765,40	RA
1.9.3.	DER	74022/55	Ensaio de tração por compressão diametral - misturas betuminosas	UN	60,00			259,54	15.572,40	RA
1.9.4.	DER	7.1	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	UN	60,00			13,60	816,00	RA
1.9.5.	DER	3.20	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica	UN	1,00			6.901,83	6.901,83	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

CHOPINZINHO/PR
Local
sexta-feira, 12 de dezembro de 2025
Data

Responsável Técnico
Nome: LUCAS KIYOSHI KAMAZAKI
CREA/CAU: PR-81.408/D
ART/RRT: 0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F70-931D-929E-4C17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS KIYOSHI YAMAZAKI (CPF 034.XXX.XXX-09) em 17/12/2025 14:26:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F70-931D-929E-4C17>

REF: CONTRATO 242/2023

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A
LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO
ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A Empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, com sede à Rua 13 de Maio, s/nº, Bairro São Miguel, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) MOISES DE GASPERIN, portador(a) da carteira de identidade RG nº 3.519.935-7 e inscrito(a) no CPF sob nº 518.634.809-00, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência nº 03/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

e-mail: compraspedreirasantiago@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41
– CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92
Chopinzinho - Paraná

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 18 de Dezembro de 2025.

PEDREIRA SANTIAGO
LTDA:77744134000141

Assinado de forma digital por
PEDREIRA SANTIAGO
LTDA:77744134000141
Dados: 2025.12.18 17:09:37 -03'00'

PEDREIRA SANTIAGO LTDA
Moisés de Gasperin – Rep. Legal
RG: 3.519.935-7

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

e-mail: compraspedreirasantiago@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41
– CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92
Chopinzinho - Paraná



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDREIRA SANTIAGO LTDA
CNPJ: 77.744.134/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:23:18 do dia 27/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2026.

Código de controle da certidão: **DACA.233C.FD12.2344**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038504689-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.744.134/0001-41**

Nome: **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 4545

Nome.....: PEDREIRA SANTIAGO LTDA

CPF/CNPJ....: 77.744.134/0001-41

Endereço....: RUA 13 DE MAIO

Bairro.....: SAO MIGUEL

Cidade.....: Chopinzinho

RG/Inscr.....:

Número.....: 0

FINALIDADE: Licitação

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 01/12/2025.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2025/9250

Código de autenticidade da certidão: 247766719247766

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 01 de Dezembro de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDREIRA SANTIAGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.744.134/0001-41

Certidão nº: 73295732/2025

Expedição: 01/12/2025, às 13:50:27

Validade: 30/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDREIRA SANTIAGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.744.134/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.744.134/0001-41
Razão Social: PEDREIRA SANTIAGO LTDA
Endereço: RUA 13 DE MAIO S/N BARRACAO / SAO MIGUEL / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2025 a 29/12/2025

Certificação Número: 2025113002420519549667

Informação obtida em 01/12/2025 16:12:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202512091450159200000

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCÓRDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

PEDREIRA SANTIAGO LTDA

CNPJ: 77.744.134/0001-41

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, terça-feira, 9 de dezembro de 2025.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

**RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922**

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2025.12.09 14:51:36 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.744.134/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/10/1979
NOME EMPRESARIAL PEDREIRA SANTIAGO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PEDREIRA SANTIAGO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado 08.91-6-00 - Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos 09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos 20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 13 DE MAIO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO BARRACAO
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO SAO MIGUEL	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 2421-002	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/12/2025 às 13:49:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	

IDENTIFICAÇÃOCadastro atualizado até
a data da consultaData/Hora Host
CELEPAR
01/12/2025 - 13:55:53

CNPJ:	77.744.134/0001-41	Inscrição Estadual:	31200845-92
Nome Empresarial:	PEDREIRA SANTIAGO LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA TREZE DE MAIO		
Número:	SN	Complemento:	BARRACAO
Bairro:	SAO MIGUEL		
Município:	CHOPINZINHO	UF:	PR
CEP:	85.560-000	Telefone:	(46)3242-1002
E-mail:	NÃO CADASTRADO		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	0810099 - EXTRACAO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	2330305 - PREPARACAO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUCAO 2013401 - FABRICACAO DE ADUBOS E FERTILIZANTES ORGANO-MINERAIS 4683400 - COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO 4689301 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRACAO MINERAL, EXCETO COMBUSTIVEIS 4930202 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 4211101 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 0891600 - EXTRACAO DE MINERAIS PARA FABRICACAO DE ADUBOS, FERTILIZANTES E OUTROS PRODUTOS QUIMICOS 0990403 - ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE MINERAIS NAO-METALICOS
Início das Atividades:	04/1989
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 04/1989
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 04/1989
Regime Tributário:	REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)[Acessar cadastro de outros Estados](#)



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 133152/2025

Validade: 31/03/2026

Razão social:
PEDREIRA SANTIAGO LTDA

CNPJ:
77.744.134/0001-41

Num. Registro:
38533

Data do Registro:
12/09/2001

Capital Social:
R\$ 6.000.000,00

Endereço:
RUA 13 DE MAIO, S/N, SÃO MIGUEL

CEP:
85560-000

Cidade:
CHOPINZINHO-PR

Nº da Alteração Contratual:
17

Data da última alteração:
02/08/2023

Objetivo Social:

Construção e recuperação de rodovias;
Extração e britamento de pedra;
Comércio Atacadista de pedra britada;
Prestação de serviço de sinalização rodoviária;
Construção e manutenção de ruas e calçadas;
Prestação de serviços de terraplenagem, movimentações de terra, preparação de terrenos, aterros;
Serviços de saneamentos;
Transporte rodoviário de cargas secas municipal, intermunicipal e interestadual;
Serviços de engenharia;
Construção de edifícios;
Fabricação de concreto e asfalto usinado;
Realização de pesquisa, lavra, estudos geológicos, exploração e aproveitamento dos recursos minerais no território nacional;
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção;
Extração de minerais para fabricação de adubos e fertilizantes;
Produção e comercialização de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo e inoculantes.

Restrição de atividade:

Atividades da empresa circunscritas às atribuições do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s).

Encontra-se quite com o exercício 2025

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Filial(is):

1 - CNPJ: 77744134000303

Situação: Bloqueado

Endereço: FAZENDA FAXINAL DOS COELHOS, SN

Bairro: RURAL

Cidade: MANGUEIRINHA-PR

CEP: 85540000

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 77.744.134/0001-41

NOME CIVIL: CAROLINA TAVARES DE ARAUJO

Carteira: PR-203527/D - Data de expedição: 02/05/2022

Desde 10/07/2023 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º



Obs.: Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea.

NOME CIVIL: MARCELO SILVESTRI

Carteira: PR-68498/D - Data de expedição: 13/09/2002

Desde 26/05/2022 - Carga horária: 4h

Desde 29/09/2005 até 25/05/2022 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

NOME CIVIL: MAXIMILIAN FORLIN

Carteira: PR-23449/D - Data de expedição: 23/08/1991

Desde 29/01/2025 - Carga horária: 4h

Desde 08/01/2021 até 28/12/2024 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

TÍTULO: GEOLOGO - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 11º

TÍTULO: GEOLOGO - Situação: Regular

Decisão Normativa Confea DN-71/2001-Desmonte com Explosivos

Obs.: Possui atribuição para executar atividades de projeto e execução de desmonte de rochas com uso de explosivos, restritas ao âmbito de sua competência profissional, de acordo com o estabelecido pela Decisão Normativa 71, de 14 de dezembro de 2001, do Confea", conforme Decisão 879/2020.

Quadro técnico pela Matriz - CNPJ: 77.744.134/0001-41

NOME CIVIL: ADRIANA CAVEIÃO

Carteira: PR-195018/D - Data de expedição: 04/05/2021

Desde 06/11/2025 - Carga horária: 16h

Desde 04/04/2023 até 16/08/2025 - Carga horária: 16h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRA AGRONOMA - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 6º

TÍTULO: ENGENHEIRA AGRONOMA - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRA AGRONOMA - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRA AGRONOMA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º

TÍTULO: ENGENHEIRA AGRONOMA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º

Para fins de: Licitações



Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 326131/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 01/12/2025 13:54:17

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
CNPJ 77.744.34/0001-41
NIRE 41200132401

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

1

GP HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.069.320/0001-07, com sede na Rua 14 de Dezembro, 4682, Bairro Centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, com contrato social devidamente registrado junto a JUCEPAR PR em 19/04/2022, sob o NIRE 41210689718, ora representada pelo sócio **MOISÉS DE GASPERIN**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19 de dezembro de 1964, natural de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado à Rua 14 de dezembro, nº 4682, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do paraná, CEP 85.560-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.519.935-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.634.809-00, única sócia da sociedade empresária **"PEDREIRA SANTIAGO LTDA."**, que tem sua sede em Chopinzinho, estado do Paraná, à Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, tendo sua sede em Chopinzinho, estado do Paraná, à Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 20120441993

Resolve através desse instrumento promover as seguintes alterações:

Cláusula Primeira: A sociedade passa a ter uma filial que gira sob o nome empresarial de **"PEDREIRA SANTIAGO LTDA"**.

Cláusula Segunda: A filial tem sua sede na: Fazenda Faxinal dos Coelhos, S/N, Mangueirinha, Estado do Paraná, CEP 85.540-000.

Cláusula Terceira: A filial terá por objeto social: Construção e Recuperação de Rodovias; Extração e Britamento de Pedra; Comércio Atacadista de Pedra Britada; Prestação de Serviço de Sinalização Rodoviária; Construção e Manutenção de Ruas e Calçadas; Prestação de Serviços de Terraplenagem, Movimentações de Terra, Preparação de Terrenos, Aterros; Serviços de Saneamento; Transporte Rodoviário de Cargas Secas Municipal, Intermunicipal e Interestadual; Serviços de Engenharia; Construção de Edifícios; Fabricação de Concreto e Asfalto Usinado; Realização de Pesquisa, Lavra, Estudos Geológicos, Exploração e Aproveitamento dos Recursos Minerais no Território Nacional; Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção.

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
CNPJ 77.744.34/0001-41
NIRE 41200132401

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

2

Cláusula Quarta: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, o sócio resolve, por este instrumento consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo e demais alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GP HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.069.320/0001-07, com sede na Rua 14 de Dezembro, 4682, Bairro Centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, com contrato social devidamente registrado junto a JUCEPAR PR em 19/04/2022, sob o NIRE 41210689718, ora representada pelo sócio **MOISÉS DE GASPERIN**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19 de dezembro de 1964, natural de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado à Rua 14 de dezembro, nº 4682, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do paraná, CEP 85.560-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.519.935-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.634.809-00, única sócia da sociedade empresária **"PEDREIRA SANTIAGO LTDA."**, que tem sua sede em Chopinzinho, estado do Paraná, à Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, tendo sua sede em Chopinzinho, estado do Paraná, à Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 20120441993

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **"PEDREIRA SANTIAGO LTDA"**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede na: Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, e possui filial na

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
CNPJ 77.744.34/0001-41
NIRE 41200132401

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

3

Fazenda Faxinal dos Coelhos, S/N, Mangueirinha, Estado do Paraná, CEP 85.540-000.

Cláusula Terceira: A sociedade poderá quando servir aos seus interesses, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Cláusula Quarta: A sociedade tem por objeto social: Construção e Recuperação de Rodovias; Extração e Britamento de Pedra; Comércio Atacadista de Pedra Britada; Prestação de Serviço de Sinalização Rodoviária; Construção e Manutenção de Ruas e Calçadas; Prestação de Serviços de Terraplenagem, Movimentações de Terra, Preparação de Terrenos, Aterros; Serviços de Saneamento; Transporte Rodoviário de Cargas Secas Municipal, Intermunicipal e Interestadual; Serviços de Engenharia; Construção de Edifícios; Fabricação de Concreto e Asfalto Usinado; Realização de Pesquisa, Lavra, Estudos Geológicos, Exploração e Aproveitamento dos Recursos Minerais no Território Nacional; Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção.

Cláusula Quinta: O início das atividades ocorreu em 01 de novembro de 1979. Seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Cláusula Sexta: O Capital Social da sociedade já totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	N} de Quotas	Valor (R\$)	Perc.
GP HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	60.000	6.000.000,00	100%
TOTAL	60.000	6.000.000,00	100%

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
CNPJ 77.744.34/0001-41
NIRE 41200132401

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

4

Cláusula Sétima: As quotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento de outros sócios, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, caso de algum sócio pretender ceder as que possuem.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Nona: As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

Cláusula Décima: É vedado aos sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a que título for.

Cláusula Décima Primeira: Se qualquer dos sócios desejarem se retirar da sociedade, deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para manifestação.

Cláusula Décima Segunda: Neste caso, se qualquer sócio desejar retirar-se da sociedade, é assegurado o direito personalíssimo e exclusivo de preferência ao sócio, que poderá exercê-lo pagando um valor nominal da quota que constar no contrato social Vigente a época da retirada em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais da TJLP, não estando sujeito, portanto, a igualar ofertas de terceiros.

Cláusula Décima Terceira: Os sócios poderão deliberar em reunião de sócios, excluírem da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, devendo, neste caso ser apurado seus respectivos haveres através de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento. Nesta hipótese de exclusão de sócios, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o quinhão do sócio, que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais da TJLP.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ LABORE

Cláusula Décima Quarta: A administração da Empresa **PEDREIRA SANTIAGO**

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
CNPJ 77.744.34/0001-41
NIRE 41200132401

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

5

LTDA. caberá ao Sr. **MOISÉS DE GASPERIN**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, CPF 518.634.809-00, portador da Cédula de Identidade nº 3.519.935-7, expedida pelo I.I do Paraná, residente na Av. XV de Novembro, 877, Centro, em Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, na qualidade de administrador não sócio, que desde já toma posse e assume suas funções de administrador não sócio, por prazo indeterminado.

§1º: A remuneração dos sócios é mensal, a título de "pró-labore", que será convencionado de comum acordo entre os sócios ou a maioria do Capital Social, e cujo montante será levado a débito da conta despesas gerais da sociedade.

§2º: É vedado, no entanto, o uso da Denominação Social em atividades estranhas ao interesse social, como avais, penhores e fianças, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, tornando-se nulo o ato em sua decorrência.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula Décima Quinta: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, por ocasião do encerramento, será levantado o inventário e o balanço geral, cabendo aos sócios, mesmo que desproporcional pela decisão da maioria do capital social, os lucros ou perdas apurados. Na eventualidade de vir a ser constatado prejuízo, o mesmo será contabilizado em conta especial, a débito do Patrimônio Líquido para amortização em exercícios futuros.

DO AFFECTIO SOCIETATIS

Cláusula Décima Sexta: Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do **AFFECTIO SOCIETATIS**, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem o expresse consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

§1º: Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
CNPJ 77.744.34/0001-41
NIRE 41200132401

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

6

admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais da TJLP, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

§2º: A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Sétima: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial Ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cláusula Décima Oitava: Os sócios declaram que, 51% (cinquenta e um por cento) do capital pertencerão sempre a brasileiros; o quadro de pessoal será sempre constituído de pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros; e a administração ou gerência caberá sempre a maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.

DO FORO

Cláusula Décima Nona: Fica eleito o foro e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
CNPJ 77.744.34/0001-41
NIRE 41200132401

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

7

deste contrato lavrado em uma via, assinado pelo sócio.

Chopinzinho PR, 15 de junho de 2022.

GP HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
Administrador não sócio
MOISES DE GASPERIN

Visto Advogado:

JORGE AUGUSTO DE LIMA BORTOLINI
OAB/PR 80.122



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03767425939	JORGE AUGUSTO DE LIMA BORTOLINI
51863480900	MOISES DE GASPERIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2022 16:29 SOB Nº 41902088487.
PROTOCOLO: 223815560 DE 21/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207925700. CNPJ DA SEDE: 77744134000141.
NIRE: 41200132401. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/06/2022.
PEDREIRA SANTIAGO LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
CNPJ 77.744.34/0001-41
NIRE 41200132401

DÉCIMA SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

GP HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.069.320/0001-07, com sede na Rua 14 de Dezembro, 4682, Bairro Centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, com contrato social devidamente registrado junto a JUCEPAR PR em 19/04/2022, sob o NIRE 41210689718, ora representada pelo sócio **MOISÉS DE GASPERIN**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19 de dezembro de 1964, natural de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado à Rua 14 de dezembro, nº 4682, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do paraná, CEP 85.560-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.519.935-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.634.809-00, única sócia da sociedade empresária **"PEDREIRA SANTIAGO LTDA."**, que tem sua sede em Chopinzinho, estado do Paraná, à Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, tendo sua sede em Chopinzinho, estado do Paraná, à Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41200132401

Resolve através desse instrumento promover as seguintes alterações:

Cláusula Primeira: O objeto social da filial CNPJ 77.744.134/0003-03 que tem sede na Fazenda Faxinal dos Coelhos, SN, zona Rural de Mangueirinha – PR, arquivada na Junta Comercial sob o NIRE 41902088487 passa a ser: EXTRACAO E BRITAMENTO DE PEDRA COMERCIO ATACADISTA DE PEDRA BRITADA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS SECAS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL

Cláusula Quarta: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, o sócio resolve, por este instrumento consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo e demais alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GP HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.069.320/0001-07, com sede na Rua 14 de Dezembro, 4682, Bairro Centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, com contrato social devidamente registrado junto a JUCEPAR PR em 19/04/2022, sob o NIRE 41210689718, ora representada pelo sócio **MOISÉS DE GASPERIN**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19 de dezembro de 1964, natural de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul,

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
CNPJ 77.744.34/0001-41
NIRE 41200132401

DÉCIMA SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

residente e domiciliado à Rua 14 de dezembro, nº 4682, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.519.935-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.634.809-00, única sócia da sociedade empresária **"PEDREIRA SANTIAGO LTDA."**, que tem sua sede em Chopinzinho, estado do Paraná, à Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, tendo sua sede em Chopinzinho, estado do Paraná, à Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 20120441993

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **"PEDREIRA SANTIAGO LTDA"**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede na: Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, e possui filial na Fazenda Faxinal dos Coelhos, S/N, Mangueirinha, Estado do Paraná, CEP 85.540-000.

Cláusula Terceira: A sociedade poderá quando servir aos seus interesses, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Cláusula Quarta: A sociedade tem por objeto social: Construção e Recuperação de Rodovias; Extração e Britamento de Pedra; Comércio Atacadista de Pedra Britada; Prestação de Serviço de Sinalização Rodoviária; Construção e Manutenção de Ruas e Calçadas; Prestação de Serviços de Terraplenagem, Movimentações de Terra, Preparação de Terrenos, Aterros; Serviços de Saneamento; Transporte Rodoviário de Cargas Secas Municipal, Intermunicipal e Interestadual; Serviços de Engenharia; Construção de Edifícios; Fabricação de Concreto e Asfalto Usinado; Realização de Pesquisa, Lavra, Estudos Geológicos, Exploração e Aproveitamento dos Recursos Minerais no Território Nacional; Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção.

Cláusula Quinta: O início das atividades ocorreu em 01 de novembro de 1979. Seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Cláusula Sexta: O Capital Social da sociedade já totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) divididos em

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
CNPJ 77.744.34/0001-41
NIRE 41200132401

DÉCIMA SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

60.000 (sessenta mil) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	N de Quotas	Valor (R\$)	Perc.
GP HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	60.000	6.000.000,00	100%
TOTAL	60.000	6.000.000,00	100%

Cláusula Sétima: As quotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento de outros sócios, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, caso de algum sócio pretender ceder as que possuem.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Nona: As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

Cláusula Décima: É vedado aos sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a que título for.

Cláusula Décima Primeira: Se qualquer dos sócios desejarem se retirar da sociedade, deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para manifestação.

Cláusula Décima Segunda: Neste caso, se qualquer sócio desejar retirar-se da sociedade, é assegurado o direito personalíssimo e exclusivo de preferência ao sócio, que poderá exercê-lo pagando um valor nominal da quota que constar no contrato social Vigente a época da retirada em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais da TJLP, não estando sujeito, portanto, a igualar ofertas de terceiros.

Cláusula Décima Terceira: Os sócios poderão deliberar em reunião de sócios, excluirmos da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, devendo, neste caso ser apurado seus respectivos haveres através de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento. Nesta hipótese de exclusão de sócios, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o quinhão do sócio, que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais da TJLP.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ LABORE

Cláusula Décima Quarta: A administração da Empresa **PEDREIRA SANTIAGO**

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
CNPJ 77.744.34/0001-41
NIRE 41200132401

DÉCIMA SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

LTDA. caberá ao Sr. **MOISÉS DE GASPERIN**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, CPF 518.634.809-00, portador da Cédula de Identidade nº 3.519.935-7, expedida pelo I.I do Paraná, residente na Av. XV de Novembro, 877, Centro, em Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, na qualidade de administrador não sócio, que desde já toma posse e assume suas funções de administrador não sócio, por prazo indeterminado.

§1º: A remuneração dos sócios é mensal, a título de "pró-labore", que será convencionado de comum acordo entre os sócios ou a maioria do Capital Social, e cujo montante será levado a débito da conta despesas gerais da sociedade.

§2º: É vedado, no entanto, o uso da Denominação Social em atividades estranhas ao interesse social, como avais, penhores e fianças, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, tornando-se nulo o ato em sua decorrência.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula Décima Quinta: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, por ocasião do encerramento, será levantado o inventário e o balanço geral, cabendo aos sócios, mesmo que desproporcional pela decisão da maioria do capital social, os lucros ou perdas apurados. Na eventualidade de vir a ser constatado prejuízo, o mesmo será contabilizado em conta especial, a débito do Patrimônio Líquido para amortização em exercícios futuros.

DO AFFECTIO SOCIETATIS

Cláusula Décima Sexta: Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do **AFFECTIO SOCIETATIS**, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem o expresse consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

§1º: Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais da TJLP, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

§2º: A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
CNPJ 77.744.34/0001-41
NIRE 41200132401

DÉCIMA SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Sétima: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial Ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cláusula Décima Oitava: Os sócios declaram que, 51% (cinquenta e um por cento) do capital pertencerão sempre a brasileiros; o quadro de pessoal será sempre constituído de pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros; e a administração ou gerência caberá sempre a maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.

DO FORO

Cláusula Décima Nona: Fica eleito o foro e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato lavrado em uma via, assinado pelo sócio.

Chopinzinho PR, 25 de julho de 2023.

GP HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

Administrador não sócio
MOISES DE GASPERIN

Visto Advogado:

JORGE AUGUSTO DE LIMA BORTOLINI
OAB/PR 80.122



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03767425939	JORGE AUGUSTO DE LIMA BORTOLINI
51863480900	MOISES DE GASPERIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2023 17:09 SOB Nº 20235208540.
PROTOCOLO: 235208540 DE 27/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311445459. CNPJ DA SEDE: 77744134000141.
NIRE: 41200132401. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/07/2023.
PEDREIRA SANTIAGO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



PSANT 0137/2025

Chopinzinho, 02 de dezembro de 2025

A,

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

Sr. Álvaro Scolari - Prefeito Municipal

C/C.: Dr. Lucas Kiyoshi Yamazaki – Secretário de Obras

C/C.: Dra. Ana Kelle Malaguti - Engenheira Fiscal Substituta

REF: Contrato 242/2023

Senhor Prefeito,

A empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.744.134/0001-41, estabelecida à Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR, doravante denominada CONTRATADA, detentora do contrato referente à Execução de Revitalização Urbana com Pavimentação Asfáltica e Passeios Públicos, em área total de 45.522,00 m², comparece, novamente, perante esta Prefeitura para informar que o 4º Termo Aditivo, firmado em 31 de julho de 2025, cujo objeto foi prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato até 30 de janeiro de 2026, expirará nos próximos dias.

Considerando que:

1. A última medição autorizada para emissão de Nota Fiscal ocorreu no mês de março de 2025 e, desde então, a empresa aguarda a liberação do valor residual do contrato, que representa mais de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
2. A obra encontra-se praticamente concluída, estando em fase de reprogramação por parte da fiscalização e do organismo financiador (Caixa Econômica Federal), para

e-mail: pedreirasantiagoltda@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41
– CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92
Chopinzinho - Paraná

adequação dos serviços previstos, não executados e adicionais, no âmbito do mesmo contrato;

3. Além das atividades documentais e de revisão de projetos, permanecem pendentes: medições a realizar, emissão de Termos Provisório e Definitivo de Recebimento da Obra, baixa no Cadastro Nacional de Obras (CNO), dentre outras providências;
4. A CONTRATADA não recebeu, até o presente momento, definição de prazo por parte da fiscalização para liberação da referida reprogramação ou dos demais procedimentos necessários à liberação das medições remanescentes e consequente encerramento contratual;

Diante do exposto, REQUER esta **CONTRATADA** a prorrogação do prazo de execução e vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do término do prazo atua a fim de possibilitar a finalização das etapas pendentes e o encerramento regular do contrato.

Requer, ainda, a atualização formal quanto ao andamento das análises e providências em trâmite, bem como a adoção das medidas necessárias à celeridade dos processos junto à fiscalização e ao órgão financiador, uma vez que a obra permanece há aproximadamente dez meses sem medições autorizadas, o que impede o encerramento técnico e administrativo.

Respeitosamente,

CAROLINA
TAVARES DE
ARAUJO:08348
218939

Assinado de forma
digital por CAROLINA
TAVARES DE
ARAUJO:08348218939
Dados: 2025.12.02
11:18:54 -03'00'

Carolina Tavares de Araújo
Responsável Técnico

Pedreira Santiago LTDA - CNPJ: 77.744.134/0001-41

e-mail: pedreirasantiagoltda@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41
– CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92
Chopinzinho - Paraná



PSANT 0142/2025

Chopinzinho, 19 de dezembro de 2025

A,
Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Sr. Álvaro Scolaro - Prefeito Municipal
C/C.: Dr. Lucas Kiyoshi Yamazaki – Secretário de Obras
C/C.: Dra. Ana Kelle Malaguti - Engenheira Fiscal Substituta

REF: Contrato 242/2023

Senhores,

A empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.744.134/0001-41, com sede à Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR, na qualidade de CONTRATADA do Contrato nº 242/2023, cujo objeto consiste na Execução de Revitalização Urbana com Pavimentação Asfáltica e Passeios Públicos, em área total de 45.522,00 m², vem, respeitosamente, à presença dessa Municipalidade para manifestar sua anuência quanto ao novo valor contratual.

Em razão da formalização de **aditivos de serviços**, conforme tratativas e solicitações anteriormente realizadas, o valor global do contrato passa de **R\$ 4.840.049,75** (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para **R\$ 5.041.203,77** (cinco milhões, quarenta e um mil, duzentos e três reais e setenta e sete centavos).

Dessa forma, a CONTRATADA declara estar de acordo com o valor contratual atualizado, para todos os fins administrativos e legais cabíveis.

e-mail: pedreirasantiagoltda@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41
– CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92
Chopinzinho - Paraná

1Doc: Memorando 7.093/2025 | Anexo: _SOLICITACAO_VALORES.pdf (1/2)

46/504



Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

CAROLINA
TAVARES DE
ARAUJO:08348218
939

Assinado de forma digital
por CAROLINA TAVARES
DE ARAUJO:08348218939
Dados: 2025.12.19
10:36:29 -03'00'

Carolina Tavares de Araújo
Responsável Técnico
Pedreira Santiago LTDA - CNPJ: 77.744.134/0001-41

Memorando 1- 7.093/2025

De: Ana M. - SMA-PP-ENG1

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/12/2025 às 11:55:57

Contrato e Aditivos;

Ordem de Serviço e Termo de Paralisação;

Anexos:

Contrato_242_2023_0_Pedreira_Santiago_Ltda.pdf

Contrato_242_2023_1_Pedreira_Santiago_Ltda.pdf

Contrato_242_2023_2_Pedreira_Santiago_Ltda.pdf

Contrato_242_2023_3_Pedreira_Santiago_Ltda.pdf

Contrato_242_2023_4_Pedreira_Santiago_Ltda.pdf

ORDEM_DE_SERVICO.pdf

TERMO_DE_PARALISACAO_DE_OBRA_08_10_25.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 242/2023

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA(S) POR PREÇO GLOBAL A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR E A EMPRESA **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA** com sede na Rua Treze de Maio, s/n, prolongamento, Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, telefone (46) 3242 3682, 3242 1002, e-mail compraspedreirasantiago@gmail.com, CNPJ nº 77.744.134/0001-41, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) **Moisés de Gasperin**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3.519.935-7 e do CPF/MF sob nº 518.634.809-00, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Licitatório nº 89/2023, Modalidade CONCORRÊNCIA nº 3/2023, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O Objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, é a execução, sob regime de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste, correspondente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO REVITALIZAÇÃO URBANA, COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PASSEIOS PÚBLICOS - 45.522,00 m²**, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, CONCORRÊNCIA nº 3/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilhas de serviços, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronogramas físico-financeiro e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço global, para a execução do objeto específico deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R\$ 4.840.049,75 (quatro milhões oitocentos e quarenta mil, quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 As despesas com a execução do(s) objeto(s) deste contrato serão custeadas com recursos municipais, e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (2018) Fonte 000
05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (2017) Fonte 698.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto desta Licitação, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização, conforme cronograma, nos seguintes prazos:

5.2 O **prazo de execução** da obra será de **420 (quatrocentos e vinte) dias**. O prazo de execução começa a ser contabilizado a partir da data da Ordem de Serviço.

5.3 A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 dias após a emissão da ordem de serviço.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 O prazo de vigência do contrato será de **720 (setecentos e vinte) dias**, contabilizados da data da assinatura do contrato.

5.5 Havendo interesse do **Contratante**, os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações.

5.6 A prorrogação do prazo de execução deve ser manifestada pela **Licitante vencedora**, no período de 48 (quarenta e oito) horas antes de encerrado o prazo de execução contratual.

5.7 A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato de Empreitada, conforme Modelo/Anexo nº 12, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da homologação da licitação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

5.8 No ato da assinatura do Contrato, a proponente vencedora deverá apresentar o Cronograma Físico Financeiro Executivo da obra.

5.9 O prazo de execução da(s) obra(s) poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante, nos seguintes casos:

5.10 Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo Contratante, quando houver: (i) serviços extraordinários que alterem as quantidades, (ii) serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (iii) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s) do lote, que estejam sob responsabilidade expressa do Contratante, (iv) por atos do Contratante que interfiram na execução contratual, (v) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;

5.11 Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

5.12 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem do Contratante, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

6.2 A gestão do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Senhor Glacir Zanatta – Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

6.3 A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidora Senhora Taiany Blachka Botelho Karl e Fiscal Substituta a cargo do Servidora Senhora Ana Kelle Malaguti, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do(s) Contrato(s) as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do(s) Contrato(s) proceder conforme os itens 16.7 e 23.8 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

7.1 A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 dias após a emissão da ordem de serviço.

7.2 Os Prazos de execução e vigência podem ser prorrogados a qualquer tempo pela Contratante, por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

7.3 A prorrogação do prazo de execução deve ser manifestada pela Licitante Vencedora, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente ao término do prazo de execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

8.1 A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 Somente poderá ser admitida alteração do prazo, quando:

I) (a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s), que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual, (f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurarem os motivos do inciso II ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo - Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no caput como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do início da referida ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto - Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Assinado por 5 pessoas: MOISÉS DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE e deverá obrigatoriamente reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

11.1 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os serviços não previstos na planilha de quantitativos e preços, aprovada pelo Município, e necessários para a realização da obra, deverão ser executados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

12.1 A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

- inspecionem a qualquer tempo a execução da(s) obra(s) do lote;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e
- verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

12.2 No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante contar com a total colaboração da Contratada.

12.3 A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

12.4 A Contratada deverá manter, no local da(s) obra(s), preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

12.5 A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.6 A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização diariamente.

12.7 A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

12.8 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

12.9 Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

12.10 A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

12.11 A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.

12.11.1. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

12.12 Assim que a execução da(s) obra(s) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

12.13 Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

12.14 A aceitação da(s) obra(s) pelo Contratante, se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

12.15 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

12.16 O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

13.1 O valor da garantia de execução é de R\$ 242.002,48 (duzentos e quarenta e dois mil, dois reais e quarenta e oito centavos). (o valor será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual (homologado) acrescido da garantia adicional, se houver).

13.2 A garantia de execução poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; [\(Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004\)](#)

II - seguro-garantia; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

III - fiança bancária. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94\)](#)

Parágrafo Primeiro: A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro: A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

Assinado por 5 pessoas: MOISÉS DE GASPERIN, GLACIAR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto: No caso de Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional constante na Cláusula Sexta deste contrato, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- verifiquem se estão disponíveis no local da execução do objeto do presente Contrato os

veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de multa e, em caso de reincidência, na eventual rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s)

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sétimo - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

a) Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinado por 5 pessoas: MOISÉS DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUJZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias os testes solicitados pela fiscalização e/ou vistoria. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Segundo - A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

Parágrafo Décimo Terceiro - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com a Planilha.

15.2 Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.

15.3 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal com detalhamento dos serviços executados, especificando o valor unitário e total e documentos pertinentes.

15.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

15.5 No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao estabelecido nos cronogramas, estes poderão ser faturados, desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos de acordo com as Planilhas e Cronogramas.

15.6 O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato; da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

f.2) do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

f.4) A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

15.7 A Cada pagamento será verificada a regularidade do contrato de trabalho da empresa, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período.

15.8 Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato.

15.8.1 Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

16.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

16.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

16.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

16.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

16.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

16.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.2 Manifestação do gestor do Contrato(s) e/ou do(a) Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

16.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

16.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

16.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

16.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

17.1.1 Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas.

17.1.2 Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

Assinado por 5 pessoas: MOISÉS DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.1.3 A LICITANTE VENCEDORA será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **Prefeitura Municipal de Chopinzinho** ou terceiros.

17.1.4 A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

17.1.5 Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**.

17.1.6 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

17.1.8 Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**.

17.1.9 Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso.

17.1.10 Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

17.1.11 Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.

17.1.12 Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução.

17.1.13 Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica válidas.

17.1.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros.

17.1.15 Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados.

17.1.16 Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos.

17.1.17 Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra.

17.1.18 Refazer os serviços, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

17.1.19 Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários.

17.1.20 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

17.1.21 Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

17.1.22 A LICITANTE VENCEDORA, deverá:

17.1.22.1 Deverá ser vinculada ao CREA ou CAU.

Assinado por 5 pessoas: MOISÉS DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.1.22.2 Deverá constar na relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

18.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93.

18.2 Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços.

18.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**.

18.4 Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências.

18.4.5 Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

19.1 A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36.

19.2 A Contratada deverá priorizar os meios de proteção coletiva, conforme a indicação das Normas Regulamentadoras.

19.3 A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

19.4 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter C.A. e a identificação da Contratada.

19.5 A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

19.6 Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na(s) obra(s), de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

20.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato e de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, no local objeto deste Contrato, os veículos, as máquinas e os equipamentos estabelecidos pelos orçamentos, cronogramas e memoriais, apresentados na licitação.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA

21.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

22.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

23.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

23.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

23.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

23.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do(s) Contrato(s), sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

23.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

23.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

23.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

23.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o(s) Contrato(s) ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

23.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

23.7.1 A não execução dos serviços contratados;

23.7.2 Inexecução do objeto do(s) Contrato(s), sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

23.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato(s).

23.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.8.2 Manifestação do gestor do(s) Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do(s) Contrato(s);

23.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 23.7 deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

26.1 O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

26.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

27.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Assinado por 5 pessoas: MOISÉS DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUJZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Paraná.

29.2 Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Chopinzinho – PR, 14 de agosto de 2023.

Município de Chopinzinho - CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci – Prefeito

PEDREIRA SANTIAGO LTDA - CONTRATADA
Moisés de Gasperin – Representante Legal

Glacir Zanatta
Gestor do Contrato

Taiany Blachka Botelho Karl
Fiscal do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal Substituta

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BÖTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2023

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR.

CONTRATADO(A): PEDREIRA SANTIAGO LTDA com sede na Rua Treze de Maio, s/n, prolongamento, Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, CNPJ nº 77.744.134/0001-41, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) Moisés de Gasperin, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3.519.935-7 e do CPF/MF sob nº 518.634.809-00.

Ref.: Edital de CONCORRÊNCIA nº 3/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO REVITALIZAÇÃO URBANA, COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PASSEIOS PÚBLICOS - 45.522,00 m².

VALOR: R\$ 4.840.049,75 (quatro milhões oitocentos e quarenta mil, quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (2018) Fonte 000 / 05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (2017) Fonte 698.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os prazos de execução serão de 420 (quatrocentos e vinte) dias. O prazo de execução começa a ser contabilizado a partir da data da Ordem de Serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 720 (setecentos e vinte) dias, contabilizados da data da assinatura do contrato

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 14 de agosto de 2023.

Município de Chopinzinho - CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci – Prefeito

PEDREIRA SANTIAGO LTDA - CONTRATADA
Moisés de Gasperin – Representante Legal

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFBA-8C3F-6FC9-206B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:56:06 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:56:24 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:56:37 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:56:51 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:57:05 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:57:17 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:57:33 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:57:46 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:57:59 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:58:18 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:58:32 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:58:45 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:59:00 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:59:15 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:59:41 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 17/08/2023 16:56:23 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 17/08/2023 16:57:20 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ANA KELLE MALAGUTI (CPF 074.XXX.XXX-48) em 18/08/2023 18:18:54 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL (CPF 037.XXX.XXX-33) em 28/08/2023 09:00:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.558/2023.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 13 de Maio, S/N, Barracão, Bairro São Miguel, no município de Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, telefone (46) 3242-1002, e-mail: compraspedreirasantiago@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, neste ato representada pelo Senhor Moises de Gasperin, portador do CPF nº 518.634.809-00, RG nº 3.519.935-7, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 89/2023, na modalidade Concorrência – Edital nº 3/2023, o qual gerou ao Contrato nº 242/2023, celebrado em 14 de agosto de 2023, objetivando a Contratação de Empresa Especializada Para Execução, Revitalização Urbana, com Pavimentação Asfáltica e Passeios Públicos - 45.522,00 M².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pelas supressões de serviços e valores do Contrato nº 242/2023, conforme segue:

DAS SUPRESSÕES – Com as supressões no valor de R\$ 2.536,43 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos) o valor do Contrato que era de R\$ 4.840.049,75 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) passa a ser de R\$ 4.837.513,32 (quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e treze reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DO ADITIVO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será aditado em virtude da solicitação e justificativa da Gestão e Fiscalização do Contrato e da empresa Pedreira Santiago Ltda, as quais solicitam supressões de serviços e valores, por previsão através da Cláusula Décima Primeira e Vigésima Sexta do Contrato nº 242/2023, com fundamento legal no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 27 de setembro 2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Pedreira Santiago Ltda
Moises de Gasperin – Representante Legal
Contratada

Glacir Zanatta
Gestor do Contrato

Taiany Blachka Botelho Kar
Fiscal do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal substituta

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9261-433A-9C05-0368> e informe o código 9261-433A-9C05-0368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2023. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto: Supressões de serviços e valores. Valor das Supressões: e R\$ 2.536,43 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos). Origem: Concorrência nº 3/2023. Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 27/09/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Moises de Gasperin, pela Contratada.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9261-433A-9C05-0368> e informe o código 9261-433A-9C05-0368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9261-433A-9C05-0368

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/09/2023 16:50:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9261-433A-9C05-0368>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.915/2024.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 13 de Maio, S/N, Barracão, Bairro São Miguel, no município de Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, telefone (46) 2421-002, e-mail: compraspedreirasantiago@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, neste ato representada pelo Senhor Moises de Gasperin, portador do CPF nº 518.634.809-00, RG nº 3.519.935-7, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 89/2023, na modalidade Concorrência – Edital nº 3/2023, o qual gerou ao Contrato nº 242/2023, celebrado em 14 de agosto de 2023, objetivando a Contratação de Empresa Especializada Para Execução, Revitalização Urbana, com Pavimentação Asfáltica e Passeios Públicos - 45.522,00 M².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela prorrogação do prazo de execução, bem como a alteração da fiscalização do Contrato nº 242/2023, conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, sendo o novo prazo de execução de 18/12/2024 até 18/03/2025. O prazo de vigência contratual se mantém até 03/08/2025.

DA FISCALIZAÇÃO – A Fiscalização Titular será de responsabilidade da Sra. Ana Kelle Malaguti. E como Fiscal Substituta a Sra. Talita Baseggio Kaminski Dalsasso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DO ADITIVO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será aditado em virtude da solicitação e justificativa da Gestão e Fiscalização do Contrato e da empresa Pedreira Santiago Ltda, as quais solicitam prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, bem como a alteração da fiscalização contratual por previsão através das Cláusulas Quinta, Nona e Vigésima Sexta do Contrato nº 242/2023, com fundamento legal no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 13 de dezembro de 2024.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

MOISES DE
GASPERIN:51863480900

Assinado de forma digital por
MOISES DE GASPERIN:51863480900
Dados: 2024.12.13 15:59:12 -03'00'

Pedreira Santiago Ltda
Moises de Gasperin – Representante Legal
Contratada

Glacir Zanatta
Gestor do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal do Contrato

Talita Baseggio Kaminski Dalsasso
Fiscal substituta

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinado por 4 pessoas: MOISES DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/690A-E49A-041C-F26C>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2023. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, bem como a alteração da fiscalização. Novo Prazo de Execução: 18/03/2025. Fiscal Titular: Ana Kelle Malaguti. Fiscal Substituta: Talita Baseggio Kaminski Dalsasso. Origem: Concorrência nº 3/2023. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 13/12/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Moises de Gasperin, pela Contratada.

Assinado por 4 pessoas: MOISES DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/690A-E49A-041C-F26C> e informe o código 690A-E49A-041C-F26C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 690A-E49A-041C-F26C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MOISES DE GASPERIN** (CPF 518.XXX.XXX-00) em 13/12/2024 15:59:12 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **GLACIR ZANATA** (CPF 441.XXX.XXX-04) em 18/12/2024 15:49:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO** (CPF 059.XXX.XXX-76) em 18/12/2024 15:58:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **EDSON LUIZ CENCI** (CPF 518.XXX.XXX-68) em 18/12/2024 16:39:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/690A-E49A-041C-F26C>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.255/2025.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 13 de Maio, S/N, Barracão, Bairro São Miguel, no município de Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, telefone (46) 2421-002, e-mail: compraspedreirasantiago@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, neste ato representada pelo Senhor Moises de Gasperin, portador do CPF nº 518.634.809-00, RG nº 3.519.935-7, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 89/2023, na modalidade Concorrência – Edital nº 3/2023, o qual gerou ao Contrato nº 242/2023, celebrado em 14 de agosto de 2023, objetivando a Contratação de Empresa Especializada Para Execução, Revitalização Urbana, com Pavimentação Asfáltica e Passeios Públicos - 45.522,00 M².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela prorrogação do prazo de execução, bem como a alteração da Gestão do Contrato nº 242/2023, conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução por mais 138 (cento e trinta e oito) dias, sendo o novo prazo de execução o período de 18/03/2025 até 03/08/2025. O prazo de vigência contratual se mantém até 03/08/2025.

DA GESTÃO – A Gestão do contrato será de responsabilidade do Sr. Valmor Luiz Cevero.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DO ADITIVO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será aditado em virtude da solicitação e justificativa da Gestão e Fiscalização do Contrato e da empresa Pedreira Santiago Ltda, as quais solicitam prorrogação do prazo de execução por mais 138 (cento e trinta e oito) dias, bem como a alteração da Gestão contratual por previsão através das Cláusulas Quinta, Nona e Vigésima Sexta do Contrato nº 242/2023, com fundamento legal no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 17 de março de 2025.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

MOISES DE
GASPERIN:51863480900

Assinado de forma digital por
MOISES DE
GASPERIN:51863480900
Dados: 2025.03.17 17:14:55 -03'00'

Pedreira Santiago Ltda
Moises de Gasperin – Representante Legal
Contratada

Valmor Luiz Cevero
Gestor do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal do Contrato

Talita Baseggio Kaminski Dalsasso
Fiscal substituta

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, ANA KELLE MALAGUTI, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, VALMOR LUIZ CEVERO e TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/550D-E440-A973-82EE>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2023. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 138 (cento e trinta e oito) dias, bem como a alteração da Gestão contratual. Novo Prazo de Execução: 03/08/2025. Prazo de Vigência: 03/08/2025. Novo Gestor: Valmor Luiz Cevero. Origem: Concorrência nº 3/2023. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 17/03/2025. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Moises de Gasperin, pela Contratada.

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, ANA KELLE MALAGUTI, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, VALMOR LUIZ CEVERO e TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/550D-E440-A973-82EE> e informe o código 550D-E440-A973-82EE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 550D-E440-A973-82EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MOISES DE GASPERIN** (CPF 518.XXX.XXX-00) em 17/03/2025 17:14:55 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ANA KELLE MALAGUTI** (CPF 074.XXX.XXX-48) em 18/03/2025 08:29:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ALVARO DENIS CENI SCOLARO** (CPF 009.XXX.XXX-40) em 18/03/2025 09:15:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **VALMOR LUIZ CEVERO** (CPF 476.XXX.XXX-04) em 18/03/2025 10:10:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO** (CPF 059.XXX.XXX-76) em 18/03/2025 11:04:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/550D-E440-A973-82EE>



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.108/2025.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 13 de Maio, S/N, Barracão, Bairro São Miguel, no município de Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, telefone (46) 2421-002, e-mail: compraspedreirasantiago@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, neste ato representada pelo Senhor Moises de Gasperin, portador do CPF nº 518.634.809-00, RG nº 3.519.935-7, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 89/2023, na modalidade Concorrência – Edital nº 3/2023, o qual gerou ao Contrato nº 242/2023, celebrado em 14 de agosto de 2023, objetivando a Contratação de Empresa Especializada Para Execução, Revitalização Urbana, com Pavimentação Asfáltica e Passeios Públicos - 45.522,00 M².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela prorrogação do prazo de execução e vigência contratual, bem como a alteração da Fiscalização do Contrato nº 242/2023, conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, bem como o prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, sendo o novo prazo de vigência o período de 03/08/2025 até 30/01/2026.

DA FISCALIZAÇÃO – A Fiscalização do contrato será de responsabilidade do Sr. Lucas Kiyoshi Yamazaki e como Fiscal Substituta a Sra. Ana Kelle Malaguti.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DO ADITIVO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será aditado em virtude da solicitação e justificativa da Gestão e Fiscalização do Contrato e da empresa Pedreira Santiago Ltda, as quais solicitam prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias e vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, bem como a alteração da Fiscalização contratual por previsão através das Cláusulas Quinta, Sétima, Nona e Vigésima Sexta do Contrato nº 242/2023, com fundamento legal no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Chopinzinho - PR, 31 de julho de 2025.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

MOISES DE
GASPERIN:51863480900

Assinado de forma digital por
MOISES DE GASPERIN:51863480900
Dados: 2025.07.31 10:36:06 -03'00'

Pedreira Santiago Ltda
Moises de Gasperin – Representante Legal
Contratada

Valmor Luiz Cevero
Gestor do Contrato

Lucas Kiyoshi Yamazaki
Fiscal do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal substituta

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2023. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto: Dilação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias e vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, bem como a alteração da Fiscalização contratual. Novo Prazo de Vigência: 30/01/2026. Origem: Concorrência nº 03/2023. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 31/07/2025. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Moises de Gasperin, pela Contratada.

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, LUCAS KIYOSHI YAMAZAKI, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, VALMOR LUIZ CEVERO e ANA KELLE MALAGUTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4CC8-DEF9-E96D-D969> e informe o código 4CC8-DEF9-E96D-D969





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4CC8-DEF9-E96D-D969

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MOISES DE GASPERIN** (CPF 518.XXX.XXX-00) em 31/07/2025 10:36:06 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **LUCAS KIYOSHI YAMAZAKI** (CPF 034.XXX.XXX-09) em 31/07/2025 10:39:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ALVARO DENIS CENI SCOLARO** (CPF 009.XXX.XXX-40) em 31/07/2025 11:03:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **VALMOR LUIZ CEVERO** (CPF 476.XXX.XXX-04) em 31/07/2025 13:50:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANA KELLE MALAGUTI** (CPF 074.XXX.XXX-48) em 31/07/2025 13:58:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4CC8-DEF9-E96D-D969>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ORDEM DE SERVICO 026/2023

Empresa – PEDREIRA SANTIAGO LTDA

Dispositivo Legal: Contrato nº 242/2023

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, AUTORIZA a empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41, com sede na Rua Treze de Maio, S/N, Bairro São Miguel, na Cidade de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, a iniciar a execução da:

REVITALIZAÇÃO URBANA, COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PASSEIOS PÚBLICOS - 45.522,00 m², em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, CONCORRÊNCIA nº 3/2023.

Chopinzinho - PR, 25 de outubro de 2023.

Jovani Martins
**Chefe da Divisão de Planejamento e
Projetos**

Taiany Blachka Botelho Karl
Engenheira Civil – CREA/SP 5.063.736.630/D
Fiscal da Obra



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

Aos oito dias do mês de setembro de 2025, o Município de Chopinzinho/PR, CONTRATANTE, através do Fiscal da Obra, Lucas Kiyoshi Yamazaki, determina à CONTRATADA - **PEDREIRA SANTIAGO LTDA** - a partir desta data, a PARALIZAÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO URBANA COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CALÇADAS.

MOTIVO DA PARALIZAÇÃO:

Nesta data a obra encontra-se integralmente executada, porém devido a questões técnicas e burocráticas de reprogramação esta segue sem medições, sendo assim, emite-se o referido Termo de modo a paralisar o prazo executivo. Nesta data fora reencaminhada documentação da reprogramação para Caixa Econômica Federal.

Chopinzinho, 08 de Setembro de 2025



Lucas Kiyoshi Yamazaki
Engº Civil – CREA/PR 81408/D
Fiscal da Obra

Memorando 2- 7.093/2025

De: Ana M. - SMA-PP-ENG1

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Eliziane S.

Data: 19/12/2025 às 13:29:01

Memorando 3- 7.093/2025

De: Ana M. - SMA-PP-ENG1

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/12/2025 às 13:39:11

Setores envolvidos:

SMA, SMA-LC, SOU-DE, SMA-PP-ENG1

ADITIVO 05 - CONTRATO 242/2023

Conforme solicitado pelo Dpto. de Licitações indicamos como novo Gestor Contratual o Sr. **Rubenei Meloto - SMA**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A561-F3FF-625D-A592

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RUBENEI MELOTO (CPF 749.XXX.XXX-68) em 23/12/2025 14:06:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A561-F3FF-625D-A592>

Memorando 4- 7.093/2025

De: Lucas Y. - SOU-DE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/12/2025 às 11:24:35

Setores envolvidos:

SMA, SMA-LC, SOU-DE, SMA-PP-ENG1

ADITIVO 05 - CONTRATO 242/2023

Prezados,

Conforme verificado pelo Dpto. de licitações a somatória das glosas e aditivos descritos na inicial deste procedimento totaliza um valor de R\$ 203.690,48 e não de R\$ 203.690,44 conforme expresso (ou seja, 4 centavos a menos). O fato em questão ocorre pois havia desde o início do contrato uma diferença de arredondamento entre os valores no sistema do TransfereGov e planilhas Múltipla da CEF. Considerando que é devido tomar como base o valor vigente e expresso no contrato (R\$ 4.837.513,32), informo que a diferença entre glosas e aditivos é de fato R\$ 203.690,44, porém, para que haja convergência entre o valor contratado e o reprogramado, considerar o valor de R\$ 823.267,87 na adição.

Alteração:

“- Aditamento do valor contratual no montante de R\$ 203.690,44 (+4,21%), passando de R\$ 4.837.513,32 para R\$ 5.041.203,77, em virtude de uma glosa no valor de R\$ 619.577,42 (-12,81%) e um acréscimo de R\$ 823.267,87 (+17,02%).”

Ademais, acrescento que em relação ao valor inicialmente contratado (R\$ 4.840.049,75) o contrato sofrera, até o presente momento, um acréscimo efetivo de 4,16%.

—
Lucas Kiyoshi Yamazaki

Engenheiro Civil

CREA PR - 81.408/D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 35A6-D603-2D91-D3B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS KIYOSHI YAMAZAKI (CPF 034.XXX.XXX-09) em 29/12/2025 11:24:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/35A6-D603-2D91-D3B9>

Memorando 5- 7.093/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 29/12/2025 às 11:46:28

Encaminha-se para emissão da dotação orçamentária.

Valor de R\$ 823.267,87.

—

Eliziane Luiza Sangaleti

Auxiliar Administrativo

Memorando 6- 7.093/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 29/12/2025 às 13:17:30

Prezados,

Peço que desconsiderem o despacho anterior.

A dotação orçamentária deverá ser no valor de **R\$ 203.690,44.**

—

Eliziane Luiza Sangaleti

Auxiliar Administrativo

Memorando 7- 7.093/2025

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/01/2026 às 09:15:38

Setores envolvidos:

SMA, DMF, SMA-LC, SOU-DE, SMF-C, SMA-PP-ENG1

ADITIVO 05 - CONTRATO 242/2023

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_ORC_FIN_ADITIVO_CONTRATO_242_2023.pdf

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 06/01/2026

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA ADITIVO DO CONTRATO 242/2023.

VALOR: R\$203.690,44

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.122/2025 (PPA 2026-2029) e Lei nº 4.146/2025 (LDO), e Lei 4.187/2025 (LOA), na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Infraestrutura Rural e Frotas:

Gestão/Unidade:	05.01 - DEPTO DE ESTRADAS RURAIS E FROTA MUNICIPAL
Fonte de Recursos:	580 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO BB
Programa de Trabalho:	2678200141.006 - Obras de Infraestrutura e Recuperação de Estradas
Elemento de Despesa:	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Desdobrado:	Ruas, Logradouros e Estradas Rurais
Empenho:	Não se Aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Miguel Koprovski
Diretor do Departamento Financeiro

Rodrigo Jazynski
Contador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1312-0C36-070E-5AEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 06/01/2026 09:15:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (CPF 030.XXX.XXX-67) em 06/01/2026 09:16:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1312-0C36-070E-5AEC>

Memorando 8- 7.093/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/01/2026 às 09:20:06

Em anexo:

- FGTS;
- CEIS;
- TCE;
- CNJ; e
- TCU.

—

Eliziane Luiza Sangaleti

Auxiliar Administrativo

Anexos:

CEIS.pdf

CNJ.pdf

FGTS.pdf

TCE.pdf

TCU.pdf

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 12/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 12/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 23/12/2025 11:52:42

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 77744134000141

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/12/2025 às 11:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 77.744.134/0001-41.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 694A.ACF8.A08B.E624 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.744.134/0001-41
Razão Social: PEDREIRA SANTIAGO LTDA
Endereço: RUA 13 DE MAIO S/N BARRACAO / SAO MIGUEL / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2025 a 17/01/2026

Certificação Número: 2025121905170519549600

Informação obtida em 23/12/2025 11:50:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 77744134000141

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/12/2025 11:54:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**
CNPJ: **77.744.134/0001-41**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 9- 7.093/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC
Para: SMA-LC - Licitações e Contratos
Data: 06/01/2026 às 09:21:54

1° Termo Aditivo:

Memorando 4.558/2023 - SUPRESSÃO VALOR CONTRATUAL CONT. 242/2023

2° Termo Aditivo:

Memorando 5.915/2024 - Aditamento Prazo de Execução Contrato 242/2023

3° Termo Aditivo:

Memorando 1.255/2025 - Aditamento Prazo de Execução Contrato 242/2023

4° Termo Aditivo:

Memorando 4.108/2025 - 4° ADITIVO CONTRATO 242/2023 - REVITALIZAÇÃO DAS ENTRADAS DA CIDADE - PEDREIRA SANTIAGO

—

Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Memorando 4.558/2023

De: Taiany K. - SMA-PP-ENG4

Para: SOU - Secretaria de Obras e Urbanismo - A/C Glacir Z.

Data: 22/09/2023 às 09:59:38

Setores (CC):

SOU, SOU-DE

Bom dia,

Referente ao CONTRATO n° 242/2023- SAM 73 - REVITALIZAÇÃO URBANA, COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PASSEIOS PÚBLICOS, 45.522,00m², CONVÊNIO 937505/2022,

encaminho Parecer Técnico da Fiscalização nos moldes do conveniente para apreciação e despacho.

—
Atenciosamente,

Taiany Blachka Botelho Karl

Engenheira Civil - CREA-SP 5.063.736.630/D

Anexos:

Parecer_23_2023_glosa_Contrato_242_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Taiany Blachka Botelho Kar...	22/09/2023 09:59:52	1Doc	TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL CPF 037.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F263-6E90-23F7-BA8A**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Assunto: Glosa de valores

Contrato: nº 242/2023 – Execução de REVITALIZAÇÃO URBANA, COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PASSEIOS PÚBLICOS, 45.522,00m², em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, CONCORRÊNCIA nº 3/2023.

PARECER Nº 23/2023

1. DA ANÁLISE

A proposta inicial apresentada pela empresa contratada informa o preço global de R\$ 4.840.049,75 (quatro milhões oitocentos e quarenta mil, quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), porém tal valor não fora aceito na plataforma TRASFEREGOV, do CONVENIENTE, visto que há na planilha orçamentária contratada um mesmo serviço com preço unitário diferente em dois locais distintos, sendo necessário a inserção de preço unitário igual para serviços iguais em todos os locais que estes apareçam na planilha. O equívoco deriva da planilha orçamentária base encaminhada em edital pela CONTRATANTE e aprovada pelo CONVENIENTE, porém tal erro que passou despercebido até então, fora identificado pela plataforma digital TRANSFEREGOV e carece de alteração para viabilizar o início das obras e possibilitar tramitação de documentos e medições via sistema do Governo Federal.

A equidade dos preços unitários para serviços iguais culminou em diminuição no preço unitário contratado para o item 1.4.1 igualando-o ao item 1.2.2, tal alteração resultou em glosa de R\$ 2.536,43 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos) do valor total contratado.

Assinado por 1 pessoa: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F263-6E90-23F7-BA8A> e informe o código F263-6E90-23F7-BA8A





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2. CONCLUSÃO

Em suma, o valor a ser suprimido do contrato é de **R\$ 2.536,43 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos)**, ficando o contrato com o valor final de **R\$ 4.837.513,32 (quatro milhões oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e treze reais e trinta e dois centavos)**.

É o PARECER.

Chopinzinho, 22 de setembro de 2023.

Taiany Blachka Botelho Karl
Engenheira Civil CREA-SP 5.063.736.630/D
Fiscal da obra

Assinado por 1 pessoa: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F263-6E90-23F7-BA8A>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F263-6E90-23F7-BA8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL (CPF 037.XXX.XXX-33) em 22/09/2023 09:59:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F263-6E90-23F7-BA8A>

Memorando 1- 4.558/2023

De: Taiany K. - SMA-PP-ENG4

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/09/2023 às 10:06:59

Setores envolvidos:

SMVSU, SMA-LC, SMA-PP, SMA-PP-ENG4

SUPRESSÃO VALOR CONTRATUAL CONT. 242/2023

Encaminhamos para aditamento do referido contrato conforme parecer técnico.

—
Atenciosamente,

Taiany Blachka Botelho Karl

Engenheira Civil - CREA-SP 5.063.736.630/D

Anexos:

16_ALT_CONS_PEDREIRA.pdf

202308231636359600000.pdf

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

CC_03_2023_DECLARACAO_DE_NAO_PARENTESCO.pdf

certidao_1_.pdf

Certidao_Negativa.pdf

CNDT.pdf

CND_ESTADUAL.pdf

CND_FALENCIA.pdf

CND_FEDERAL.pdf

CND_JUNTA_COMERCIAL_2_.pdf

CND_PEDREIRA_SANTIAGO.pdf

CNPJ.pdf

ConsultaConsolidada_77744134000141_20_9_2023.pdf

Contrato_242_2023_0_Pedreira_Santiago_Ltda.pdf

FGTS.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E51-F14D-C679-05B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL (CPF 037.XXX.XXX-33) em 22/09/2023 10:07:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 22/09/2023 11:40:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 22/09/2023 13:18:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7E51-F14D-C679-05B2>

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
CNPJ 77.744.34/0001-41
NIRE 41200132401

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

1

GP HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.069.320/0001-07, com sede na Rua 14 de Dezembro, 4682, Bairro Centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, com contrato social devidamente registrado junto a JUCEPAR PR em 19/04/2022, sob o NIRE 41210689718, ora representada pelo sócio **MOISÉS DE GASPERIN**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19 de dezembro de 1964, natural de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado à Rua 14 de dezembro, nº 4682, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do paraná, CEP 85.560-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.519.935-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.634.809-00, única sócia da sociedade empresária **"PEDREIRA SANTIAGO LTDA."**, que tem sua sede em Chopinzinho, estado do Paraná, à Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, tendo sua sede em Chopinzinho, estado do Paraná, à Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 20120441993

Resolve através desse instrumento promover as seguintes alterações:

Cláusula Primeira: A sociedade passa a ter uma filial que gira sob o nome empresarial de **"PEDREIRA SANTIAGO LTDA"**.

Cláusula Segunda: A filial tem sua sede na: Fazenda Faxinal dos Coelhos, S/N, Mangueirinha, Estado do Paraná, CEP 85.540-000.

Cláusula Terceira: A filial terá por objeto social: Construção e Recuperação de Rodovias; Extração e Britamento de Pedra; Comércio Atacadista de Pedra Britada; Prestação de Serviço de Sinalização Rodoviária; Construção e Manutenção de Ruas e Calçadas; Prestação de Serviços de Terraplenagem, Movimentações de Terra, Preparação de Terrenos, Aterros; Serviços de Saneamento; Transporte Rodoviário de Cargas Secas Municipal, Intermunicipal e Interestadual; Serviços de Engenharia; Construção de Edifícios; Fabricação de Concreto e Asfalto Usinado; Realização de Pesquisa, Lavra, Estudos Geológicos, Exploração e Aproveitamento dos Recursos Minerais no Território Nacional; Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção.

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
CNPJ 77.744.34/0001-41
NIRE 41200132401

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

2

Cláusula Quarta: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, o sócio resolve, por este instrumento consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo e demais alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GP HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.069.320/0001-07, com sede na Rua 14 de Dezembro, 4682, Bairro Centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, com contrato social devidamente registrado junto a JUCEPAR PR em 19/04/2022, sob o NIRE 41210689718, ora representada pelo sócio **MOISÉS DE GASPERIN**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19 de dezembro de 1964, natural de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado à Rua 14 de dezembro, nº 4682, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do paraná, CEP 85.560-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.519.935-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.634.809-00, única sócia da sociedade empresária **"PEDREIRA SANTIAGO LTDA."**, que tem sua sede em Chopinzinho, estado do Paraná, à Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, tendo sua sede em Chopinzinho, estado do Paraná, à Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 20120441993

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **"PEDREIRA SANTIAGO LTDA"**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede na: Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, e possui filial na

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
CNPJ 77.744.34/0001-41
NIRE 41200132401

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

3

Fazenda Faxinal dos Coelhos, S/N, Mangueirinha, Estado do Paraná, CEP 85.540-000.

Cláusula Terceira: A sociedade poderá quando servir aos seus interesses, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Cláusula Quarta: A sociedade tem por objeto social: Construção e Recuperação de Rodovias; Extração e Britamento de Pedra; Comércio Atacadista de Pedra Britada; Prestação de Serviço de Sinalização Rodoviária; Construção e Manutenção de Ruas e Calçadas; Prestação de Serviços de Terraplenagem, Movimentações de Terra, Preparação de Terrenos, Aterros; Serviços de Saneamento; Transporte Rodoviário de Cargas Secas Municipal, Intermunicipal e Interestadual; Serviços de Engenharia; Construção de Edifícios; Fabricação de Concreto e Asfalto Usinado; Realização de Pesquisa, Lavra, Estudos Geológicos, Exploração e Aproveitamento dos Recursos Minerais no Território Nacional; Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção.

Cláusula Quinta: O início das atividades ocorreu em 01 de novembro de 1979. Seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Cláusula Sexta: O Capital Social da sociedade já totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	N} de Quotas	Valor (R\$)	Perc.
GP HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	60.000	6.000.000,00	100%
TOTAL	60.000	6.000.000,00	100%

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
CNPJ 77.744.34/0001-41
NIRE 41200132401

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

4

Cláusula Sétima: As quotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento de outros sócios, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, caso de algum sócio pretender ceder as que possuem.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Nona: As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

Cláusula Décima: É vedado aos sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a que título for.

Cláusula Décima Primeira: Se qualquer dos sócios desejarem se retirar da sociedade, deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para manifestação.

Cláusula Décima Segunda: Neste caso, se qualquer sócio desejar retirar-se da sociedade, é assegurado o direito personalíssimo e exclusivo de preferência ao sócio, que poderá exercê-lo pagando um valor nominal da quota que constar no contrato social Vigente a época da retirada em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais da TJLP, não estando sujeito, portanto, a igualar ofertas de terceiros.

Cláusula Décima Terceira: Os sócios poderão deliberar em reunião de sócios, excluírem da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, devendo, neste caso ser apurado seus respectivos haveres através de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento. Nesta hipótese de exclusão de sócios, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o quinhão do sócio, que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais da TJLP.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ LABORE

Cláusula Décima Quarta: A administração da Empresa **PEDREIRA SANTIAGO**

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
CNPJ 77.744.34/0001-41
NIRE 41200132401

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

5

LTDA. caberá ao Sr. **MOISÉS DE GASPERIN**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, CPF 518.634.809-00, portador da Cédula de Identidade nº 3.519.935-7, expedida pelo I.I do Paraná, residente na Av. XV de Novembro, 877, Centro, em Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, na qualidade de administrador não sócio, que desde já toma posse e assume suas funções de administrador não sócio, por prazo indeterminado.

§1º: A remuneração dos sócios é mensal, a título de "pró-labore", que será convencionado de comum acordo entre os sócios ou a maioria do Capital Social, e cujo montante será levado a débito da conta despesas gerais da sociedade.

§2º: É vedado, no entanto, o uso da Denominação Social em atividades estranhas ao interesse social, como avais, penhores e fianças, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, tornando-se nulo o ato em sua decorrência.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula Décima Quinta: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, por ocasião do encerramento, será levantado o inventário e o balanço geral, cabendo aos sócios, mesmo que desproporcional pela decisão da maioria do capital social, os lucros ou perdas apurados. Na eventualidade de vir a ser constatado prejuízo, o mesmo será contabilizado em conta especial, a débito do Patrimônio Líquido para amortização em exercícios futuros.

DO AFFECTIO SOCIETATIS

Cláusula Décima Sexta: Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do **AFFECTIO SOCIETATIS**, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem o expresse consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

§1º: Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
CNPJ 77.744.34/0001-41
NIRE 41200132401

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

6

admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais da TJLP, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

§2º: A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Sétima: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial Ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cláusula Décima Oitava: Os sócios declaram que, 51% (cinquenta e um por cento) do capital pertencerão sempre a brasileiros; o quadro de pessoal será sempre constituído de pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros; e a administração ou gerência caberá sempre a maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.

DO FORO

Cláusula Décima Nona: Fica eleito o foro e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes

**PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
CNPJ 77.744.34/0001-41
NIRE 41200132401**

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

7

deste contrato lavrado em uma via, assinado pelo sócio.

Chopinzinho PR, 15 de junho de 2022.

GP HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
Administrador não sócio
MOISES DE GASPERIN

Visto Advogado:

JORGE AUGUSTO DE LIMA BORTOLINI
OAB/PR 80.122



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03767425939	JORGE AUGUSTO DE LIMA BORTOLINI
51863480900	MOISES DE GASPERIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2022 16:29 SOB Nº 41902088487.
PROTOCOLO: 223815560 DE 21/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207925700. CNPJ DA SEDE: 77744134000141.
NIRE: 41200132401. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/06/2022.
PEDREIRA SANTIAGO LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202308231636359600000

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCÓRDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

PEDREIRA SANTIAGO LTDA

CNPJ: 77.744.134/0001-41

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quarta-feira, 23 de agosto de 2023.

Rodolfo Rafael da Conceição

auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA

CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por RODOLFO

RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922

Dados: 2023.08.23 16:37:12 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut

titular



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 77744134000141

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

Prestação de Serviços, Britagem, Transportes, Locação de Máquinas,
Terraplanagem, Cascalhamento e Pavimentação.

ANEXO 14

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A
LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO IN-CISO III DO
ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

Chopinzinho, 28 de Julho de 2023.

À Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Edital de Concorrência nº 03/2023.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO
REVITALIZAÇÃO URBANA, COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PASSEIOS
PÚBLICOS - 45.522,00 m², CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHA
TÉCNICA.**

A PEDREIRA SANTIAGO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, com sede à Rua 13 de Maio, s/nº - Bairro São Miguel, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr MOISÉS DE GASPERIN, portador da carteira de identidade RG nº 3.519.935-7 e inscrito no CPF sob nº 518.634.809-00, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros. Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

MOISES DE
GASPERIN:51863480
900

Assinado de forma digital por
MOISES DE
GASPERIN:51863480900
Dados: 2023.07.26 11:10:37 -03'00'

e-mail: compraspedreirasantiago@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41
– CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92
Chopinzinho - Paraná



PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

Prestação de Serviços, Britagem, Transportes, Locação de Máquinas,
Terraplanagem, Cascalhamento e Pavimentação.

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade CONCORRÊNCIA nº 03/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

MOISES DE
GASPERIN:51863480900

Assinado de forma digital por
MOISES DE
GASPERIN:51863480900
Dados: 2023.07.26 11:10:22 -03'00'

PEDREIRA SANTIAGO LTDA

Moisés de Gasperin – Rep. Legal

RG: 3.519.935-7

e-mail: compraspedreirasantiago@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41
– CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92
Chopinzinho - Paraná



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/09/2023 às 17:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 77.744.134/0001-41.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 650B.5573.1468.1587 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**

CPF/CNPJ: **77.744.134/0001-41**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:24:41 do dia 20/09/2023 , com validade até o dia 20/10/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 18k5wveZjxVqVksQXPQe

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDREIRA SANTIAGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.744.134/0001-41

Certidão nº: 34002950/2023

Expedição: 11/07/2023, às 10:51:04

Validade: 07/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDREIRA SANTIAGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.744.134/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031245078-57

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.744.134/0001-41**

Nome: **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202306191417174000000

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCÓRDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

PEDREIRA SANTIAGO LTDA

CNPJ: 77.744.134/0001-41

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, segunda-feira, 19 de junho de 2023.

Rodolfo Rafael da Conceição

auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA

CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2023.06.19 14:17:43 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut

titular



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDREIRA SANTIAGO LTDA
CNPJ: 77.744.134/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:49:22 do dia 11/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/01/2024.

Código de controle da certidão: **67AA.06DA.8A90.AC3E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PEDREIRA SANTIAGO LTDA NIRE : 41200132401 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PRC2317369622		
NIRE (Sede) 41200132401	CNPJ 77.744.134/0001-41	Data de Ato Constitutivo 11/09/1979		Início de Atividade 01/11/1979	
Endereço Completo Rua 13 DE MAIO, Nº S/N, SAO MIGUEL - Chopinzinho/PR - CEP 85560-000					
Objeto Social CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE RODOVIAS EXTRACAO E BRITAMENTO DE PEDRA COMERCIO ATACADISTA DE PEDRA BRITADA PRESTACAO DE SERVICO DE SINALIZACAO RODOVIARIA CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE RUAS E CALCADAS PRESTACAO DE SERVICOS DE TERRAPLENAGEM, MOVIMENTACOES DE TERRA, PREPARACAO DE TERRENOS, ATERROS SERVICOS DE SANEAMENTO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS SECAS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL SERVICOS DE ENGENHARIA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS FABRICACAO DE CONCRETO E ASFALTO USINADO REALIZACAO DE PESQUISA, LAVRA, ESTUDOS GEOLOGICOS, EXPLORACAO E APROVEITAMENTO DOS RECURSOS MINERAIS NO TERRITORIO NACIONAL ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO EXTRACAO DE MINERAIS PARA FABRICACAO DE ADUBOS E FERTILIZANTES PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES, CORRETIVOS DO SOLO E INOCULANTES					
Capital Social R\$ 6.000.000,00 (seis milhões reais) Capital Integralizado R\$ 6.000.000,00 (seis milhões reais)		Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome GP HOLDING E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	CPF/CNPJ 46.069.320/0001-07	Participação no capital R\$ 6.000.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome MOISES DE GASPERIN	CPF/CNPJ 518.634.809-00	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio REPRESENTANTE LEGAL / Administrador	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome MOISES DE GASPERIN		CPF 518.634.809-00	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento				Situação	
Data 02/08/2023	Número 20235208540	Ato/eventos 002 / 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE		ATIVA Status SEM STATUS	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 41902088487 Endereço Completo FAZENDA FAXINAL DOS COELHOS, Nº SN , RURAL, Mangueirinha, PR, CEP: 85540000 CNPJ: 77.744.134/0003-03					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 24/08/2023, às 08:39:44 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **NPVYDJRS**.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA EMPRESAS

CERTIDÃO NÚMERO
10758/2023

Nº CADASTRO DA EMPRESA 260-0

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: PEDREIRA SANTIAGO LTDA

CPF/CNPJ.....: 77.744.134/0001-41

Endereço.....: RUA 13 DE MAIO

Bairro.....: SAO MIGUEL

Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr.....:

Número.....: 0

CEP.....: 85560000

UF.....: PR

ALVARÁ Nº....: 025/80

FINALIDADE: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE.

REQUERENTE: A MESMA

OBSERVAÇÃO:

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro econômico do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Esta certidão poderá ter a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 20/09/2023.

Ano/Número da certidão.....: 2023/10758

Código de autenticidade da certidão: 976287055810989

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Chopinzinho, Pr, 20 de Setembro de 2023.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.744.134/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/10/1979

NOME EMPRESARIAL
PEDREIRA SANTIAGO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PEDREIRA SANTIAGO	PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
08.91-6-00 - Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos
20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais
23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R 13 DE MAIO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO BARRACAO

CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO SAO MIGUEL	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 2421-002

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/09/2023 às 11:15:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/09/2023 17:23:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**
CNPJ: **77.744.134/0001-41**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 242/2023

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA(S) POR PREÇO GLOBAL A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR E A EMPRESA **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA** com sede na Rua Treze de Maio, s/n, prolongamento, Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, telefone (46) 3242 3682, 3242 1002, e-mail compraspedreirasantiago@gmail.com, CNPJ nº 77.744.134/0001-41, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) **Moisés de Gasperin**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3.519.935-7 e do CPF/MF sob nº 518.634.809-00, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Licitatório nº 89/2023, Modalidade CONCORRÊNCIA nº 3/2023, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O Objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, é a execução, sob regime de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste, correspondente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO REVITALIZAÇÃO URBANA, COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PASSEIOS PÚBLICOS - 45.522,00 m²**, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, CONCORRÊNCIA nº 3/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilhas de serviços, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronogramas físico-financeiro e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço global, para a execução do objeto específico deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R\$ 4.840.049,75 (quatro milhões oitocentos e quarenta mil, quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 As despesas com a execução do(s) objeto(s) deste contrato serão custeadas com recursos municipais, e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (2018) Fonte 000
05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (2017) Fonte 698.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto desta Licitação, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização, conforme cronograma, nos seguintes prazos:

5.2 O **prazo de execução** da obra será de **420 (quatrocentos e vinte) dias**. O prazo de execução começa a ser contabilizado a partir da data da Ordem de Serviço.

5.3 A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 dias após a emissão da ordem de serviço.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 O prazo de vigência do contrato será de **720 (setecentos e vinte) dias**, contabilizados da data da assinatura do contrato.

5.5 Havendo interesse do **Contratante**, os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações.

5.6 A prorrogação do prazo de execução deve ser manifestada pela **Licitante vencedora**, no período de 48 (quarenta e oito) horas antes de encerrado o prazo de execução contratual.

5.7 A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato de Empreitada, conforme Modelo/Anexo nº 12, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da homologação da licitação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

5.8 No ato da assinatura do Contrato, a proponente vencedora deverá apresentar o Cronograma Físico Financeiro Executivo da obra.

5.9 O prazo de execução da(s) obra(s) poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante, nos seguintes casos:

5.10 Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo Contratante, quando houver:

(i) serviços extraordinários que alterem as quantidades, (ii) serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (iii) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s) do lote, que estejam sob responsabilidade expressa do Contratante, (iv) por atos do Contratante que interfiram na execução contratual, (v) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;

5.11 Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

5.12 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem do Contratante, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

6.2 A gestão do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Senhor Glacir Zanatta – Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

6.3 A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidora Senhora Taiany Blachka Botelho Karl e Fiscal Substituta a cargo do Servidora Senhora Ana Kelle Malaguti, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do(s) Contrato(s) as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do(s) Contrato(s) proceder conforme os itens 16.7 e 23.8 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

7.1 A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 dias após a emissão da ordem de serviço.

7.2 Os Prazos de execução e vigência podem ser prorrogados a qualquer tempo pela Contratante, por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

7.3 A prorrogação do prazo de execução deve ser manifestada pela Licitante Vencedora, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente ao término do prazo de execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

8.1 A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 Somente poderá ser admitida alteração do prazo, quando:

I) (a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s), que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual, (f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurarem os motivos do inciso II ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo - Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no caput como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do início da referida ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto - Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Assinado por 5 pessoas: MOISÉS DE GASPARIN, GLACIIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE e deverá obrigatoriamente reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

11.1 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os serviços não previstos na planilha de quantitativos e preços, aprovada pelo Município, e necessários para a realização da obra, deverão ser executados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

12.1 A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

- inspecionem a qualquer tempo a execução da(s) obra(s) do lote;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e
- verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

12.2 No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante contar com a total colaboração da Contratada.

12.3 A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

12.4 A Contratada deverá manter, no local da(s) obra(s), preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

12.5 A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.6 A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização diariamente.

12.7 A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

12.8 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

12.9 Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

12.10 A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

12.11 A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.

12.11.1. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

12.12 Assim que a execução da(s) obra(s) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

12.13 Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

12.14 A aceitação da(s) obra(s) pelo Contratante, se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

12.15 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

12.16 O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

13.1 O valor da garantia de execução é de R\$ 242.002,48 (duzentos e quarenta e dois mil, dois reais e quarenta e oito centavos). (o valor será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual (homologado) acrescido da garantia adicional, se houver).

13.2 A garantia de execução poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ([Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004](#))

II - seguro-garantia; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

III - fiança bancária. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94](#))

Parágrafo Primeiro: A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro: A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

Assinado por 5 pessoas: MOISÉS DE GASPERIN, GLACIAR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto: No caso de Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional constante na Cláusula Sexta deste contrato, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- verifiquem se estão disponíveis no local da execução do objeto do presente Contrato os

veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de multa e, em caso de reincidência, na eventual rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s)

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sétimo - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

a) Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinado por 5 pessoas: MOISÉS DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUJZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias os testes solicitados pela fiscalização e/ou vistoria. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Segundo - A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

Parágrafo Décimo Terceiro - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com a Planilha.

15.2 Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.

15.3 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal com detalhamento dos serviços executados, especificando o valor unitário e total e documentos pertinentes.

15.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

15.5 No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao estabelecido nos cronogramas, estes poderão ser faturados, desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos de acordo com as Planilhas e Cronogramas.

15.6 O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato; da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

f.2) do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

f.4) A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

15.7 A Cada pagamento será verificada a regularidade do contrato de trabalho da empresa, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período.

15.8 Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato.

15.8.1 Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

16.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

16.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

16.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

16.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

16.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

16.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.2 Manifestação do gestor do Contrato(s) e/ou do(a) Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

16.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

16.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

16.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

16.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

17.1.1 Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas.

17.1.2 Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

Assinado por 5 pessoas: MOISÉS DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.1.3 A LICITANTE VENCEDORA será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **Prefeitura Municipal de Chopinzinho** ou terceiros.

17.1.4 A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

17.1.5 Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**.

17.1.6 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

17.1.8 Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**.

17.1.9 Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso.

17.1.10 Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

17.1.11 Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.

17.1.12 Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução.

17.1.13 Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica válidas.

17.1.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros.

17.1.15 Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados.

17.1.16 Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos.

17.1.17 Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra.

17.1.18 Refazer os serviços, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

17.1.19 Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários.

17.1.20 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

17.1.21 Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

17.1.22 A LICITANTE VENCEDORA, deverá:

17.1.22.1 Deverá ser vinculada ao CREA ou CAU.

Assinado por 5 pessoas: MOISÉS DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAINY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.1.22.2 Deverá constar na relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

18.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93.

18.2 Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços.

18.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**.

18.4 Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências.

18.4.5 Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

19.1 A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36.

19.2 A Contratada deverá priorizar os meios de proteção coletiva, conforme a indicação das Normas Regulamentadoras.

19.3 A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

19.4 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter C.A. e a identificação da Contratada.

19.5 A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

19.6 Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na(s) obra(s), de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

20.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato e de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, no local objeto deste Contrato, os veículos, as máquinas e os equipamentos estabelecidos pelos orçamentos, cronogramas e memoriais, apresentados na licitação.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA

21.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

22.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

23.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

23.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

23.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

23.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do(s) Contrato(s), sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

23.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

23.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

23.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

23.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o(s) Contrato(s) ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

23.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

23.7.1 A não execução dos serviços contratados;

23.7.2 Inexecução do objeto do(s) Contrato(s), sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

23.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato(s).

23.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.8.2 Manifestação do gestor do(s) Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do(s) Contrato(s);

23.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 23.7 deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

26.1 O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

26.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

27.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Assinado por 5 pessoas: MOISÉS DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUJZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Paraná.

29.2 Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Chopinzinho – PR, 14 de agosto de 2023.

Município de Chopinzinho - CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci – Prefeito

PEDREIRA SANTIAGO LTDA - CONTRATADA
Moisés de Gasperin – Representante Legal

Glacir Zanatta
Gestor do Contrato

Taiany Blachka Botelho Karl
Fiscal do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal Substituta

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BÖTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2023

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR.

CONTRATADO(A): PEDREIRA SANTIAGO LTDA com sede na Rua Treze de Maio, s/n, prolongamento, Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, CNPJ nº 77.744.134/0001-41, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) Moisés de Gasperin, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3.519.935-7 e do CPF/MF sob nº 518.634.809-00.

Ref.: Edital de CONCORRÊNCIA nº 3/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO REVITALIZAÇÃO URBANA, COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PASSEIOS PÚBLICOS - 45.522,00 m².

VALOR: R\$ 4.840.049,75 (quatro milhões oitocentos e quarenta mil, quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (2018) Fonte 000 / 05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (2017) Fonte 698.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os prazos de execução serão de 420 (quatrocentos e vinte) dias. O prazo de execução começa a ser contabilizado a partir da data da Ordem de Serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 720 (setecentos e vinte) dias, contabilizados da data da assinatura do contrato

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 14 de agosto de 2023.

Município de Chopinzinho - CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci – Prefeito

PEDREIRA SANTIAGO LTDA - CONTRATADA
Moisés de Gasperin – Representante Legal

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFBA-8C3F-6FC9-206B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:56:06 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:56:24 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:56:37 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:56:51 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:57:05 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:57:17 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:57:33 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:57:46 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:57:59 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:58:18 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:58:32 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:58:45 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:59:00 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:59:15 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:59:41 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 17/08/2023 16:56:23 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 17/08/2023 16:57:20 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ANA KELLE MALAGUTI (CPF 074.XXX.XXX-48) em 18/08/2023 18:18:54 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL (CPF 037.XXX.XXX-33) em 28/08/2023 09:00:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.744.134/0001-41
Razão Social: PEDREIRA SANTIAGO LTDA
Endereço: RUA 13 DE MAIO S/N BARRACAO / SAO MIGUEL / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2023 a 29/09/2023

Certificação Número: 2023083106452294232436

Informação obtida em 11/09/2023 11:18:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Memorando 2- 4.558/2023

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: SMA-PP-ENG4 - ENGENHARIA 4 - TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL

Data: 22/09/2023 às 11:08:27

Por gentileza, anexar ao memorando a concordância da empresa.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 3- 4.558/2023

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/09/2023 às 14:06:47

Setores envolvidos:

SMVSU, SMA-LC, SMA-PP, SMA-PP-ENG4

SUPRESSÃO VALOR CONTRATUAL CONT. 242/2023

Segue termo de concordância da empresa.

—

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Anexos:

RESPOSTA_PARECER_TECNICO.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBE3-09C8-BA18-A74D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 22/09/2023 14:07:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EBE3-09C8-BA18-A74D>

Chopinzinho, 22 de Setembro de 2023.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO- PR.

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
REFERENTE
PARECER Nº 23/2023
Assunto: Glosa de Valores

Prezados Senhores:

A Empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.744.134/0001-41, com sede na rua 13 de maio, Bairro São Miguel, Chopinzinho-PR, vem por meio deste responder ao parecer técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR referente a obra denominada REVITALIZAÇÃO URBANA, conforme contrato 242/2023.

Como mencionado no Parecer Técnico, será necessário aditivo de Glosa de valores em virtude de alteração dos valores da planilha, para viabilizar o início das obras e tramitação dos demais documentos .

Desta forma, a Pedreira Santiago Ltda., ao analisar a situação é de PARECER FAVORÁVEL para realizar este Termo Aditivo de Glosa, nos valores referenciados no Parecer Técnico.

Chopinzinho, 22 de Setembro de 2023.

MOISES DE
GASPERIN:518634
80900

Assinado de forma digital por
MOISES DE
GASPERIN:51863480900
Dados: 2023.09.22 13:50:08
-03'00'

MOISÉS DE GASPERIN – RESP. LEGAL
PEDREIRA SANTIAGO LTDA
CNPJ: 77.744.134/0001-41

e-mail: compraspedreirasantiago@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41
– CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92
Chopinzinho - Paraná

1Doc: Memorando 4- 4.558/2023 152/504

Memorando 4- 4.558/2023

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/09/2023 às 14:12:40

Segue para autorização do Sr. Prefeito.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Memorando 5- 4.558/2023

De: Edson C. - GAB-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/09/2023 às 08:28:10

Setores envolvidos:

SMVSU, SMA-LC, SMA-PP, SMA-PP-ENG4, GAB-LC

SUPRESSÃO VALOR CONTRATUAL CONT. 242/2023

Fica autorizado a celebração do termo aditivo nos moldes propostos no parecer emitido no despacho inicial.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF69-3B1E-D520-92D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 26/09/2023 08:28:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF69-3B1E-D520-92D1>

Memorando 6- 4.558/2023

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/09/2023 às 08:46:48

- CEIS;

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Portal_da_transparencia.pdf

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 77744134000141

LIMPAR

Data da consulta: 21/09/2023 14:50:07
Data da última atualização: 01/1900 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Memorando 7- 4.558/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/09/2023 às 13:38:27

Em anexo:

- Certificado de Regularidade do FGTS.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.744.134/0001-41
Razão Social: PEDREIRA SANTIAGO LTDA
Endereço: RUA 13 DE MAIO S/N BARRACAO / SAO MIGUEL / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2023 a 18/10/2023

Certificação Número: 2023091907110331539303

Informação obtida em 27/09/2023 13:37:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 8- 4.558/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 27/09/2023 às 13:50:51

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta do 1º Termo de Aditamento do Contrato nº 242/2023.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

1_Termo_de_Aditamento_242_2023_PEDREIRA_SANTIAGO_LTDA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.558/2023.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 13 de Maio, S/N, Barracão, Bairro São Miguel, no município de Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, telefone (46) 3242-1002, e-mail: compraspedreirasantiago@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, neste ato representada pelo Senhor Moises de Gasperin, portador do CPF nº 518.634.809-00, RG nº 3.519.935-7, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 89/2023, na modalidade Concorrência – Edital nº 3/2023, o qual gerou ao Contrato nº 242/2023, celebrado em 14 de agosto de 2023, objetivando a Contratação de Empresa Especializada Para Execução, Revitalização Urbana, com Pavimentação Asfáltica e Passeios Públicos - 45.522,00 M².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pelas supressões de serviços e valores do Contrato nº 242/2023, conforme segue:

DAS SUPRESSÕES – Com as supressões no valor de R\$ 2.536,43 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos) o valor do Contrato que era de R\$ 4.840.049,75 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) passa a ser de R\$ 4.837.513,32 (quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e treze reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DO ADITIVO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será aditado em virtude da solicitação e justificativa da Gestão e Fiscalização do Contrato e da empresa Pedreira Santiago Ltda, as quais solicitam supressões de serviços e valores, por previsão através da Cláusula Décima Primeira e Vigésima Sexta do Contrato nº 242/2023, com fundamento legal no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Pedreira Santiago Ltda
Moises de Gasperin – Representante Legal
Contratada

Glacir Zanatta
Gestor do Contrato

Taiany Blachka Botelho Kar
Fiscal do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal substituta

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2023. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto: Supressões de serviços e valores. Valor das Supressões: e R\$ 2.536,43 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos). Origem: Concorrência nº 3/2023. Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: ____/____/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Moises de Gasperin, pela Contratada.

Memorando 9- 4.558/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-AC - ADITIVOS E CONTRATOS - A/C Thiago S.

Data: 27/09/2023 às 14:13:12

Setores envolvidos:

SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-AC, SMA-PP-ENG4, GAB-LC

SUPRESSÃO VALOR CONTRATUAL CONT. 242/2023

VIGÊNCIA: 14/08/2025.

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Thiago Voracoski Santos - PGM-AC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E55-3B3B-7E45-D765

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 27/09/2023 14:13:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1E55-3B3B-7E45-D765>

Memorando 10- 4.558/2023

De: Thiago S. - PGM-AC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/09/2023 às 15:15:31

Setores envolvidos:

SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-AC, SMA-PP-ENG4, GAB-LC

SUPRESSÃO VALOR CONTRATUAL CONT. 242/2023

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_supressao_de_objeto_com_clausula_no_contrato_errata.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Memorando Eletrônico nº 4558/2023.

Assunto: Requerimento de supressão quantitativa do objeto do Contrato nº 242/2023.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Memorando Eletrônico nº 4558/2023**, instaurado pela **Divisão de Planejamento e Projetos**, objetivando a supressão quantitativa do **Contrato nº 242/2023**, cujo objeto é a **execução de obra de pavimentação asfáltica**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: justificativa do órgão solicitante; parecer técnico do servidor responsável pela fiscalização da obra; certidões negativas da empresa; autorização da autoridade competente.

É a síntese do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de requerimento da **Divisão de Planejamento e Projetos**, objetivando a supressão quantitativa do **Contrato nº 242/2023**, cujo objeto é a **execução de obra de pavimentação asfáltica**.

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e*

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Dispõe a legislação de regência que toda supressão ou acréscimos quantitativos e qualitativos que se fizerem nas obras, serviços ou compras deverão ser justificadas por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto, promover a supressão ou acréscimos ou eventual prorrogação contratual precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação ou prorrogação.

O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da supressão ou acréscimos no contrato, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela sociedade. Registra-se apenas que tal justificativa é de inteira responsabilidade do órgão interessado na supressão em comento.

Nos autos, a justificativa da supressão, com a exposição da sua motivação e dos benefícios resultantes, foi vazada nos seguintes termos:

"PARECER N° 23/2023

1. DA ANÁLISE

A proposta inicial apresentada pela empresa contratada informa o preço global de R\$ 4.840.049,75 (quatro milhões oitocentos e quarenta mil, quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), porém tal valor não fora aceito na plataforma TRASFEREGOV, do CONVENENTE, visto que há na planilha orçamentária contratada um mesmo serviço com preço unitário diferente em dois locais distintos, sendo necessário a inserção de preço

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A4D9-0DA5-AE41-8235> e informe o código A4D9-0DA5-AE41-8235



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

unitário igual para serviços iguais em todos os locais que estes apareçam na planilha.

O equívoco deriva da planilha orçamentária base encaminhada em edital pela CONTRATANTE e aprovada pelo CONVENIENTE, porém tal erro que passou despercebido até então, fora identificado pela plataforma digital TRANSFEREGOV e carece de alteração para viabilizar o início das obras e possibilitar tramitação de documentos e medições via sistema do Governo Federal. A equidade dos preços unitários para serviços iguais culminou em diminuição no preço unitário contratado para o item 1.4.1 igualando-o ao item 1.2.2, tal alteração resultou em glosa de R\$ 2.536,43 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos) do valor total contratado.

2. CONCLUSÃO

Em suma, o valor a ser suprimido do contrato é de R\$ 2.536,43 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos), ficando o contrato com o valor final de R\$ 4.837.513,32 (quatro milhões oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e treze reais e trinta e dois centavos).

É o PARECER.

Chopinzinho, 22 de setembro de 2023.

Taiany Blachka Botelho Karl

Engenheira Civil

CREA-SP 5.063.736.630/D

Fiscal da obra"

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Secretaria interessada, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A4D9-0DA5-AE41-8235> e informe o código A4D9-0DA5-AE41-8235



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Lei Federal nº 8.666/1993 prevê a possibilidade de alteração unilateral do contrato, por parte da administração municipal, promovendo supressões e acréscimos quantitativos e qualitativos que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, *in verbis*:

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

As variações de quantidade são acréscimos ou supressões legais, admissíveis nos ajustes administrativos, nos limites regulamentares, sem modificação dos preços unitários e sem necessidade de nova licitação, bastando o respectivo aditamento, quando se verificar aumento, ou a simples ordem escrita de supressão, havendo redução.

Verifica-se que através deste procedimento, **cuja finalidade é revisar e adequar os valores constantes em planilha orçamentária**, ocorrerá a supressão no valor de R\$ 2.536,43 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos), logo, o procedimento ainda observa o limite de tolerância de 25% (vinte e cinco por cento) para o acréscimo e supressão na hipótese de **obras**, conforme dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a proposição está em condições de ser **aprovada**, tendo em vista que em seus termos, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais, constam seus elementos essenciais: justificativa, autorização da autoridade competente e novos valores previstos na minuta do termo de aditamento.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes a supressão do objeto, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR nº 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A4D9-0DA5-AE41-8235> e informe o código A4D9-0DA5-AE41-8235



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A4D9-0DA5-AE41-8235

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 27/09/2023 15:16:24 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A4D9-0DA5-AE41-8235>

Memorando 11- 4.558/2023

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/09/2023 às 16:44:40

1º Termo de Aditamento do Contrato 242/2023.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

1_Termo_de_Aditamento_242_2023_PEDREIRA_SANTIAGO_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	27/09/2023 16:50:40	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9261-433A-9C05-0368**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.558/2023.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 13 de Maio, S/N, Barracão, Bairro São Miguel, no município de Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, telefone (46) 3242-1002, e-mail: compraspedreirasantiago@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, neste ato representada pelo Senhor Moises de Gasperin, portador do CPF nº 518.634.809-00, RG nº 3.519.935-7, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 89/2023, na modalidade Concorrência – Edital nº 3/2023, o qual gerou ao Contrato nº 242/2023, celebrado em 14 de agosto de 2023, objetivando a Contratação de Empresa Especializada Para Execução, Revitalização Urbana, com Pavimentação Asfáltica e Passeios Públicos - 45.522,00 M².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pelas supressões de serviços e valores do Contrato nº 242/2023, conforme segue:

DAS SUPRESSÕES – Com as supressões no valor de R\$ 2.536,43 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos) o valor do Contrato que era de R\$ 4.840.049,75 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) passa a ser de R\$ 4.837.513,32 (quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e treze reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DO ADITIVO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será aditado em virtude da solicitação e justificativa da Gestão e Fiscalização do Contrato e da empresa Pedreira Santiago Ltda, as quais solicitam supressões de serviços e valores, por previsão através da Cláusula Décima Primeira e Vigésima Sexta do Contrato nº 242/2023, com fundamento legal no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 27 de setembro 2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Pedreira Santiago Ltda
Moises de Gasperin – Representante Legal
Contratada

Glacir Zanatta
Gestor do Contrato

Taiany Blachka Botelho Kar
Fiscal do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal substituta

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9261-433A-9C05-0368> e informe o código 9261-433A-9C05-0368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2023. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto: Supressões de serviços e valores. Valor das Supressões: e R\$ 2.536,43 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos). Origem: Concorrência nº 3/2023. Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 27/09/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Moises de Gasperin, pela Contratada.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9261-433A-9C05-0368> e informe o código 9261-433A-9C05-0368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9261-433A-9C05-0368

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/09/2023 16:50:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9261-433A-9C05-0368>

Memorando 12- 4.558/2023

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/09/2023 às 13:33:34

1º Termo de Aditamento do Contrato 242/2023, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

1_Termo_de_Aditamento_242_2023_PEDREIRA_SANTIAGO_LTDA_Assinado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Taiany Blachka Botelho Kar...	28/09/2023 14:00:16	1Doc	TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL CPF 037.XXX.XXX-...
Edson Luiz Cenci	28/09/2023 15:38:25	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Glacir Zanata	28/09/2023 16:50:04	1Doc	GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04
Ana Kelle Malaguti	29/09/2023 09:52:21	1Doc	ANA KELLE MALAGUTI CPF 074.XXX.XXX-48

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F2FD-0364-ECD6-1D75**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.558/2023.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 13 de Maio, S/N, Barracão, Bairro São Miguel, no município de Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, telefone (46) 3242-1002, e-mail: compraspedreirasantiago@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, neste ato representada pelo Senhor Moises de Gasperin, portador do CPF nº 518.634.809-00, RG nº 3.519.935-7, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 89/2023, na modalidade Concorrência – Edital nº 3/2023, o qual gerou ao Contrato nº 242/2023, celebrado em 14 de agosto de 2023, objetivando a Contratação de Empresa Especializada Para Execução, Revitalização Urbana, com Pavimentação Asfáltica e Passeios Públicos - 45.522,00 M².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pelas supressões de serviços e valores do Contrato nº 242/2023, conforme segue:

DAS SUPRESSÕES – Com as supressões no valor de R\$ 2.536,43 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos) o valor do Contrato que era de R\$ 4.840.049,75 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) passa a ser de R\$ 4.837.513,32 (quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e treze reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DO ADITIVO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será aditado em virtude da solicitação e justificativa da Gestão e Fiscalização do Contrato e da empresa Pedreira Santiago Ltda, as quais solicitam supressões de serviços e valores, por previsão através da Cláusula Décima Primeira e Vigésima Sexta do Contrato nº 242/2023, com fundamento legal no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 27 de setembro 2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Pedreira Santiago Ltda
Moises de Gasperin – Representante Legal
Contratada

Glacir Zanatta
Gestor do Contrato

Taiany Blachka Botelho Kar
Fiscal do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal substituta

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2023. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto: Supressões de serviços e valores. Valor das Supressões: e R\$ 2.536,43 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos). Origem: Concorrência nº 3/2023. Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 27/09/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Moises de Gasperin, pela Contratada.

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA e ANA KELLE MALAGUTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F2FD-0364-ECD6-1D75> e informe o código F2FD-0364-ECD6-1D75





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2FD-0364-ECD6-1D75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MOISES DE GASPERIN** (CPF 518.XXX.XXX-00) em 28/09/2023 11:13:45 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL** (CPF 037.XXX.XXX-33) em 28/09/2023 14:00:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **EDSON LUIZ CENCI** (CPF 518.XXX.XXX-68) em 28/09/2023 15:38:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **GLACIR ZANATA** (CPF 441.XXX.XXX-04) em 28/09/2023 16:50:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANA KELLE MALAGUTI** (CPF 074.XXX.XXX-48) em 29/09/2023 09:52:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F2FD-0364-ECD6-1D75>

Memorando 13- 4.558/2023

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/09/2023 às 08:25:24

Publicação.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

1_Termo_de_Aditamento_242_2023_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO DE ADITAMENTO 242-2023 - PEDREIRA SANTIAGO LTDA

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2023.
Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada:
Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto:
Supressões de serviços e valores. Valor das Supressões: e R\$
2.536,43 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e
três centavos). Origem: Concorrência nº 3/2023. Fundamento
Legal: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da
assinatura: 27/09/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo
Município e Moises de Gasperin, pela Contratada.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:8DEC2155

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/09/2023. Edição 2868
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 14- 4.558/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-PP-ENG4 - ENGENHARIA 4 - TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL

Data: 29/09/2023 às 13:37:31

Setores envolvidos:

SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-AC, SMA-PP-ENG1, SMA-PP-ENG4, GAB-LC

SUPRESSÃO VALOR CONTRATUAL CONT. 242/2023

Certifico e dou fé que em 29 de setembro de 2023, foi finalizado o **Procedimento Administrativo 142/2023** referente ao 1º Termo de Aditamento do Contrato 242/2023, Concorrência 03/2023, sendo que o mesmo encontra-se arquivado na plataforma 1Doc, do qual foi gerado a árvore de documentos do processo até o despacho 13 do Memorando 4.558/2023 com cópia na rede interna, em partição própria desta divisão.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 797E-F31F-00A9-D113

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDREIA DA SILVA (CPF 069.XXX.XXX-70) em 29/09/2023 13:37:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/797E-F31F-00A9-D113>

Memorando 5.915/2024

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 25/11/2024 às 10:07:06

Setores envolvidos:

SMVSU, SMA-LC, SMA-PP, SMA-PP-ENG1

Aditamento Prazo de Execução Contrato 242/2023

Considerando a necessidade da finalização das obras previstas no referido contrato:

Considerando o procedimento administrativo junto a Caixa Econômica para reprogramação do do Contrato de Repasse Nº 937505/2022/MCIDADES/CAIXA;

Considerando a necessidade da manutenção da vigência da execução do contrato 242/2023 para a finalização das obras.

Solicitamos o aditamento no prazo de execução em mais 90 dias, passando do prazo inicial 18/12/2024 para 18/03/2025.

—
Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Anexos:

17_ALT_CONS_PEDREIRA_autenticado.pdf
Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf
certidao_34_.pdf
CNDT_5_.pdf
CND_ESTADUAL_7_.pdf
CND_FEDERAL_7_.pdf
CND_MUNICIPAL_7_.pdf
CNPJ_7_.pdf
Consulta_de_Sancoes_Portal_da_Transparencia_do_Governo_Federal.pdf
Contrato_242_2023_0_Pedreira_Santiago_Ltda.pdf
Contrato_242_2023_1_Pedreira_Santiago_Ltda.pdf
DECLARACAO_NAO_PARENTESCO_242_23.pdf
FGTS_4_.pdf

OS_026_2023_Revitalizacao_Urbana_PEDREIRA.pdf

Prefeitura_de_Chopinzinho_oficio_0123_2024_concorda_com_aditivo_de_vigencia_do_contrato.pdf

Assinado por 3 pessoas: JOVANI MARTINS, GLACIR ZANATA e ANA KELLE MALAGUTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C377-5CB2-99BF-30BB>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C377-5CB2-99BF-30BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 25/11/2024 10:07:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 25/11/2024 10:13:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANA KELLE MALAGUTI (CPF 074.XXX.XXX-48) em 25/11/2024 15:04:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C377-5CB2-99BF-30BB>

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
CNPJ 77.744.34/0001-41
NIRE 41200132401

DÉCIMA SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

GP HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.069.320/0001-07, com sede na Rua 14 de Dezembro, 4682, Bairro Centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, com contrato social devidamente registrado junto a JUCEPAR PR em 19/04/2022, sob o NIRE 41210689718, ora representada pelo sócio **MOISÉS DE GASPERIN**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19 de dezembro de 1964, natural de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado à Rua 14 de dezembro, nº 4682, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do paraná, CEP 85.560-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.519.935-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.634.809-00, única sócia da sociedade empresária **"PEDREIRA SANTIAGO LTDA."**, que tem sua sede em Chopinzinho, estado do Paraná, à Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, tendo sua sede em Chopinzinho, estado do Paraná, à Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41200132401

Resolve através desse instrumento promover as seguintes alterações:

Cláusula Primeira: O objeto social da filial CNPJ 77.744.134/0003-03 que tem sede na Fazenda Faxinal dos Coelhos, SN, zona Rural de Mangueirinha – PR, arquivada na Junta Comercial sob o NIRE 41902088487 passa a ser: EXTRACAO E BRITAMENTO DE PEDRA COMERCIO ATACADISTA DE PEDRA BRITADA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS SECAS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL

Cláusula Quarta: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, o sócio resolve, por este instrumento consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo e demais alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GP HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.069.320/0001-07, com sede na Rua 14 de Dezembro, 4682, Bairro Centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, com contrato social devidamente registrado junto a JUCEPAR PR em 19/04/2022, sob o NIRE 41210689718, ora representada pelo sócio **MOISÉS DE GASPERIN**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19 de dezembro de 1964, natural de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul,

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
CNPJ 77.744.34/0001-41
NIRE 41200132401

DÉCIMA SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

residente e domiciliado à Rua 14 de dezembro, nº 4682, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.519.935-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.634.809-00, única sócia da sociedade empresária **"PEDREIRA SANTIAGO LTDA."**, que tem sua sede em Chopinzinho, estado do Paraná, à Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, tendo sua sede em Chopinzinho, estado do Paraná, à Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 20120441993

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **"PEDREIRA SANTIAGO LTDA"**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede na: Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, e possui filial na Fazenda Faxinal dos Coelhos, S/N, Mangueirinha, Estado do Paraná, CEP 85.540-000.

Cláusula Terceira: A sociedade poderá quando servir aos seus interesses, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Cláusula Quarta: A sociedade tem por objeto social: Construção e Recuperação de Rodovias; Extração e Britamento de Pedra; Comércio Atacadista de Pedra Britada; Prestação de Serviço de Sinalização Rodoviária; Construção e Manutenção de Ruas e Calçadas; Prestação de Serviços de Terraplenagem, Movimentações de Terra, Preparação de Terrenos, Aterros; Serviços de Saneamento; Transporte Rodoviário de Cargas Secas Municipal, Intermunicipal e Interestadual; Serviços de Engenharia; Construção de Edifícios; Fabricação de Concreto e Asfalto Usinado; Realização de Pesquisa, Lavra, Estudos Geológicos, Exploração e Aproveitamento dos Recursos Minerais no Território Nacional; Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção.

Cláusula Quinta: O início das atividades ocorreu em 01 de novembro de 1979. Seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Cláusula Sexta: O Capital Social da sociedade já totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) divididos em

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
CNPJ 77.744.34/0001-41
NIRE 41200132401

DÉCIMA SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

60.000 (sessenta mil) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	N de Quotas	Valor (R\$)	Perc.
GP HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	60.000	6.000.000,00	100%
TOTAL	60.000	6.000.000,00	100%

Cláusula Sétima: As quotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento de outros sócios, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, caso de algum sócio pretender ceder as que possuem.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Nona: As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

Cláusula Décima: É vedado aos sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a que título for.

Cláusula Décima Primeira: Se qualquer dos sócios desejarem se retirar da sociedade, deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para manifestação.

Cláusula Décima Segunda: Neste caso, se qualquer sócio desejar retirar-se da sociedade, é assegurado o direito personalíssimo e exclusivo de preferência ao sócio, que poderá exercê-lo pagando um valor nominal da quota que constar no contrato social Vigente a época da retirada em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais da TJLP, não estando sujeito, portanto, a igualar ofertas de terceiros.

Cláusula Décima Terceira: Os sócios poderão deliberar em reunião de sócios, excluirmos da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, devendo, neste caso ser apurado seus respectivos haveres através de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento. Nesta hipótese de exclusão de sócios, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o quinhão do sócio, que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais da TJLP.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ LABORE

Cláusula Décima Quarta: A administração da Empresa **PEDREIRA SANTIAGO**

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
CNPJ 77.744.34/0001-41
NIRE 41200132401

DÉCIMA SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

LTDA. caberá ao Sr. **MOISÉS DE GASPERIN**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, CPF 518.634.809-00, portador da Cédula de Identidade nº 3.519.935-7, expedida pelo I.I do Paraná, residente na Av. XV de Novembro, 877, Centro, em Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, na qualidade de administrador não sócio, que desde já toma posse e assume suas funções de administrador não sócio, por prazo indeterminado.

§1º: A remuneração dos sócios é mensal, a título de "pró-labore", que será convencionado de comum acordo entre os sócios ou a maioria do Capital Social, e cujo montante será levado a débito da conta despesas gerais da sociedade.

§2º: É vedado, no entanto, o uso da Denominação Social em atividades estranhas ao interesse social, como avais, penhores e fianças, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, tornando-se nulo o ato em sua decorrência.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula Décima Quinta: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, por ocasião do encerramento, será levantado o inventário e o balanço geral, cabendo aos sócios, mesmo que desproporcional pela decisão da maioria do capital social, os lucros ou perdas apurados. Na eventualidade de vir a ser constatado prejuízo, o mesmo será contabilizado em conta especial, a débito do Patrimônio Líquido para amortização em exercícios futuros.

DO AFFECTIO SOCIETATIS

Cláusula Décima Sexta: Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do **AFFECTIO SOCIETATIS**, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem o expresse consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

§1º: Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais da TJLP, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

§2º: A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
CNPJ 77.744.34/0001-41
NIRE 41200132401

DÉCIMA SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Sétima: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial Ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cláusula Décima Oitava: Os sócios declaram que, 51% (cinquenta e um por cento) do capital pertencerão sempre a brasileiros; o quadro de pessoal será sempre constituído de pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros; e a administração ou gerência caberá sempre a maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.

DO FORO

Cláusula Décima Nona: Fica eleito o foro e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato lavrado em uma via, assinado pelo sócio.

Chopinzinho PR, 25 de julho de 2023.

GP HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

Administrador não sócio
MOISES DE GASPERIN

Visto Advogado:

JORGE AUGUSTO DE LIMA BORTOLINI
OAB/PR 80.122



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03767425939	JORGE AUGUSTO DE LIMA BORTOLINI
51863480900	MOISES DE GASPERIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2023 17:09 SOB Nº 20235208540.
PROTOCOLO: 235208540 DE 27/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311445459. CNPJ DA SEDE: 77744134000141.
NIRE: 41200132401. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/07/2023.
PEDREIRA SANTIAGO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br

Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/11/2024 às 09:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 77.744.134/0001-41.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6744.7365.75D0.0237 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDREIRA SANTIAGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.744.134/0001-41

Certidão nº: 79463856/2024

Expedição: 18/11/2024, às 08:01:37

Validade: 17/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDREIRA SANTIAGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.744.134/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035280604-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.744.134/0001-41**

Nome: **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDREIRA SANTIAGO LTDA
CNPJ: 77.744.134/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:23:11 do dia 14/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/04/2025.

Código de controle da certidão: **16C4.E0FA.B3F5.075E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 4545

Nome.....: PEDREIRA SANTIAGO LTDA

CPF/CNPJ....: 77.744.134/0001-41

Endereço....: RUA 13 DE MAIO

Bairro.....: SAO MIGUEL

Cidade.....: Chopinzinho

RG/Inscr.....:

Número.....: 0

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 14/10/2024.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2024/7306

Código de autenticidade da certidão: 888076732888076

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 14 de Outubro de 2024.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.744.134/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/10/1979
NOME EMPRESARIAL PEDREIRA SANTIAGO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PEDREIRA SANTIAGO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado 08.91-6-00 - Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos 09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos 20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 13 DE MAIO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO BARRACAO
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO SAO MIGUEL	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 2421-002	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/10/2024 às 08:20:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 25/11/2024 09:55:07

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 77.744.134/0001-41,

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 242/2023

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA(S) POR PREÇO GLOBAL A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR E A EMPRESA **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA** com sede na Rua Treze de Maio, s/n, prolongamento, Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, telefone (46) 3242 3682, 3242 1002, e-mail compraspedreirasantiago@gmail.com, CNPJ nº 77.744.134/0001-41, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) **Moisés de Gasperin**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3.519.935-7 e do CPF/MF sob nº 518.634.809-00, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Licitatório nº 89/2023, Modalidade CONCORRÊNCIA nº 3/2023, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O Objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, é a execução, sob regime de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste, correspondente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO REVITALIZAÇÃO URBANA, COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PASSEIOS PÚBLICOS - 45.522,00 m²**, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, CONCORRÊNCIA nº 3/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilhas de serviços, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronogramas físico-financeiro e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço global, para a execução do objeto específico deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R\$ 4.840.049,75 (quatro milhões oitocentos e quarenta mil, quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 As despesas com a execução do(s) objeto(s) deste contrato serão custeadas com recursos municipais, e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (2018) Fonte 000
05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (2017) Fonte 698.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto desta Licitação, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização, conforme cronograma, nos seguintes prazos:

5.2 O **prazo de execução** da obra será de **420 (quatrocentos e vinte) dias**. O prazo de execução começa a ser contabilizado a partir da data da Ordem de Serviço.

5.3 A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 dias após a emissão da ordem de serviço.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 O prazo de vigência do contrato será de **720 (setecentos e vinte) dias**, contabilizados da data da assinatura do contrato.

5.5 Havendo interesse do **Contratante**, os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações.

5.6 A prorrogação do prazo de execução deve ser manifestada pela **Licitante vencedora**, no período de 48 (quarenta e oito) horas antes de encerrado o prazo de execução contratual.

5.7 A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato de Empreitada, conforme Modelo/Anexo nº 12, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da homologação da licitação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

5.8 No ato da assinatura do Contrato, a proponente vencedora deverá apresentar o Cronograma Físico Financeiro Executivo da obra.

5.9 O prazo de execução da(s) obra(s) poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante, nos seguintes casos:

5.10 Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo Contratante, quando houver: (i) serviços extraordinários que alterem as quantidades, (ii) serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (iii) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s) do lote, que estejam sob responsabilidade expressa do Contratante, (iv) por atos do Contratante que interfiram na execução contratual, (v) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;

5.11 Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

5.12 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem do Contratante, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

6.2 A gestão do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Senhor Glacir Zanatta – Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

6.3 A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidora Senhora Taiany Blachka Botelho Karl e Fiscal Substituta a cargo do Servidora Senhora Ana Kelle Malaguti, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do(s) Contrato(s) as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do(s) Contrato(s) proceder conforme os itens 16.7 e 23.8 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

7.1 A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 dias após a emissão da ordem de serviço.

7.2 Os Prazos de execução e vigência podem ser prorrogados a qualquer tempo pela Contratante, por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

7.3 A prorrogação do prazo de execução deve ser manifestada pela Licitante Vencedora, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente ao término do prazo de execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

8.1 A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 Somente poderá ser admitida alteração do prazo, quando:

I) (a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s), que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual, (f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurarem os motivos do inciso II ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo - Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no caput como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do início da referida ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto - Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Assinado por 5 pessoas: MOISÉS DE GASPARIN, GLACIIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE e deverá obrigatoriamente reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

11.1 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os serviços não previstos na planilha de quantitativos e preços, aprovada pelo Município, e necessários para a realização da obra, deverão ser executados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

12.1 A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução da(s) obra(s) do lote;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e
- c) verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

12.2 No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante contar com a total colaboração da Contratada.

12.3 A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

12.4 A Contratada deverá manter, no local da(s) obra(s), preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

12.5 A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.6 A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização diariamente.

12.7 A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

12.8 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

12.9 Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

12.10 A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

12.11 A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.

12.11.1. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

12.12 Assim que a execução da(s) obra(s) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

12.13 Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

12.14 A aceitação da(s) obra(s) pelo Contratante, se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

12.15 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

12.16 O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

13.1 O valor da garantia de execução é de R\$ 242.002,48 (duzentos e quarenta e dois mil, dois reais e quarenta e oito centavos). (o valor será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual (homologado) acrescido da garantia adicional, se houver).

13.2 A garantia de execução poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; [\(Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004\)](#)

II - seguro-garantia; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

III - fiança bancária. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94\)](#)

Parágrafo Primeiro: A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro: A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

Assinado por 5 pessoas: MOISÉS DE GASPERIN, GLACIAR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto: No caso de Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional constante na Cláusula Sexta deste contrato, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- verifiquem se estão disponíveis no local da execução do objeto do presente Contrato os

veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de multa e, em caso de reincidência, na eventual rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s)

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sétimo - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

a) Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinado por 5 pessoas: MOISÉS DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias os testes solicitados pela fiscalização e/ou vistoria. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Segundo - A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

Parágrafo Décimo Terceiro - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com a Planilha.

15.2 Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.

15.3 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal com detalhamento dos serviços executados, especificando o valor unitário e total e documentos pertinentes.

15.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

15.5 No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao estabelecido nos cronogramas, estes poderão ser faturados, desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos de acordo com as Planilhas e Cronogramas.

15.6 O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato; da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

f.2) do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

f.4) A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

15.7 A Cada pagamento será verificada a regularidade do contrato de trabalho da empresa, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período.

15.8 Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato.

15.8.1 Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

16.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

16.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

16.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

16.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

16.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

16.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.2 Manifestação do gestor do Contrato(s) e/ou do(a) Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

16.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

16.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

16.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

16.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

17.1.1 Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas.

17.1.2 Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

Assinado por 5 pessoas: MOISÉS DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.1.3 A LICITANTE VENCEDORA será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **Prefeitura Municipal de Chopinzinho** ou terceiros.

17.1.4 A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

17.1.5 Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**.

17.1.6 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

17.1.8 Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**.

17.1.9 Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso.

17.1.10 Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

17.1.11 Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.

17.1.12 Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução.

17.1.13 Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica válidas.

17.1.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros.

17.1.15 Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados.

17.1.16 Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos.

17.1.17 Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra.

17.1.18 Refazer os serviços, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

17.1.19 Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários.

17.1.20 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

17.1.21 Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

17.1.22 A LICITANTE VENCEDORA, deverá:

17.1.22.1 Deverá ser vinculada ao CREA ou CAU.

Assinado por 5 pessoas: MOISÉS DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAINY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.1.22.2 Deverá constar na relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

18.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93.

18.2 Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços.

18.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**.

18.4 Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências.

18.4.5 Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

19.1 A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36.

19.2 A Contratada deverá priorizar os meios de proteção coletiva, conforme a indicação das Normas Regulamentadoras.

19.3 A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

19.4 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter C.A. e a identificação da Contratada.

19.5 A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

19.6 Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na(s) obra(s), de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

20.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato e de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, no local objeto deste Contrato, os veículos, as máquinas e os equipamentos estabelecidos pelos orçamentos, cronogramas e memoriais, apresentados na licitação.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA

21.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

22.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

23.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

23.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

23.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

23.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do(s) Contrato(s), sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

23.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

23.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

23.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

23.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o(s) Contrato(s) ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

23.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

23.7.1 A não execução dos serviços contratados;

23.7.2 Inexecução do objeto do(s) Contrato(s), sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

23.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato(s).

23.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.8.2 Manifestação do gestor do(s) Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do(s) Contrato(s);

23.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 23.7 deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

26.1 O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

26.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

27.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Assinado por 5 pessoas: MOISÉS DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUJZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Paraná.

29.2 Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Chopinzinho – PR, 14 de agosto de 2023.

Município de Chopinzinho - CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci – Prefeito

PEDREIRA SANTIAGO LTDA - CONTRATADA
Moisés de Gasperin – Representante Legal

Glacir Zanatta
Gestor do Contrato

Taiany Blachka Botelho Karl
Fiscal do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal Substituta

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BÖTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2023

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR.

CONTRATADO(A): PEDREIRA SANTIAGO LTDA com sede na Rua Treze de Maio, s/n, prolongamento, Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, CNPJ nº 77.744.134/0001-41, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) Moisés de Gasperin, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3.519.935-7 e do CPF/MF sob nº 518.634.809-00.

Ref.: Edital de CONCORRÊNCIA nº 3/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO REVITALIZAÇÃO URBANA, COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PASSEIOS PÚBLICOS - 45.522,00 m².

VALOR: R\$ 4.840.049,75 (quatro milhões oitocentos e quarenta mil, quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (2018) Fonte 000 / 05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (2017) Fonte 698.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os prazos de execução serão de 420 (quatrocentos e vinte) dias. O prazo de execução começa a ser contabilizado a partir da data da Ordem de Serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 720 (setecentos e vinte) dias, contabilizados da data da assinatura do contrato

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 14 de agosto de 2023.

Município de Chopinzinho - CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci – Prefeito

PEDREIRA SANTIAGO LTDA - CONTRATADA
Moisés de Gasperin – Representante Legal

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFBA-8C3F-6FC9-206B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:56:06 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:56:24 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:56:37 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:56:51 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:57:05 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:57:17 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:57:33 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:57:46 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:57:59 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:58:18 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:58:32 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:58:45 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:59:00 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:59:15 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:59:41 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 17/08/2023 16:56:23 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 17/08/2023 16:57:20 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ANA KELLE MALAGUTI (CPF 074.XXX.XXX-48) em 18/08/2023 18:18:54 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL (CPF 037.XXX.XXX-33) em 28/08/2023 09:00:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.558/2023.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 13 de Maio, S/N, Barracão, Bairro São Miguel, no município de Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, telefone (46) 3242-1002, e-mail: compraspedreirasantiago@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, neste ato representada pelo Senhor Moises de Gasperin, portador do CPF nº 518.634.809-00, RG nº 3.519.935-7, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 89/2023, na modalidade Concorrência – Edital nº 3/2023, o qual gerou ao Contrato nº 242/2023, celebrado em 14 de agosto de 2023, objetivando a Contratação de Empresa Especializada Para Execução, Revitalização Urbana, com Pavimentação Asfáltica e Passeios Públicos - 45.522,00 M².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pelas supressões de serviços e valores do Contrato nº 242/2023, conforme segue:

DAS SUPRESSÕES – Com as supressões no valor de R\$ 2.536,43 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos) o valor do Contrato que era de R\$ 4.840.049,75 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) passa a ser de R\$ 4.837.513,32 (quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e treze reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DO ADITIVO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será aditado em virtude da solicitação e justificativa da Gestão e Fiscalização do Contrato e da empresa Pedreira Santiago Ltda, as quais solicitam supressões de serviços e valores, por previsão através da Cláusula Décima Primeira e Vigésima Sexta do Contrato nº 242/2023, com fundamento legal no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 27 de setembro 2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Pedreira Santiago Ltda
Moises de Gasperin – Representante Legal
Contratada

Glacir Zanatta
Gestor do Contrato

Taiany Blachka Botelho Kar
Fiscal do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal substituta

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9261-433A-9C05-0368> e informe o código 9261-433A-9C05-0368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2023. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto: Supressões de serviços e valores. Valor das Supressões: e R\$ 2.536,43 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos). Origem: Concorrência nº 3/2023. Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 27/09/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Moises de Gasperin, pela Contratada.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9261-433A-9C05-0368> e informe o código 9261-433A-9C05-0368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9261-433A-9C05-0368

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/09/2023 16:50:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9261-433A-9C05-0368>

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A
LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO IN-CISO III DO
ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

Chopinzinho, 22 de Novembro de 2024.

Ref.: CONTRATO nº 242/2023.

A PEDREIRA SANTIAGO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, com sede à Rua 13 de Maio, s/nº - Bairro São Miguel, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr MOISÉS DE GASPERIN, portador da carteira de identidade RG nº 3.519.935-7 e inscrito no CPF sob nº 518.634.809-00, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros. Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de CONTRATADA, ref CONTRATO nº 242/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

MOISES DE
GASPERIN:51863480900

Assinado de forma digital por
MOISES DE
GASPERIN:51863480900
Dados: 2024.11.22 16:42:24 -03'00'

PEDREIRA SANTIAGO LTDA
Moisés de Gasperin – Rep. Legal
RG: 3.519.935-7

e-mail: compraspedreirasantiago@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41
– CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92
Chopinzinho - Paraná



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.744.134/0001-41
Razão Social: PEDREIRA SANTIAGO LTDA
Endereço: RUA 13 DE MAIO S/N BARRACAO / SAO MIGUEL / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2024 a 09/12/2024

Certificação Número: 2024111002300519549671

Informação obtida em 22/11/2024 16:42:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ORDEM DE SERVICO 026/2023

Empresa – PEDREIRA SANTIAGO LTDA

Dispositivo Legal: Contrato nº 242/2023

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, AUTORIZA a empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41, com sede na Rua Treze de Maio, S/N, Bairro São Miguel, na Cidade de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, a iniciar a execução da:

REVITALIZAÇÃO URBANA, COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PASSEIOS PÚBLICOS - 45.522,00 m², em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, CONCORRÊNCIA nº 3/2023.

Chopinzinho - PR, 25 de outubro de 2023.

Jovani Martins
**Chefe da Divisão de Planejamento e
Projetos**

Taiany Blachka Botelho Karl
Engenheira Civil – CREA/SP 5.063.736.630/D
Fiscal da Obra

Assinado por 2 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL e JOVANI MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9278-8C4D-899D-8884> e informe o código 9278-8C4D-899D-8884





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9278-8C4D-899D-8884

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL (CPF 037.XXX.XXX-33) em 25/10/2023 13:43:58 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 25/10/2023 16:04:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9278-8C4D-899D-8884>



PSANT 0123/2024

Chopinzinho, 25 de novembro de 2024

A,
Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Sr. Edson Luiz Cenci - Prefeito Municipal
Dr. Jovani Martins – Divisão de Planejamento e Projetos
C/C.: Dra. Ana Kelle Malaguti - Engenheira Fiscal

REF: Contrato 242/2023

Senhor Prefeito:

A **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o número 77.744.134/0001-41, estabelecida à Rua 13 de Maio, s/n - São Miguel, Chopinzinho - PR, 85560-000, doravante CONTRATADA, detentora do contrato em epígrafe, de Execução de revitalização urbana com pavimentação asfáltica e passeios públicos, área de 45.522,00 m², comparece novamente ante esta Fiscalização, para informar que o prazo de execução desse documento expira em 25 de dezembro de 2024.

Considerando a proximidade dessa data e, levando-se em consideração que existem diversos procedimentos administrativos para acontecer tais como: aprovação e assinatura do Termo de Reprogramação contratual, medições diversas, baixa de Cadastro Nacional de Obras (CNO) e outros documentos agregados, vem essa CONTRATADA solicitar prazo de execução de noventa (90) dias adicionais aos prazos ora vigentes, o que projeta o dia 25 de março de 2025 como sendo a nova data do encerramento das atividades desse contrato.

e-mail: pedreirasantiagoltda@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41
– CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92
Chopinzinho - Paraná



Nestes termos,

Pede deferimento.

Respeitosamente,

MOISES DE
GASPERIN:518
63480900

Assinado de forma
digital por MOISES DE
GASPERIN:51863480900
Dados: 2024.11.25
08:18:32 -03'00'

Moisés De Gasperin

Representante Legal

Pedreira Santiago LTDA - CNPJ: 77.744.134/0001-41

e-mail: pedreirasantiagoltda@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41
– CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92
Chopinzinho - Paraná

1Doc: Memorando 1- 5.915/2024

231/504

Memorando 1- 5.915/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/11/2024 às 14:17:13

Em anexo:

- CEIS
- TCE
- TCU

—
Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

CEIS.pdf

TCE.pdf

TCU.pdf

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 27/11/2024 14:13:37

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 77744134000141

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 77744134000141

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/11/2024 14:15:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**
CNPJ: **77.744.134/0001-41**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 2- 5.915/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/11/2024 às 14:32:26

1º Temrmo Aditivo:

Memorando 4.558/2023 - SUPRESSÃO VALOR CONTRATUAL CONT. 242/2023

—

Eliziane Luiza Sangaleti

Auxiliar Administrativo

Memorando 3- 5.915/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/11/2024 às 14:33:21

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito.

—

Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Memorando 4- 5.915/2024

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/11/2024 às 14:50:01

Setores envolvidos:

SMVSU, SMA-LC, SMA-PP, SMA-PP-ENG1, GAB-LC

Aditamento Prazo de Execução Contrato 242/2023

Em tempo, solicito a alteração dos fiscais do contrato:

Fiscal do Contrato - Ana Kelle Malaguti Fiscal;

Fiscal Substituta - Talita Baseggio Kaminski Dalsasso



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3B3-2FD1-9F95-FDCA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 27/11/2024 14:50:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F3B3-2FD1-9F95-FDCA>

Memorando 5- 5.915/2024

De: Edson C. - GAB-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/11/2024 às 11:27:51

Setores envolvidos:

SMVSU, SMA-LC, SMA-PP, SMA-PP-ENG1, GAB-LC

Aditamento Prazo de Execução Contrato 242/2023

Fica autorizado o aditamento no prazo de execução em mais 90 dias, passando do prazo inicial 18/12/2024 para 18/03/2025, nos moldes pleiteados.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EAB4-F1ED-22B1-BD1B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 28/11/2024 11:28:02 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EAB4-F1ED-22B1-BD1B>

Memorando 6- 5.915/2024

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 29/11/2024 às 14:47:29

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta do 2º Termo de Aditamento do Contrato nº 242/2023.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

2_Termo_de_Aditamento_242_2023_PEDREIRA_SANTIAGO_LTDA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.915/2024.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 13 de Maio, S/N, Barracão, Bairro São Miguel, no município de Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, telefone (46) 2421-002, e-mail: compraspedreirasantiago@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, neste ato representada pelo Senhor Moises de Gasperin, portador do CPF nº 518.634.809-00, RG nº 3.519.935-7, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 89/2023, na modalidade Concorrência – Edital nº 3/2023, o qual gerou ao Contrato nº 242/2023, celebrado em 14 de agosto de 2023, objetivando a Contratação de Empresa Especializada Para Execução, Revitalização Urbana, com Pavimentação Asfáltica e Passeios Públicos - 45.522,00 M².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela prorrogação do prazo de execução, bem como a alteração da fiscalização do Contrato nº 242/2023, conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, sendo o novo prazo de execução de 18/12/2024 até 18/03/2025. O prazo de vigência contratual se mantém até 03/08/2025.

DA FISCALIZAÇÃO – A Fiscalização Titular será de responsabilidade da Sra. Ana Kelle Malaguti. E como Fiscal Substituta a Sra. Talita Baseggio Kaminski Dalsasso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DO ADITIVO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será aditado em virtude da solicitação e justificativa da Gestão e Fiscalização do Contrato e da empresa Pedreira Santiago Ltda, as quais solicitam prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, bem como a alteração da fiscalização contratual por previsão através das Cláusulas Quinta, Nona e Vigésima Sexta do Contrato nº 242/2023, com fundamento legal no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, ____/____/2024.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Pedreira Santiago Ltda
Moises de Gasperin – Representante Legal
Contratada

Glacir Zanatta
Gestor do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal do Contrato

Talita Baseggio Kaminski Dalsasso
Fiscal substituta

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2023. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, bem como a alteração da fiscalização. Novo Prazo de Execução: 18/03/2025. Fiscal Titular: Ana Kelle Malaguti. Fiscal Substituta: Talita Baseggio Kaminski Dalsasso. Origem: Concorrência nº 3/2023. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: ____/____/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Moises de Gasperin, pela Contratada.

Memorando 7- 5.915/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-AC - ADITIVOS E CONTRATOS - A/C Thiago S.

Data: 29/11/2024 às 16:43:46

Setores envolvidos:

SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-AC, SMA-PP-ENG1, GAB-LC

Aditamento Prazo de Execução Contrato 242/2023

VIGÊNCIA: 03/08/2025.

EXECUÇÃO: 18/03/2024.

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7020-18BA-FF18-8191

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 29/11/2024 16:43:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7020-18BA-FF18-8191>

Memorando 8- 5.915/2024

De: Thiago S. - PGM-AC

Para: SMA-PP - Planejamento e Projetos

Data: 04/12/2024 às 15:48:08

Setores envolvidos:

SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-AC, SMA-PP-ENG1, GAB-LC

Aditamento Prazo de Execução Contrato 242/2023

Prezado **Jovani Martins - SMA-PP**

Solicito que informe se a obra está concluída. Não estando concluída, justifique porque não houve a prorrogação do prazo de execução no tempo oportuno.

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 29A9-62BA-A08A-4F99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 04/12/2024 15:48:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/29A9-62BA-A08A-4F99>

Memorando 9- 5.915/2024

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/12/2024 às 10:36:55

Setores envolvidos:

SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-AC, SMA-PP-ENG1, GAB-LC

Aditamento Prazo de Execução Contrato 242/2023

Prezado Procurador, conforme solicitação despacho inicial, a execução do referido contrato finda em 18/12/2024, conforme ordem de serviço anexa. O prazo de execução é de 420 dias, contados da emissão da ordem de serviço - OS 26-2023 de 25/10/2023.

—
Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 191E-64B7-A55B-DFDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 12/12/2024 10:37:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/191E-64B7-A55B-DFDF>

Memorando 10- 5.915/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-AC - ADITIVOS E CONTRATOS - A/C Thiago S.

Data: 12/12/2024 às 12:52:04

Setores envolvidos:

SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-AC, SMA-PP-ENG1, GAB-LC

Aditamento Prazo de Execução Contrato 242/2023

Peço desculpas pelo lapso, no momento de informar o prazo de execução, houve erro na referida data, sendo o correto o que segue:

VIGÊNCIA: 03/08/2025.

EXECUÇÃO: 18/12/2024.

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 064C-689F-41A4-D2EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 12/12/2024 12:52:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/064C-689F-41A4-D2EB>

Memorando 11- 5.915/2024

De: Thiago S. - PGM-AC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/12/2024 às 14:43:36

Setores envolvidos:

SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-AC, SMA-PP-ENG1, GAB-LC

Aditamento Prazo de Execução Contrato 242/2023

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Prorrogacao_obra_execucao_sem_aditivo_Contrato_243_2023.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Memorando Eletrônico nº 5915/2024.

Concorrência nº 3/2023.

Assunto: Prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 242/2023.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Memorando Eletrônico nº 5915/2024**, instaurado pela **Divisão de Planejamento e Projetos**, objetivando a prorrogação do prazo de execução do **Contrato nº 242/2023**, cujo objeto é a **execução de obra de revitalização urbana, com pavimentação asfáltica e passeios públicos**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: manifestação da Divisão de Planejamento e Projetos; documentos constitutivos e de regularidade fiscal e administrativa da contratada; minuta do **2º Termo Aditivo** e extrato da publicação.

É a síntese do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de requerimento da **Divisão de Planejamento e Projetos**, objetivando a prorrogação do prazo de execução do **Contrato nº 242/2023**, cujo objeto é a **execução de obra de revitalização urbana, com pavimentação asfáltica e passeios públicos**.

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

A Lei nº 8.666/93 dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Administração no que tange a prorrogação de contratos, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O Contrato possui o prazo de **vigência de 720 (setecentos e vinte) dias**, contados da **data de assinatura**, que ocorreu em **14/08/2023**, ou seja, encontra-se vigente com seus regulares efeitos na ordem jurídica.

Com relação a possibilidade de prorrogação consta o seguinte no Contrato: *"5.5 Havendo interesse do Contratante, os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações."*

Verifica-se que houve a manifestação expressa da empresa acerca da prorrogação do prazo de execução, com a continuidade da execução dos serviços, bem como a justificativa do gestor.

Dispõe a legislação de regência que toda prorrogação de prazo que se fizerem nas obras, serviços ou compras deverão ser justificadas por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto, promover a supressão e acréscimos ou eventual prorrogação contratual precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação ou prorrogação.

O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da prorrogação contratual, o fato de ter sido bem justificada, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, colocará o gestor numa



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela sociedade. Registra-se apenas que tal justificativa é de inteira responsabilidade do órgão interessado na prorrogação em comento.

Nos autos, a justificativa da prorrogação, com a exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi vazada nos seguintes termos:

“Considerando a necessidade da finalização das obras previstas no referido contrato:

Considerando o procedimento adiministrativo junto a Caixa Econômica para reprogramação do do Contrato de Repasse Nº 937505/2022/MCIDADES/CAIXA;

Considerando a necessidade da manutenção da vigência da execução do contrato 242/2023 para a finalização das obras.

Solicitamos o aditamento no prazo de execução em mais 90 dias, passando do prazo inicial 18/12/2024 para 18/03/2025.

—

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624”

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Secretaria Municipal interessada, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a proposição está em condições de ser **aprovada**, tendo em vista que em seus termos, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais, constam os elementos essenciais: justificativa, autorização da autoridade competente, objeto e novo prazo de execução.

Recomendação: verificar eventuais certidões negativas fora do prazo de validade.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes ao aditamento, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF62-4D42-6D0B-EF65> e informe o código BF62-4D42-6D0B-EF65



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF62-4D42-6D0B-EF65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 13/12/2024 14:45:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF62-4D42-6D0B-EF65>

Memorando 12- 5.915/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/12/2024 às 15:06:20

- FGTS
- CND Municipal

—
Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

CND_MUNICIPAL.pdf

FGTS.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 4545
Nome.....: PEDREIRA SANTIAGO LTDA
CPF/CNPJ....: 77.744.134/0001-41
Endereço....: RUA 13 DE MAIO
Bairro.....: SAO MIGUEL
Cidade.....: Chopinzinho

RG/Inscr.....: 0
Número.....: 0

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 11/12/2024.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2024/8891
Código de autenticidade da certidão: 681593835681593

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 11 de Dezembro de 2024.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.744.134/0001-41
Razão Social: PEDREIRA SANTIAGO LTDA
Endereço: RUA 13 DE MAIO S/N BARRACAO / SAO MIGUEL / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/11/2024 a 28/12/2024

Certificação Número: 2024112903180519549694

Informação obtida em 13/12/2024 15:02:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 13- 5.915/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/12/2024 às 15:09:41

2º Termo de Aditamento do Contrato nº 242/2023.

Anexos:

2_Termo_de_Aditamento_242_2023_PEDREIRA_SANTIAGO_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Cenci	13/12/2024 16:36:14	ICP-Brasil EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **959B-86ED-9562-DB06**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.915/2024.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 13 de Maio, S/N, Barracão, Bairro São Miguel, no município de Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, telefone (46) 2421-002, e-mail: compraspedreirasantiago@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, neste ato representada pelo Senhor Moises de Gasperin, portador do CPF nº 518.634.809-00, RG nº 3.519.935-7, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 89/2023, na modalidade Concorrência – Edital nº 3/2023, o qual gerou ao Contrato nº 242/2023, celebrado em 14 de agosto de 2023, objetivando a Contratação de Empresa Especializada Para Execução, Revitalização Urbana, com Pavimentação Asfáltica e Passeios Públicos - 45.522,00 M².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela prorrogação do prazo de execução, bem como a alteração da fiscalização do Contrato nº 242/2023, conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, sendo o novo prazo de execução de 18/12/2024 até 18/03/2025. O prazo de vigência contratual se mantém até 03/08/2025.

DA FISCALIZAÇÃO – A Fiscalização Titular será de responsabilidade da Sra. Ana Kelle Malaguti. E como Fiscal Substituta a Sra. Talita Baseggio Kaminski Dalsasso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DO ADITIVO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será aditado em virtude da solicitação e justificativa da Gestão e Fiscalização do Contrato e da empresa Pedreira Santiago Ltda, as quais solicitam prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, bem como a alteração da fiscalização contratual por previsão através das Cláusulas Quinta, Nona e Vigésima Sexta do Contrato nº 242/2023, com fundamento legal no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 13 de dezembro de 2024.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Pedreira Santiago Ltda
Moises de Gasperin – Representante Legal
Contratada

Glacir Zanatta
Gestor do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal do Contrato

Talita Baseggio Kaminski Dalsasso
Fiscal substituta

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2023. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, bem como a alteração da fiscalização. Novo Prazo de Execução: 18/03/2025. Fiscal Titular: Ana Kelle Malaguti. Fiscal Substituta: Talita Baseggio Kaminski Dalsasso. Origem: Concorrência nº 3/2023. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 13/12/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Moises de Gasperin, pela Contratada.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/959B-86ED-9562-DB06> e informe o código 959B-86ED-9562-DB06



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 959B-86ED-9562-DB06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 13/12/2024 16:35:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/959B-86ED-9562-DB06>

Memorando 14- 5.915/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 18/12/2024 às 15:43:29

2º Termo de Aditamento do Contrato nº 242/2023, para assinatura

—
Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

2_Termo_de_Aditamento_242_2023_PEDREIRA_SANTIAGO_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Glacir Zanata	18/12/2024 15:49:42	1Doc	GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04
Talita Baseggio Kaminski D...	18/12/2024 15:58:53	1Doc	TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO CPF 059.XX...
Edson Luiz Cenci	18/12/2024 16:39:30	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Ana Kelle Malaguti	27/12/2024 08:36:54	1Doc	ANA KELLE MALAGUTI CPF 074.XXX.XXX-48

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **690A-E49A-041C-F26C**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.915/2024.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 13 de Maio, S/N, Barracão, Bairro São Miguel, no município de Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, telefone (46) 2421-002, e-mail: compraspedreirasantiago@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, neste ato representada pelo Senhor Moises de Gasperin, portador do CPF nº 518.634.809-00, RG nº 3.519.935-7, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 89/2023, na modalidade Concorrência – Edital nº 3/2023, o qual gerou ao Contrato nº 242/2023, celebrado em 14 de agosto de 2023, objetivando a Contratação de Empresa Especializada Para Execução, Revitalização Urbana, com Pavimentação Asfáltica e Passeios Públicos - 45.522,00 M².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela prorrogação do prazo de execução, bem como a alteração da fiscalização do Contrato nº 242/2023, conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, sendo o novo prazo de execução de 18/12/2024 até 18/03/2025. O prazo de vigência contratual se mantém até 03/08/2025.

DA FISCALIZAÇÃO – A Fiscalização Titular será de responsabilidade da Sra. Ana Kelle Malaguti. E como Fiscal Substituta a Sra. Talita Baseggio Kaminski Dalsasso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DO ADITIVO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será aditado em virtude da solicitação e justificativa da Gestão e Fiscalização do Contrato e da empresa Pedreira Santiago Ltda, as quais solicitam prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, bem como a alteração da fiscalização contratual por previsão através das Cláusulas Quinta, Nona e Vigésima Sexta do Contrato nº 242/2023, com fundamento legal no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 13 de dezembro de 2024.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

MOISES DE
GASPERIN:51863480900

Assinado de forma digital por
MOISES DE GASPERIN:51863480900
Dados: 2024.12.13 15:59:12 -03'00'

Pedreira Santiago Ltda
Moises de Gasperin – Representante Legal
Contratada

Glacir Zanatta
Gestor do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal do Contrato

Talita Baseggio Kaminski Dalsasso
Fiscal substituta

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO, EDSON LUIZ CENCI e ANA KELLE MALAGUTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/690A-E49A-041C-F26C>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2023. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, bem como a alteração da fiscalização. Novo Prazo de Execução: 18/03/2025. Fiscal Titular: Ana Kelle Malaguti. Fiscal Substituta: Talita Baseggio Kaminski Dalsasso. Origem: Concorrência nº 3/2023. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 13/12/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Moises de Gasperin, pela Contratada.

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO, EDSON LUIZ CENCI e ANA KELLE MALAGUTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/690A-E49A-041C-F26C>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 690A-E49A-041C-F26C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MOISES DE GASPERIN** (CPF 518.XXX.XXX-00) em 13/12/2024 15:59:12 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **GLACIR ZANATA** (CPF 441.XXX.XXX-04) em 18/12/2024 15:49:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO** (CPF 059.XXX.XXX-76) em 18/12/2024 15:58:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **EDSON LUIZ CENCI** (CPF 518.XXX.XXX-68) em 18/12/2024 16:39:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ANA KELLE MALAGUTI** (CPF 074.XXX.XXX-48) em 27/12/2024 08:36:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/690A-E49A-041C-F26C>

Memorando 15- 5.915/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/12/2024 às 08:20:42

Em anexo:

- Portaria de Férias da Sra. Ana Kelle Malaguti, justificando assim, a falta de assinatura no Despacho 14 deste Memorando.

—
Eliziane Luiza Sangaleti

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Portaria_1238_2024_Ferias_Ana_Kelle_Malaguti.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1238-2024 - FÉRIAS ANA KELLE MALAGUTI

PORTARIA Nº 1.238/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 4.861/2024, da Secretaria de Administração/Divisão de Planejamentos e Projetos;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 20 (vinte) dias a servidora Ana Kelle Malaguti, matrícula funcional nº 1609-0, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, referente ao período aquisitivo de 07 de abril de 2022 a 06 de abril de 2023, para fruição de 02 a 21 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO,
PR, 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:DC274A53

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/11/2024. Edição 3147
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 16- 5.915/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/12/2024 às 08:21:56

- Publicação

—
Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

2_Termo_de_Aditamento_242_2023_PEDREIRA_SANTIAGO_LTDA_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2º TERMO DE ADITAMENTO 242-2023 - PEDREIRA SANTIAGO LTDA

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2023. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, bem como a alteração da fiscalização. Novo Prazo de Execução: 18/03/2025. Fiscal Titular: Ana Kelle Malaguti. Fiscal Substituta: Talita Baseggio Kaminski Dalsasso. Origem: Concorrência nº 3/2023. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 13/12/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Moises de Gasperin, pela Contratada.

Publicado por:
Eliziane Luiza Sangaleti
Código Identificador:726E5799

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/12/2024. Edição 3177
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 17- 5.915/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-PP - Planejamento e Projetos

Data: 19/12/2024 às 08:36:02

Setores envolvidos:

SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-AC, SMA-PP-ENG1, SMA-PP-ENG3, GAB-LC

Aditamento Prazo de Execução Contrato 242/2023

Certifico e dou fé que em 19 de dezembro de 2024, foi finalizado o Procedimento Administrativo 188/2024 referente ao 2º Termo de Aditamento do Contrato 242/2023, Concorrência 03/2023, sendo que o mesmo encontra-se arquivado na plataforma 1Doc, do qual foi gerado a árvore de documentos do processo até o despacho 16 do Memorando 5.915/2024 com cópia na rede interna, em partição própria desta divisão.

—
Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ELIZIANE LUIZA SANGALETI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9F93-06FC-5D92-F59B> e informe o código 9F93-06FC-5D92-F59B



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F93-06FC-5D92-F59B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIZIANE LUIZA SANGALETI (CPF 122.XXX.XXX-16) em 19/12/2024 08:36:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9F93-06FC-5D92-F59B>

Memorando 1.255/2025

De: Lucas Y. - SMA-PP

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/03/2025 às 15:09:08

Setores (CC):

SMVSU, SMA-LC, SMA-PP-ENG1

Setores envolvidos:

SMVSU, SMA-LC, SMA-PP, SMA-PP-ENG1

Aditamento Prazo de Execução Contrato 242/2023

Conforme solicitação da Caixa Econômica Federal para inclusão de nova Anotação de Responsabilidade Técnica ART e Declaração de Capacidade técnica do novo fiscal, para continuidade no processo de reprogramação do Contrato de Repasse Nº 937505/2022/MCIDADES/CAIXA;

Considerando a necessidade da manutenção da vigência da execução do contrato 242/2023 para a finalização das obras.

Solicitamos o aditamento no prazo de execução em mais 138 dias, passando do prazo inicial 18/03/2025 para 03/08/2025.

—

Lucas Kiyoshi Yamazaki

Engenheiro Civil

CREA PR - 81.408/D

Anexos:

17_ALT_CONS_PEDREIRA_autenticado.pdf

ART_DE_EXECUCAO_2_.pdf

certidao_1_.pdf

CERTIDAO_FALENCIA.pdf

CNDT_2_.pdf

CND_ESTADUAL_2_.pdf

CND_FEDERAL_2_.pdf

CND_MUNICIPAL_2_.pdf

CNPJ_5_.pdf

CREA_CAROL.pdf

CREA_PJ.pdf

DECLARACAO_NAO_PARENTESCO.pdf

FGTS_2_.pdf

INCRICAO_DE_CNO_CT_242_2023.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45AC-1046-2653-8099

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS KIYOSHI YAMAZAKI (CPF 034.XXX.XXX-09) em 12/03/2025 15:09:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALMOR LUIZ CEVERO (CPF 476.XXX.XXX-04) em 12/03/2025 15:14:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA KELLE MALAGUTI (CPF 074.XXX.XXX-48) em 12/03/2025 15:25:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/45AC-1046-2653-8099>

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
CNPJ 77.744.34/0001-41
NIRE 41200132401

DÉCIMA SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

GP HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.069.320/0001-07, com sede na Rua 14 de Dezembro, 4682, Bairro Centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, com contrato social devidamente registrado junto a JUCEPAR PR em 19/04/2022, sob o NIRE 41210689718, ora representada pelo sócio **MOISÉS DE GASPERIN**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19 de dezembro de 1964, natural de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado à Rua 14 de dezembro, nº 4682, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do paraná, CEP 85.560-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.519.935-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.634.809-00, única sócia da sociedade empresária **"PEDREIRA SANTIAGO LTDA."**, que tem sua sede em Chopinzinho, estado do Paraná, à Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, tendo sua sede em Chopinzinho, estado do Paraná, à Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41200132401

Resolve através desse instrumento promover as seguintes alterações:

Cláusula Primeira: O objeto social da filial CNPJ 77.744.134/0003-03 que tem sede na Fazenda Faxinal dos Coelhos, SN, zona Rural de Mangueirinha – PR, arquivada na Junta Comercial sob o NIRE 41902088487 passa a ser: EXTRACAO E BRITAMENTO DE PEDRA COMERCIO ATACADISTA DE PEDRA BRITADA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS SECAS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL

Cláusula Quarta: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, o sócio resolve, por este instrumento consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo e demais alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GP HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.069.320/0001-07, com sede na Rua 14 de Dezembro, 4682, Bairro Centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, com contrato social devidamente registrado junto a JUCEPAR PR em 19/04/2022, sob o NIRE 41210689718, ora representada pelo sócio **MOISÉS DE GASPERIN**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19 de dezembro de 1964, natural de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul,

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
CNPJ 77.744.34/0001-41
NIRE 41200132401

DÉCIMA SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

residente e domiciliado à Rua 14 de dezembro, nº 4682, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.519.935-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.634.809-00, única sócia da sociedade empresária **"PEDREIRA SANTIAGO LTDA."**, que tem sua sede em Chopinzinho, estado do Paraná, à Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, tendo sua sede em Chopinzinho, estado do Paraná, à Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 20120441993

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **"PEDREIRA SANTIAGO LTDA"**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede na: Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, e possui filial na Fazenda Faxinal dos Coelhos, S/N, Mangueirinha, Estado do Paraná, CEP 85.540-000.

Cláusula Terceira: A sociedade poderá quando servir aos seus interesses, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Cláusula Quarta: A sociedade tem por objeto social: Construção e Recuperação de Rodovias; Extração e Britamento de Pedra; Comércio Atacadista de Pedra Britada; Prestação de Serviço de Sinalização Rodoviária; Construção e Manutenção de Ruas e Calçadas; Prestação de Serviços de Terraplenagem, Movimentações de Terra, Preparação de Terrenos, Aterros; Serviços de Saneamento; Transporte Rodoviário de Cargas Secas Municipal, Intermunicipal e Interestadual; Serviços de Engenharia; Construção de Edifícios; Fabricação de Concreto e Asfalto Usinado; Realização de Pesquisa, Lavra, Estudos Geológicos, Exploração e Aproveitamento dos Recursos Minerais no Território Nacional; Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção.

Cláusula Quinta: O início das atividades ocorreu em 01 de novembro de 1979. Seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Cláusula Sexta: O Capital Social da sociedade já totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) divididos em

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
CNPJ 77.744.34/0001-41
NIRE 41200132401

DÉCIMA SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

60.000 (sessenta mil) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	N de Quotas	Valor (R\$)	Perc.
GP HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	60.000	6.000.000,00	100%
TOTAL	60.000	6.000.000,00	100%

Cláusula Sétima: As quotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento de outros sócios, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, caso de algum sócio pretender ceder as que possuem.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Nona: As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

Cláusula Décima: É vedado aos sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a que título for.

Cláusula Décima Primeira: Se qualquer dos sócios desejarem se retirar da sociedade, deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para manifestação.

Cláusula Décima Segunda: Neste caso, se qualquer sócio desejar retirar-se da sociedade, é assegurado o direito personalíssimo e exclusivo de preferência ao sócio, que poderá exercê-lo pagando um valor nominal da quota que constar no contrato social Vigente a época da retirada em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais da TJLP, não estando sujeito, portanto, a igualar ofertas de terceiros.

Cláusula Décima Terceira: Os sócios poderão deliberar em reunião de sócios, excluirmos da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, devendo, neste caso ser apurado seus respectivos haveres através de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento. Nesta hipótese de exclusão de sócios, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o quinhão do sócio, que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais da TJLP.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ LABORE

Cláusula Décima Quarta: A administração da Empresa **PEDREIRA SANTIAGO**

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
CNPJ 77.744.34/0001-41
NIRE 41200132401

DÉCIMA SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

LTDA. caberá ao Sr. **MOISÉS DE GASPERIN**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, CPF 518.634.809-00, portador da Cédula de Identidade nº 3.519.935-7, expedida pelo I.I do Paraná, residente na Av. XV de Novembro, 877, Centro, em Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, na qualidade de administrador não sócio, que desde já toma posse e assume suas funções de administrador não sócio, por prazo indeterminado.

§1º: A remuneração dos sócios é mensal, a título de "pró-labore", que será convencionado de comum acordo entre os sócios ou a maioria do Capital Social, e cujo montante será levado a débito da conta despesas gerais da sociedade.

§2º: É vedado, no entanto, o uso da Denominação Social em atividades estranhas ao interesse social, como avais, penhores e fianças, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, tornando-se nulo o ato em sua decorrência.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula Décima Quinta: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, por ocasião do encerramento, será levantado o inventário e o balanço geral, cabendo aos sócios, mesmo que desproporcional pela decisão da maioria do capital social, os lucros ou perdas apurados. Na eventualidade de vir a ser constatado prejuízo, o mesmo será contabilizado em conta especial, a débito do Patrimônio Líquido para amortização em exercícios futuros.

DO AFFECTIO SOCIETATIS

Cláusula Décima Sexta: Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do **AFFECTIO SOCIETATIS**, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem o expresse consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

§1º: Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais da TJLP, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

§2º: A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
CNPJ 77.744.34/0001-41
NIRE 41200132401

DÉCIMA SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Sétima: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial Ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cláusula Décima Oitava: Os sócios declaram que, 51% (cinquenta e um por cento) do capital pertencerão sempre a brasileiros; o quadro de pessoal será sempre constituído de pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros; e a administração ou gerência caberá sempre a maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.

DO FORO

Cláusula Décima Nona: Fica eleito o foro e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato lavrado em uma via, assinado pelo sócio.

Chopinzinho PR, 25 de julho de 2023.

GP HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

Administrador não sócio
MOISES DE GASPERIN

Visto Advogado:

JORGE AUGUSTO DE LIMA BORTOLINI
OAB/PR 80.122



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03767425939	JORGE AUGUSTO DE LIMA BORTOLINI
51863480900	MOISES DE GASPERIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2023 17:09 SOB N° 20235208540.
PROTOCOLO: 235208540 DE 27/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311445459. CNPJ DA SEDE: 77744134000141.
NIRE: 41200132401. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/07/2023.
PEDREIRA SANTIAGO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br



1. Responsável Técnico		
CAROLINA TAVARES DE ARAUJO		
Título profissional:		RNP: 1720919046
ENGENHEIRA CIVIL		Carteira: PR-203527/D
Empresa Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA		Registro/Visto: 38533
2. Dados do Contrato		
Contratante: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		CNPJ: 76.995.414/0001-60
RUA MIGUEL P. KURPEL, 3811		
SÃO MIGUEL - CHOPINZINHO/PR 85560-000		
Contrato: (Sem número)	Celebrado em: 14/08/2023	
Valor: R\$ 4.840.049,75	Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira	
3. Dados da Obra/Serviço		
RUA ERNESTO FONTANA, S/N		
SÃO SEBASTIÃO - CHOPINZINHO/PR 85560-000		
Data de Início: 25/10/2023	Previsão de término: 18/12/2024	Coordenadas Geográficas: -25,860372 x -52,517261
Proprietário: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		CNPJ: 76.995.414/0001-60
RUA PEDRO IVO, S/N		
SÃO GENARO - CHOPINZINHO/PR 85560-000		
Data de Início: 25/10/2023	Previsão de término: 18/12/2024	Coordenadas Geográficas: -25,859581 x -52,53199
Proprietário: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		CNPJ: 76.995.414/0001-60
AV. GETÚLIO VARGAS, S/N		
FREI VITO - CHOPINZINHO/PR 85560-000		
Data de Início: 25/10/2023	Previsão de término: 18/12/2024	Coordenadas Geográficas: -25,860658 x -52,520484
Proprietário: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		CNPJ: 76.995.414/0001-60
RUA PRESIDENTE DUTRA, S/N		
SÃO GENARO - CHOPINZINHO/PR 85560-000		
Data de Início: 25/10/2023	Previsão de término: 18/12/2024	Coordenadas Geográficas: -25,859184 x -52,532705
Proprietário: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		CNPJ: 76.995.414/0001-60
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, S/N		
CRISTO REI - CHOPINZINHO/PR 85560-000		
Data de Início: 25/10/2023	Previsão de término: 18/12/2024	Coordenadas Geográficas: -25,850083 x -52,548852
Proprietário: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		CNPJ: 76.995.414/0001-60
RUA 7 DE SETEMBRO, S/N		
SÃO GENARO - CHOPINZINHO/PR 85560-000		
Data de Início: 25/10/2023	Previsão de término: 18/12/2024	Coordenadas Geográficas: -25,859913 x -52,531298
Proprietário: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		CNPJ: 76.995.414/0001-60
RUA 7 DE SETEMBRO, S/N		
LAGO MUNICIPAL SÃO GENARO - CHOPINZINHO/PR 85560-000		
Data de Início: 25/10/2023	Previsão de término: 18/12/2024	Coordenadas Geográficas: -25,861232 x -52,531374
Proprietário: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		CNPJ: 76.995.414/0001-60
RUA MARIO CENI, S/N		
SÃO JOSÉ - CHOPINZINHO/PR 85560-000		
Data de Início: 25/10/2023	Previsão de término: 18/12/2024	Coordenadas Geográficas: -25,853146 x -52,544788
Proprietário: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		CNPJ: 76.995.414/0001-60
AVENIDA TANCREDO NEVES, S/N		
FREI VITO - CHOPINZINHO/PR 85560-000		
Data de Início: 25/10/2023	Previsão de término: 18/12/2024	Coordenadas Geográficas: -25,860713 x -52,521342
Proprietário: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		CNPJ: 76.995.414/0001-60
RUA ALCINDO A. OLIVEIRA, S/N		
CRISTO REI - CHOPINZINHO/PR 85560-000		
Data de Início: 25/10/2023	Previsão de término: 18/12/2024	Coordenadas Geográficas: -25,851286 x -52,545704
Proprietário: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		CNPJ: 76.995.414/0001-60





RUA RUI BARBOSA, S/N

SÃO SEBASTIÃO - CHOPINZINHO/PR 85560-000

Data de Início: 25/10/2023

Previsão de término: 18/12/2024

Coordenadas Geográficas: -25,85546 x -52,523269

Proprietário: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CNPJ: 76.995.414/0001-60

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Execução de obra] de pavimentação asfáltica para vias urbanas	45522,00	M2
[Execução de obra] de sinalização urbana	45522,00	M2
[Execução de obra] de pavimentação em concreto para vias urbanas	9,69	M3
[Execução de obra] de instalações elétricas em baixa tensão	3500,00	WATT
[Execução de obra] de sistemas de drenagem para obras civis boca de lobo	47,00	UNID
[Execução de obra] de sistemas de drenagem para obras civis bueiro	1283,00	METRO
[Execução de obra] de sistemas de drenagem para obras civis canaleta	304,00	METRO
[Execução de obra] de sistemas de drenagem para obras civis meio-fio	4349,00	METRO
[Execução de obra] de pavimentação em concreto para vias urbanas	4355,13	M2
[Execução de obra] de obras de terra escavação	3688,24	M3
[Execução de obra] de obras de terra reaterro	1356,47	M3

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ; DRENAGEM; MEIO FIO; CALÇADAS EM PAVER E CONCRETO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

6. Declarações

Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Declaração assinada eletronicamente por CAROLINA TAVARES DE ARAUJO, registro Crea-PR PR-203527/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 26/10/2023 e hora 10h26.

Contratante

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA TAVARES DE ARAUJO, registro Crea-PR PR-203527/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 26/10/2023 e hora 10h26.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - CNPJ: 76.995.414/0001-60

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 254,59

Registrada em : 26/10/2023

Valor Pago: R\$ 254,59

Nosso número: 2410101720235621645



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/03/2025 às 12:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 77.744.134/0001-41.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67D0.4FFB.79D0.1211 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202501241432463300000

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCÓRDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

PEDREIRA SANTIAGO LTDA

CNPJ: 77.744.134/0001-41

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, sexta-feira, 24 de janeiro de 2025.

Rodolfo Rafael da Conceição

auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA

CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2025.01.24 14:33:35 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut

titular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDREIRA SANTIAGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.744.134/0001-41

Certidão nº: 2608204/2025

Expedição: 14/01/2025, às 11:36:29

Validade: 13/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDREIRA SANTIAGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.744.134/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035765345-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.744.134/0001-41**

Nome: **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDREIRA SANTIAGO LTDA
CNPJ: 77.744.134/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:47:19 do dia 14/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2025.

Código de controle da certidão: **7616.FD43.66AA.DD3C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 4545

Nome.....: PEDREIRA SANTIAGO LTDA

CPF/CNPJ....: 77.744.134/0001-41

Endereço....: RUA 13 DE MAIO

Bairro.....: SAO MIGUEL

Cidade.....: Chopinzinho

RG/Inscr.....:

Número.....: 0

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 14/01/2025.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2025/365

Código de autenticidade da certidão: 149242940149242

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 14 de Janeiro de 2025.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.744.134/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/10/1979
NOME EMPRESARIAL PEDREIRA SANTIAGO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PEDREIRA SANTIAGO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado 08.91-6-00 - Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos 09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos 20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 13 DE MAIO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO BARRACAO
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO SAO MIGUEL	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 2421-002
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/01/2025 às 11:44:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 4685/2025

Validade: 15/07/2025

Nome civil:
CAROLINA TAVARES DE ARAUJO

CPF:
083.482.189-39

Carteira - CREA-PR Nº:
PR-203527/D

Documento de Identidade:
12.674.760-8

Registro Nacional:
1720919046

Órgão emissor:
SSP/PR/PR

Registrado(a) desde:
02/05/2022

Filiação:
PAI: LANDMAR DE ARAUJO
MÃE: NEUSA DE FATIMA TAVARES BORGES

Naturalidade:
FRANCISCO BELTRAO/PR

Encontra-se quite com o exercício 2025.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRA CIVIL

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA

Data da Colação de Grau: 11/02/2022 - Diplomação: 20/09/2022

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea.

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 16137/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 14/01/2025 11:43:13

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 10985/2025

Validade: 30/07/2025

Razão social:
PEDREIRA SANTIAGO LTDA

CNPJ:
77.744.134/0001-41

Num. Registro:
38533

Data do Registro:
12/09/2001

Capital Social:
R\$ 6.000.000,00

Endereço:
RUA 13 DE MAIO, S/N, SÃO MIGUEL

CEP:
85560-000

Cidade:
CHOPINZINHO-PR

Nº da Alteração Contratual:
15

Data da última alteração:
18/05/2022

Objetivo Social:

Construção e recuperação de rodovias;
Extração e britamento de pedra;
Comércio Atacadista de pedra britada;
Prestação de serviço de sinalização rodoviária;
Construção e manutenção de ruas e calçadas;
Prestação de serviços de terraplenagem, movimentações de terra, preparação de terrenos, aterros;
Serviços de saneamentos;
Transporte rodoviário de cargas secas municipal, intermunicipal e interestadual;
Serviços de engenharia;
Construção de edifícios;
Fabricação de concreto e asfalto usinado;
Realização de pesquisa, lavra, estudos geológicos, exploração e aproveitamento dos recursos minerais no território nacional;
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção;
Extração de minerais para fabricação de adubos e fertilizantes;
Produção e comercialização de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo e inoculantes.

Restrição de atividade:

Atividades da empresa circunscritas às atribuições do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s).

Encontra-se quite com o exercício 2025

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 77.744.134/0001-41

NOME CIVIL: ADRIANA CAVEIÃO

Carteira: PR-195018/D - Data de expedição: 04/05/2021

Desde 04/04/2023 - Carga horária: 16h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRA AGRONOMA - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 6º

TÍTULO: ENGENHEIRA AGRONOMA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º

TÍTULO: ENGENHEIRA AGRONOMA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º

TÍTULO: ENGENHEIRA AGRONOMA - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRA AGRONOMA - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 7º



NOME CIVIL: CAROLINA TAVARES DE ARAUJO

Carteira: PR-203527/D - Data de expedição: 02/05/2022

Desde 10/07/2023 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea.

NOME CIVIL: MARCELO SILVESTRI

Carteira: PR-68498/D - Data de expedição: 13/09/2002

Desde 26/05/2022 - Carga horária: 4h

Desde 29/09/2005 até 25/05/2022 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

NOME CIVIL: MAXIMILIAN FORLIN

Carteira: PR-23449/D - Data de expedição: 23/08/1991

Desde 29/01/2025 - Carga horária: 4h

Desde 08/01/2021 até 28/12/2024 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

TÍTULO: GEOLOGO - Situação: Regular

Decisão Normativa Confea DN-71/2001-Desmonte com Explosivos

Obs.: Possui atribuição para executar atividades de projeto e execução de desmonte de rochas com uso de explosivos, restritas ao âmbito de sua competência profissional, de acordo com o estabelecido pela Decisão Normativa 71, de 14 de dezembro de 2001, do Confea, conforme Decisão 879/2020.

TÍTULO: GEOLOGO - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 11º

Para fins de: Comprovação junto a órgãos públicos

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 32636/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 29/01/2025 10:05:13

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A
LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO IN-CISO III DO
ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

Chopinzinho, 11 de Março de 2025.

Ref.: CONTRATO nº 242/2023.

A PEDREIRA SANTIAGO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, com sede à Rua 13 de Maio, s/nº - Bairro São Miguel, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr MOISÉS DE GASPERIN, portador da carteira de identidade RG nº 3.519.935-7 e inscrito no CPF sob nº 518.634.809-00, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros. Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de CONTRATADA, ref CONTRATO nº 242/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

MOISES DE

GASPERIN:51863480900

Assinado de forma digital por
MOISES DE GASPERIN:51863480900
Dados: 2025.03.11 09:50:11 -03'00'

PEDREIRA SANTIAGO LTDA
Moisés de Gasperin – Rep. Legal
RG: 3.519.935-7

e-mail: compraspedreirasantiago@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41
– CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92
Chopinzinho - Paraná

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.744.134/0001-41
Razão Social: PEDREIRA SANTIAGO LTDA
Endereço: RUA 13 DE MAIO S/N BARRACAO / SAO MIGUEL / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2025 a 14/03/2025

Certificação Número: 2025021320270519549684

Informação obtida em 24/02/2025 13:57:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE OBRA



Informações da obra

Número de inscrição da obra 90.016.81326/77	Nome da obra MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	Data do cadastramento 26/10/2023 11:11
Origem do cadastramento e-CAC		
Tipo Zona Zona Urbana	ART 1720235621645	RRT CIB Cadastro Imobiliário
Data do início da obra 25/10/2023	CNAE 4211101 Construção de rodovias e ferrovias	

Situação da obra

Situação Ativa	Data 25/10/2023

Endereço

País BRASIL	Município CHOPINZINHO	UF PR	CEP 85.560-000
Bairro CENTRO	Logradouro RUA RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL	Número 3811	
Observações EXECUÇÃO REVITALIZAÇÃO URBANA, COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PASSEIOS PÚBLICOS - 45.522,00 m², RUA ERNESTO FONTANA, RUA PEDRO IVO, AV. GETÚLIO VARGAS, RUA PRESIDENTE DUTRA, AVENIDA XV DE NOVEMBRO, RUA 7 DE SETEMBRO, RUA MARIO CENI, AVENIDA TANCREDO NEVES, RUA ALCINDO A. OLIVEIRA, RUA RUI BARBOSA.			

Responsável

Nome PEDREIRA SANTIAGO LTDA	CPF/CNPJ 77.744.134/0001-41	Vínculo Construtora
Data de início da responsabilidade 25/10/2023	Data de término da responsabilidade	

Contratantes

CPF/CNPJ	Nome
76.995.414/0001-60	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Obra por Contrato

Unidade de Medida Outra	Medida 45.522,00	Número do Contrato 242/2023	Valor do Contrato R\$ 4.840.049,75

Memorando 1- 1.255/2025

De: Lucas Y. - SMA-PP

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/03/2025 às 16:04:51

Setores envolvidos:

SMVSU, SMA-LC, SMA-PP, SMA-PP-ENG1

Aditamento Prazo de Execução Contrato 242/2023

—
Lucas Kiyoshi Yamazaki
Engenheiro Civil
CREA PR - 81.408/D

Anexos:

Prefeitura_de_Chopinzinho_oficio_0044_2025_pede_aditivo_de_prazo.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B7B4-BA99-089C-2021

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS KIYOSHI YAMAZAKI (CPF 034.XXX.XXX-09) em 12/03/2025 16:05:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B7B4-BA99-089C-2021>



PSANT 0044/2025

Chopinzinho, seis de março de 2025

A,

Prefeitura municipal de Chopinzinho

Sr. Álvaro Scolari - Prefeito Municipal

C/C.: Dr. Lucas Kiyoshi Yamazaki – Secretário de Obras

C/C.: Dra. Ana Kelle Malaguti - Engenheira Fiscal Substituta

REF: Contrato 242/2023

Senhor Prefeito:

PEDREIRA SANTIAGO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o número 77.744.134/0001-41, estabelecida à Rua 13 de Maio, s/n - São Miguel, Chopinzinho - PR, 85560-000, doravante CONTRATADA, detentora do contrato acima, de Execução de revitalização urbana com pavimentação asfáltica e passeios públicos, área de 45.522,00 m², comparece novamente junto à esta prefeitura, para observar que o Segundo Termo Aditivo de Contrato, assinado em 13/12/2024, cujo objeto era prorrogar o prazo de execução das obras até o dia 18 de março de 2025, como ainda, a alteração da fiscalização; **expira nos próximos dias**.

Considerando:

1. Que até a data foram medidos 19,91% (dezenove inteiros e noventa e um por cento) do valor total contratado de R\$ 4.837.513,28 (quatro milhões oitocentos e trinta e sete mil quinhentos e treze reais e vinte e oito centavos);
2. Alteração da fiscalização da obra, em nove de julho de 2024;
3. Paralisação da obra por um lapso temporal de mais de cento e oitenta (180) dias;

e-mail: pedreirasantiagoltda@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41
– CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92
Chopinzinho - Paraná

4. Que a obra está praticamente concluída, em fase de reprogramação por parte da fiscalização e do organismo financiador (Caixa Econômica Federal), para adequação de todos os serviços previstos, não executados e adicionais, dentro do mesmo contrato;
5. Que além de toda a parte documental e revisão de projetos, existem ainda, atividades como Medições por realizar, Termo Provisório e Definitivo de Obras, Baixa do Cadastro Nacional de Obras (CNO), dentre outros.

Vem essa Contratada, **SOLICITAR** prazo adicional de execução por mais cento e trinta e oito (138) dias adicionais aos prazos já existentes, projetando o fim das obras para o dia três de agosto de 2025, mesma data de encerramento do prazo de vigência desse documento.

Respeitosamente,

CAROLINA
TAVARES DE
ARAUJO:083
48218939

Assinado de forma
digital por CAROLINA
TAVARES DE
ARAUJO:08348218939
Dados: 2025.03.10
16:47:13 -03'00'

Carolina Tavares de Araújo

Responsável Técnico

Pedreira Santiago LTDA - CNPJ: 77.744.134/0001-41

Memorando 2- 1.255/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/03/2025 às 16:11:46

Em anexo:

- CEIS
- TCE
- TCU

—
Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

CEIS.pdf

TCE.pdf

TCU.pdf

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 12/03/2025 16:08:35

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 77744134000141

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 77744134000141

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/03/2025 16:10:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**
CNPJ: **77.744.134/0001-41**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 3- 1.255/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/03/2025 às 16:17:52

Em anexo:

- Contrato original e seus respectivos Termos Aditivos.

—

Eliziane Luiza Sangaleti

Auxiliar Administrativo

Anexos:

CC_03_2023_1_TERMO_ADITIVO_AO_CONTRATO_242_2023_PEDREIRA_SANTIAGO_LTDA.pdf

CC_03_2023_2_TERMO_ADITIVO_AO_CONTRATO_242_2023_PEDREIRA_SANTIAGO_LTDA.pdf

CC_03_2023_CONTRATO_242_2023_PEDREIRA_SANTIAGO.pdf

Memorando 12- 4.558/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 28/09/2023 às 13:33:34

1º Termo de Aditamento do Contrato 242/2023, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:
1_Termo_de_Aditamento_242_2023_PEDREIRA_SANTIAGO_LTDA_Assinado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Taiany Blachka Botelho Kar...	28/09/2023 14:00:16	1Doc	TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL CPF 037.XXX.XXX-...
Edson Luiz Cenci	28/09/2023 15:38:25	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Glacir Zanata	28/09/2023 16:50:04	1Doc	GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04
Ana Kelle Malaguti	29/09/2023 09:52:21	1Doc	ANA KELLE MALAGUTI CPF 074.XXX.XXX-48

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F2FD-0364-ECD6-1D75**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.558/2023.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 13 de Maio, S/N, Barracão, Bairro São Miguel, no município de Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, telefone (46) 3242-1002, e-mail: compraspedreirasantiago@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, neste ato representada pelo Senhor Moises de Gasperin, portador do CPF nº 518.634.809-00, RG nº 3.519.935-7, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 89/2023, na modalidade Concorrência – Edital nº 3/2023, o qual gerou ao Contrato nº 242/2023, celebrado em 14 de agosto de 2023, objetivando a Contratação de Empresa Especializada Para Execução, Revitalização Urbana, com Pavimentação Asfáltica e Passeios Públicos - 45.522,00 M².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pelas supressões de serviços e valores do Contrato nº 242/2023, conforme segue:

DAS SUPRESSÕES – Com as supressões no valor de R\$ 2.536,43 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos) o valor do Contrato que era de R\$ 4.840.049,75 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) passa a ser de R\$ 4.837.513,32 (quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e treze reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DO ADITIVO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será aditado em virtude da solicitação e justificativa da Gestão e Fiscalização do Contrato e da empresa Pedreira Santiago Ltda, as quais solicitam supressões de serviços e valores, por previsão através da Cláusula Décima Primeira e Vigésima Sexta do Contrato nº 242/2023, com fundamento legal no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 27 de setembro 2023.

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA e ANA KELLE MALAGUTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F2FD-0364-ECD6-1D75> e informe o código F2FD-0364-ECD6-1D75



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Pedreira Santiago Ltda
Moises de Gasperin – Representante Legal
Contratada

Glacir Zanatta
Gestor do Contrato

Taiany Blachka Botelho Kar
Fiscal do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal substituta

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA e ANA KELLE MALAGUTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F2FD-0364-ECDE-1D75>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2023. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto: Supressões de serviços e valores. Valor das Supressões: e R\$ 2.536,43 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos). Origem: Concorrência nº 3/2023. Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 27/09/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Moises de Gasperin, pela Contratada.

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA e ANA KELLE MALAGUTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F2FD-0364-ECD6-1D75> e informe o código F2FD-0364-ECD6-1D75



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2FD-0364-ECD6-1D75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MOISES DE GASPERIN** (CPF 518.XXX.XXX-00) em 28/09/2023 11:13:45 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL** (CPF 037.XXX.XXX-33) em 28/09/2023 14:00:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **EDSON LUIZ CENCI** (CPF 518.XXX.XXX-68) em 28/09/2023 15:38:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **GLACIR ZANATA** (CPF 441.XXX.XXX-04) em 28/09/2023 16:50:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANA KELLE MALAGUTI** (CPF 074.XXX.XXX-48) em 29/09/2023 09:52:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F2FD-0364-ECD6-1D75>

Memorando 13- 4.558/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/09/2023 às 08:25:24

Publicação.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

1_Termo_de_Aditamento_242_2023_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO DE ADITAMENTO 242-2023 - PEDREIRA SANTIAGO LTDA

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2023.
Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada:
Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto:
Supressões de serviços e valores. Valor das Supressões: e R\$
2.536,43 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e
três centavos). Origem: Concorrência nº 3/2023. Fundamento
Legal: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da
assinatura: 27/09/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo
Município e Moises de Gasperin, pela Contratada.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:8DEC2155

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/09/2023. Edição 2868
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 14- 5.915/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 18/12/2024 às 15:43:29

2º Termo de Aditamento do Contrato nº 242/2023, para assinatura

Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:
2_Termo_de_Aditamento_242_2023_PEDREIRA_SANTIAGO_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Glacir Zanata	18/12/2024 15:49:42	1Doc	GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04
Talita Baseggio Kaminski D...	18/12/2024 15:58:53	1Doc	TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO CPF 059.XX...
Edson Luiz Cenci	18/12/2024 16:39:30	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **690A-E49A-041C-F26C**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.915/2024.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 13 de Maio, S/N, Barracão, Bairro São Miguel, no município de Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, telefone (46) 2421-002, e-mail: compraspedreirasantiago@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, neste ato representada pelo Senhor Moises de Gasperin, portador do CPF nº 518.634.809-00, RG nº 3.519.935-7, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 89/2023, na modalidade Concorrência – Edital nº 3/2023, o qual gerou ao Contrato nº 242/2023, celebrado em 14 de agosto de 2023, objetivando a Contratação de Empresa Especializada Para Execução, Revitalização Urbana, com Pavimentação Asfáltica e Passeios Públicos - 45.522,00 M².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela prorrogação do prazo de execução, bem como a alteração da fiscalização do Contrato nº 242/2023, conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, sendo o novo prazo de execução de 18/12/2024 até 18/03/2025. O prazo de vigência contratual se mantém até 03/08/2025.

DA FISCALIZAÇÃO – A Fiscalização Titular será de responsabilidade da Sra. Ana Kelle Malaguti. E como Fiscal Substituta a Sra. Talita Baseggio Kaminski Dalsasso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DO ADITIVO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será aditado em virtude da solicitação e justificativa da Gestão e Fiscalização do Contrato e da empresa Pedreira Santiago Ltda, as quais solicitam prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, bem como a alteração da fiscalização contratual por previsão através das Cláusulas Quinta, Nona e Vigésima Sexta do Contrato nº 242/2023, com fundamento legal no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 13 de dezembro de 2024.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

MOISES DE
GASPERIN:51863480900

Assinado de forma digital por
MOISES DE GASPERIN:51863480900
Dados: 2024.12.13 15:59:12 -03'00'

Pedreira Santiago Ltda
Moises de Gasperin – Representante Legal
Contratada

Glacir Zanatta
Gestor do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal do Contrato

Talita Baseggio Kaminski Dalsasso
Fiscal substituta

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinado por 4 pessoas: MOISES DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/690A-E49A-041C-F26C>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2023. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, bem como a alteração da fiscalização. Novo Prazo de Execução: 18/03/2025. Fiscal Titular: Ana Kelle Malaguti. Fiscal Substituta: Talita Baseggio Kaminski Dalsasso. Origem: Concorrência nº 3/2023. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 13/12/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Moises de Gasperin, pela Contratada.

Assinado por 4 pessoas: MOISES DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/690A-E49A-041C-F26C> e informe o código 690A-E49A-041C-F26C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 690A-E49A-041C-F26C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MOISES DE GASPERIN** (CPF 518.XXX.XXX-00) em 13/12/2024 15:59:12 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **GLACIR ZANATA** (CPF 441.XXX.XXX-04) em 18/12/2024 15:49:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO** (CPF 059.XXX.XXX-76) em 18/12/2024 15:58:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **EDSON LUIZ CENCI** (CPF 518.XXX.XXX-68) em 18/12/2024 16:39:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/690A-E49A-041C-F26C>

Memorando 15- 5.915/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC
Para: SMA-LC - Licitações e Contratos
Data: 19/12/2024 às 08:20:42

Em anexo:

- Portaria de Férias da Sra. Ana Kelle Malaguti, justificando assim, a falta de assinatura no Despacho 14 deste Memorando.

—
Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Portaria_1238_2024_Ferias_Ana_Kelle_Malaguti.pdf

Memorando 16- 5.915/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/12/2024 às 08:21:56

- Publicação

—
Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

2_Termo_de_Aditamento_242_2023_PEDREIRA_SANTIAGO_LTDA_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2º TERMO DE ADITAMENTO 242-2023 - PEDREIRA SANTIAGO LTDA

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2023. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, bem como a alteração da fiscalização. Novo Prazo de Execução: 18/03/2025. Fiscal Titular: Ana Kelle Malaguti. Fiscal Substituta: Talita Baseggio Kaminski Dalsasso. Origem: Concorrência nº 3/2023. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 13/12/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Moises de Gasperin, pela Contratada.

Publicado por:
Eliziane Luiza Sangaleti
Código Identificador:726E5799

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/12/2024. Edição 3177
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 33- 2.801/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/08/2023 às 16:53:58

Em anexo:

- Contrato 242/2023 = PEDREIRA SANTIAGO LTDA

—
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

CONTRATO_242_2023_PEDREIRA_SANTIAGO_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Glacir Zanata	17/08/2023 16:56:25	1Doc	GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04
Edson Luiz Cenci	17/08/2023 16:57:31	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Ana Kelle Malaguti	18/08/2023 18:18:57	1Doc	ANA KELLE MALAGUTI CPF 074.XXX.XXX-48

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FFBA-8C3F-6FC9-206B**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 242/2023

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA(S) POR PREÇO GLOBAL A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR E A EMPRESA **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA** com sede na Rua Treze de Maio, s/n, prolongamento, Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, telefone (46) 3242 3682, 3242 1002, e-mail compraspedreirasantiago@gmail.com, CNPJ nº 77.744.134/0001-41, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) **Moisés de Gasperin**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3.519.935-7 e do CPF/MF sob nº 518.634.809-00, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Licitatório nº 89/2023, Modalidade CONCORRÊNCIA nº 3/2023, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O Objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, é a execução, sob regime de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste, correspondente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO REVITALIZAÇÃO URBANA, COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PASSEIOS PÚBLICOS - 45.522,00 m²**, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, CONCORRÊNCIA nº 3/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilhas de serviços, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronogramas físico-financeiro e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço global, para a execução do objeto específico deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R\$ 4.840.049,75 (quatro milhões oitocentos e quarenta mil, quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 As despesas com a execução do(s) objeto(s) deste contrato serão custeadas com recursos municipais, e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (2018) Fonte 000
05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (2017) Fonte 698.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto desta Licitação, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização, conforme cronograma, nos seguintes prazos:

5.2 O **prazo de execução** da obra será de **420 (quatrocentos e vinte) dias**. O prazo de execução começa a ser contabilizado a partir da data da Ordem de Serviço.

5.3 A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 dias após a emissão da ordem de serviço.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 O prazo de vigência do contrato será de **720 (setecentos e vinte) dias**, contabilizados da data da assinatura do contrato.

5.5 Havendo interesse do **Contratante**, os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações.

5.6 A prorrogação do prazo de execução deve ser manifestada pela **Licitante vencedora**, no período de 48 (quarenta e oito) horas antes de encerrado o prazo de execução contratual.

5.7 A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato de Empreitada, conforme Modelo/Anexo nº 12, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da homologação da licitação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

5.8 No ato da assinatura do Contrato, a proponente vencedora deverá apresentar o Cronograma Físico Financeiro Executivo da obra.

5.9 O prazo de execução da(s) obra(s) poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante, nos seguintes casos:

5.10 Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo Contratante, quando houver: (i) serviços extraordinários que alterem as quantidades, (ii) serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (iii) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s) do lote, que estejam sob responsabilidade expressa do Contratante, (iv) por atos do Contratante que interfiram na execução contratual, (v) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;

5.11 Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

5.12 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem do Contratante, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

6.2 A gestão do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Senhor Glacir Zanatta – Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

6.3 A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidora Senhora Taiany Blachka Botelho Karl e Fiscal Substituta a cargo do Servidora Senhora Ana Kelle Malaguti, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do(s) Contrato(s) as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do(s) Contrato(s) proceder conforme os itens 16.7 e 23.8 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o

Assinado por 4 pessoas: MOISES DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI e ANA KELLE MALAGUTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

7.1 A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 dias após a emissão da ordem de serviço.

7.2 Os Prazos de execução e vigência podem ser prorrogados a qualquer tempo pela Contratante, por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

7.3 A prorrogação do prazo de execução deve ser manifestada pela Licitante Vencedora, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente ao término do prazo de execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

8.1 A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 Somente poderá ser admitida alteração do prazo, quando:

I) (a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s), que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual, (f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurarem os motivos do inciso II ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo - Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no caput como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do início da referida ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto - Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE e deverá obrigatoriamente reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

11.1 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os serviços não previstos na planilha de quantitativos e preços, aprovada pelo Município, e necessários para a realização da obra, deverão ser executados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

12.1 A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

- inspecionem a qualquer tempo a execução da(s) obra(s) do lote;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e
- verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

12.2 No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante contar com a total colaboração da Contratada.

12.3 A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

12.4 A Contratada deverá manter, no local da(s) obra(s), preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

12.5 A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.6 A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização diariamente.

12.7 A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

12.8 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

12.9 Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

12.10 A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

12.11 A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.

12.11.1. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

12.12 Assim que a execução da(s) obra(s) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

12.13 Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

12.14 A aceitação da(s) obra(s) pelo Contratante, se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

12.15 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

12.16 O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

13.1 O valor da garantia de execução é de R\$ 242.002,48 (duzentos e quarenta e dois mil, dois reais e quarenta e oito centavos). (o valor será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual (homologado) acrescido da garantia adicional, se houver).

13.2 A garantia de execução poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; [\(Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004\)](#)

II - seguro-garantia; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

III - fiança bancária. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94\)](#)

Parágrafo Primeiro: A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro: A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

Assinado por 4 pessoas: MOISÉS DE GASPERIN, GLACIAR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI e ANA KELLE MALAGUTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto: No caso de Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional constante na Cláusula Sexta deste contrato, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- verifiquem se estão disponíveis no local da execução do objeto do presente Contrato os

veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de multa e, em caso de reincidência, na eventual rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo e cópias das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s)

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sétimo - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

a) Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinado por 4 pessoas: MOISÉS DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI e ANA KELLE MALAGUTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias os testes solicitados pela fiscalização e/ou vistoria. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Segundo - A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

Parágrafo Décimo Terceiro - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com a Planilha.

15.2 Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.

15.3 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal com detalhamento dos serviços executados, especificando o valor unitário e total e documentos pertinentes.

15.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

15.5 No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao estabelecido nos cronogramas, estes poderão ser faturados, desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos de acordo com as Planilhas e Cronogramas.

15.6 O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato; da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

f.2) do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

f.4) A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

15.7 A Cada pagamento será verificada a regularidade do contrato de trabalho da empresa, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período.

15.8 Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato.

15.8.1 Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

16.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

16.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

16.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

16.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

16.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

16.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.2 Manifestação do gestor do Contrato(s) e/ou do(a) Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

16.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

16.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

16.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

16.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

17.1.1 Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas.

17.1.2 Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

Assinado por 4 pessoas: MOISÉS DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI e ANA KELLE MALAGUTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.1.3 A LICITANTE VENCEDORA será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **Prefeitura Municipal de Chopinzinho** ou terceiros.

17.1.4 A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

17.1.5 Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**.

17.1.6 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

17.1.8 Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**.

17.1.9 Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso.

17.1.10 Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

17.1.11 Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.

17.1.12 Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução.

17.1.13 Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica válidas.

17.1.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros.

17.1.15 Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados.

17.1.16 Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos.

17.1.17 Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra.

17.1.18 Refazer os serviços, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

17.1.19 Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários.

17.1.20 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

17.1.21 Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

17.1.22 A LICITANTE VENCEDORA, deverá:

17.1.22.1 Deverá ser vinculada ao CREA ou CAU.

Assinado por 4 pessoas: MOISÉS DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI e ANA KELLE MALAGUTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.1.22.2 Deverá constar na relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

18.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93.

18.2 Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços.

18.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**.

18.4 Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências.

18.4.5 Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

19.1 A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36.

19.2 A Contratada deverá priorizar os meios de proteção coletiva, conforme a indicação das Normas Regulamentadoras.

19.3 A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

19.4 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter C.A. e a identificação da Contratada.

19.5 A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

19.6 Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na(s) obra(s), de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

20.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato e de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, no local objeto deste Contrato, os veículos, as máquinas e os equipamentos estabelecidos pelos orçamentos, cronogramas e memoriais, apresentados na licitação.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA

21.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

22.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

23.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

23.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

23.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

23.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do(s) Contrato(s), sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

23.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

23.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

23.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

23.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o(s) Contrato(s) ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

23.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

23.7.1 A não execução dos serviços contratados;

23.7.2 Inexecução do objeto do(s) Contrato(s), sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

23.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato(s).

23.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.8.2 Manifestação do gestor do(s) Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do(s) Contrato(s);

23.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

Assinado por 4 pessoas: MOISES DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI e ANA KELLE MALAGUTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 23.7 deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

26.1 O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

26.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

27.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Assinado por 4 pessoas: MOISÉS DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI e ANA KELLE MALAGUTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Paraná.

29.2 Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Chopinzinho – PR, 14 de agosto de 2023.

Município de Chopinzinho - CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci – Prefeito

PEDREIRA SANTIAGO LTDA - CONTRATADA
Moisés de Gasperin – Representante Legal

Glacir Zanatta
Gestor do Contrato

Taiany Blachka Botelho Karl
Fiscal do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal Substituta

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Assinado por 4 pessoas: MOISES DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI e ANA KELLE MALAGUTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2023

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR.

CONTRATADO(A): PEDREIRA SANTIAGO LTDA com sede na Rua Treze de Maio, s/n, prolongamento, Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, CNPJ nº 77.744.134/0001-41, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) Moisés de Gasperin, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3.519.935-7 e do CPF/MF sob nº 518.634.809-00.

Ref.: Edital de CONCORRÊNCIA nº 3/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO REVITALIZAÇÃO URBANA, COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PASSEIOS PÚBLICOS - 45.522,00 m².

VALOR: R\$ 4.840.049,75 (quatro milhões oitocentos e quarenta mil, quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (2018) Fonte 000 / 05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (2017) Fonte 698.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os prazos de execução serão de 420 (quatrocentos e vinte) dias. O prazo de execução começa a ser contabilizado a partir da data da Ordem de Serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 720 (setecentos e vinte) dias, contabilizados da data da assinatura do contrato

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 14 de agosto de 2023.

Município de Chopinzinho - CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci – Prefeito

PEDREIRA SANTIAGO LTDA - CONTRATADA
Moisés de Gasperin – Representante Legal

Assinado por 4 pessoas: MOISES DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI e ANA KELLE MALAGUTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFBA-8C3F-6FC9-206B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:56:06 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:56:24 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:56:37 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:56:51 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:57:05 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:57:17 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:57:33 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:57:46 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:57:59 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:58:18 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:58:32 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:58:45 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:59:00 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:59:15 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:59:41 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 17/08/2023 16:56:23 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 17/08/2023 16:57:20 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ANA KELLE MALAGUTI (CPF 074.XXX.XXX-48) em 18/08/2023 18:18:54 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B>

Memorando 36- 2.801/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/08/2023 às 09:04:24

Em anexo:

- Portaria de Férias da servidora Tayany Blachka Botelho Karl e retificação.

—
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Portaria_718_2023_1_Retificacao_Ferias_Taiany_Blachka_Botelho_Karl.pdf

Portaria_718_2023_Ferias_Taiany_Blachka_Botelho_Karl.pdf

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 718-2023 - 1º RETIFICAÇÃO- FÉRIAS TAIANY BLACHKA
BOTELHO KARL

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020, e

CONSIDERANDO Memorando Eletrônico nº 2.166/2023, Divisão de Planejamento e Projetos,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias à servidora Taiany Blachka Botelho Karl, matrícula funcional nº 1585-1, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, referente ao período aquisitivo de 24 de fevereiro de 2022 a 23 de fevereiro de 2023, para fruição em dois períodos.

Art. 2º. Sendo o primeiro período de fruição de 20 (vinte) dias de 07 a ~~28~~ 26 de agosto de 2023. O segundo período de fruição de 10 (dez) dias de 18 a 27 de dezembro de 2023.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO,
PR, 12DE JUNHO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:BB3F2BAE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/06/2023. Edição 2791
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 718-2023 - FÉRIAS TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020, e

CONSIDERANDO Memorando Eletrônico nº 2.166/2023, Divisão de Planejamento e Projetos,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias à servidora Taiany Blachka Botelho Karl, matrícula funcional nº 1585-1, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, referente ao período aquisitivo de 24 de fevereiro de 2022 a 23 de fevereiro de 2023, para fruição em dois períodos.

Art. 2º. Sendo o primeiro período de fruição de 20 (vinte) dias de 07 a 28 de agosto de 2023. O segundo período de fruição de 10 (dez) dias de 18 a 27 de dezembro de 2023.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO,
PR, 07 DE JUNHO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:FB50AED1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/06/2023. Edição 2788

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 4- 1.255/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/03/2025 às 16:19:47

1º Termo Aditivo realizado no:

Memorando 4.558/2023 - SUPRESSÃO VALOR CONTRATUAL CONT. 242/2023

2º Termo Aditivo realizado no:

Memorando 5.915/2024 - Aditamento Prazo de Execução Contrato 242/2023

—
Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Memorando 5- 1.255/2025

De: Lucas Y. - SMA-PP

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/03/2025 às 16:34:24

Setores envolvidos:

SMVSU, SMA-LC, SMA-PP, SMA-PP-ENG1

Aditamento Prazo de Execução Contrato 242/2023

Indicamos o Sr. Valmor Luiz Cevero como gestor.

—

Lucas Kiyoshi Yamazaki

Engenheiro Civil

CREA PR - 81.408/D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD44-6A79-E1A7-FB68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS KIYOSHI YAMAZAKI (CPF 034.XXX.XXX-09) em 12/03/2025 16:34:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BD44-6A79-E1A7-FB68>

Memorando 6- 1.255/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 12/03/2025 às 16:38:06

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito.

—

Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Memorando 7- 1.255/2025

De: Álvaro S. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/03/2025 às 11:28:04

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, SMA-LC, SMA-PP, SMA-PP-ENG1

Aditamento Prazo de Execução Contrato 242/2023

Autorizado o prosseguimento.

—

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB38-5E8A-3A61-E0EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 13/03/2025 11:28:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FB38-5E8A-3A61-E0EF>

Memorando 8- 1.255/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/03/2025 às 11:37:31

Em anexo:

- FGTS

—

Eliziane Luiza Sangaleti

Auxiliar Administrativo

Anexos:

FGTS.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.744.134/0001-41
Razão Social: PEDREIRA SANTIAGO LTDA
Endereço: RUA 13 DE MAIO S/N BARRACAO / SAO MIGUEL / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2025 a 02/04/2025

Certificação Número: 2025030402190519549628

Informação obtida em 13/03/2025 11:32:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 9- 1.255/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 13/03/2025 às 13:29:24

Prezados,

Segue em anexo minuta do 3º Termo de Aditamento do Contrato nº 242/2023.
Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão do parecer jurídico.

—

Eliziane Luiza Sangaleti

Auxiliar Administrativo

Anexos:

3_Termo_de_Aditamento_242_2023_PEDREIRA_SANTIAGO_LTDA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.255/2025.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 13 de Maio, S/N, Barracão, Bairro São Miguel, no município de Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, telefone (46) 2421-002, e-mail: compraspedreirasantiago@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, neste ato representada pelo Senhor Moises de Gasperin, portador do CPF nº 518.634.809-00, RG nº 3.519.935-7, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 89/2023, na modalidade Concorrência – Edital nº 3/2023, o qual gerou ao Contrato nº 242/2023, celebrado em 14 de agosto de 2023, objetivando a Contratação de Empresa Especializada Para Execução, Revitalização Urbana, com Pavimentação Asfáltica e Passeios Públicos - 45.522,00 M².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela prorrogação do prazo de execução, bem como a alteração da Gestão do Contrato nº 242/2023, conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução por mais 138 (cento e trinta e oito) dias, sendo o novo prazo de execução o período de 18/03/2025 até 03/08/2025. O prazo de vigência contratual se mantém até 03/08/2025.

DA GESTÃO – A Gestão do contrato será de responsabilidade do Sr. Valmor Luiz Cevero.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DO ADITIVO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será aditado em virtude da solicitação e justificativa da Gestão e Fiscalização do Contrato e da empresa Pedreira Santiago Ltda, as quais solicitam prorrogação do prazo de execução por mais 138 (cento e trinta e oito) dias, bem como a alteração da Gestão contratual por previsão através das Cláusulas Quinta, Nona e Vigésima Sexta do Contrato nº 242/2023, com fundamento legal no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, ____/____/2025.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

Pedreira Santiago Ltda
Moises de Gasperin – Representante Legal
Contratada

Valmor Luiz Cevero
Gestor do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal do Contrato

Talita Baseggio Kaminski Dalsasso
Fiscal substituta

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2023. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 138 (cento e trinta e oito) dias, bem como a alteração da Gestão contratual. Novo Prazo de Execução: 03/08/2025. Prazo de Vigência: 03/08/2025. Novo Gestor: Valmor Luiz Cevero. Origem: Concorrência nº 3/2023. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: __/__/2025. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Moises de Gasperin, pela Contratada.

Memorando 10- 1.255/2025

De: Thaise V. - PGM

Para: PGM-AC - ADITIVOS E CONTRATOS - A/C Thiago S.

Data: 14/03/2025 às 14:14:23

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-AC, SMA-PP-ENG1

Aditamento Prazo de Execução Contrato 242/2023

VIGÊNCIA: 03/08/2025

EXECUÇÃO: 18/03/2025

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, do que lavro o presente termo.

—

Thaise Viola

Assessoria Jurídica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 24DF-A7DC-7134-6EF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THAISE VIOLA (CPF 103.XXX.XXX-85) em 14/03/2025 14:14:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/24DF-A7DC-7134-6EF2>

Memorando 11- 1.255/2025

De: Thiago S. - PGM-AC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/03/2025 às 17:17:34

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-AC, SMA-PP-ENG1

Aditamento Prazo de Execução Contrato 242/2023

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Prorrogacao_obra_execucao_sem_aditivo_Contrato_242_2023.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Memorando Eletrônico nº 1255/2025.

Concorrência nº 3/2023.

Assunto: Prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 242/2023.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Memorando Eletrônico nº 1255/2025**, instaurado pela **Divisão de Planejamento e Projetos**, objetivando a prorrogação do prazo de execução do **Contrato nº 242/2023**, cujo objeto é a **execução de obra de revitalização urbana, com pavimentação asfáltica e passeios públicos**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: manifestação da Divisão de Planejamento e Projetos; documentos constitutivos e de regularidade fiscal e administrativa da contratada; minuta do 3º **Termo Aditivo** e extrato da publicação.

É a síntese do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de requerimento da **Divisão de Planejamento e Projetos**, objetivando a prorrogação do prazo de execução do **Contrato nº 242/2023**, cujo objeto é a **execução de obra de revitalização urbana, com pavimentação asfáltica e passeios públicos**.

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

A Lei nº 8.666/93 dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Administração no que tange a prorrogação de contratos, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O Contrato possui o prazo de **vigência de 720 (setecentos e vinte) dias**, contados da **data de assinatura**, que ocorreu em **14/08/2023**, ou seja, encontra-se vigente com seus regulares efeitos na ordem jurídica. Se acordo com o **2º Termo Aditivo**, o prazo de execução foi prorrogado para **18/03/2025**.

Com relação a possibilidade de prorrogação consta o seguinte no Contrato: “5.5 *Havendo interesse do Contratante, os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações.*”

Verifica-se que houve a manifestação expressa da empresa acerca da prorrogação do prazo de execução, com a continuidade da execução dos serviços, bem como a justificativa do gestor.

Dispõe a legislação de regência que toda prorrogação de prazo que se fizerem nas obras, serviços ou compras deverão ser justificadas por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto, promover a supressão e acréscimos ou eventual prorrogação contratual precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação ou prorrogação.

O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da prorrogação contratual, o fato de ter sido bem justificada, com a indicação



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

precisa das necessidades administrativas no momento histórico, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela sociedade. Registra-se apenas que tal justificativa é de inteira responsabilidade do órgão interessado na prorrogação em comento.

Nos autos, a justificativa da prorrogação, com a exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi vazada nos seguintes termos:

“Conforme solicitação da Caixa Econômica Federal para inclusão de nova Anotação de Responsabilidade Técnica ART e Declaração de Capacidade técnica do novo fiscal, para continuidade no processo de reprogramação do Contrato de Repasse Nº 937505/2022/MCIDADES/CAIXA;

Considerando a necessidade da manutenção da vigência da execução do contrato 242/2023 para a finalização das obras.

Solicitamos o aditamento no prazo de execução em mais 138 dias, passando do prazo inicial 18/03/2025 para 03/08/2025.

—

Lucas Kiyoshi Yamazaki

Engenheiro Civil

CREA PR - 81.408/D”

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Secretaria Municipal interessada, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a proposição está em condições de ser **aprovada**, tendo em vista que em seus termos, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais, constam os elementos essenciais: justificativa, autorização da autoridade competente, objeto e novo prazo de execução.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes ao aditamento, como aqueles de ordem financeira ou



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ADBB-E23A-603B-E78A> e informe o código ADBB-E23A-603B-E78A



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ADBB-E23A-603B-E78A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 14/03/2025 17:18:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ADBB-E23A-603B-E78A>

Memorando 12- 1.255/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 17/03/2025 às 08:06:29

3º Termo de Aditamento do Contrato nº 242/2023.

—
Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

3_Termo_de_Aditamento_242_2023_PEDREIRA_SANTIAGO_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	17/03/2025 08:59:08	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0BE3-AC92-7DA2-0938**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.255/2025.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 13 de Maio, S/N, Barracão, Bairro São Miguel, no município de Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, telefone (46) 2421-002, e-mail: compraspedreirasantiago@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, neste ato representada pelo Senhor Moises de Gasperin, portador do CPF nº 518.634.809-00, RG nº 3.519.935-7, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 89/2023, na modalidade Concorrência – Edital nº 3/2023, o qual gerou ao Contrato nº 242/2023, celebrado em 14 de agosto de 2023, objetivando a Contratação de Empresa Especializada Para Execução, Revitalização Urbana, com Pavimentação Asfáltica e Passeios Públicos - 45.522,00 M².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela prorrogação do prazo de execução, bem como a alteração da Gestão do Contrato nº 242/2023, conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução por mais 138 (cento e trinta e oito) dias, sendo o novo prazo de execução o período de 18/03/2025 até 03/08/2025. O prazo de vigência contratual se mantém até 03/08/2025.

DA GESTÃO – A Gestão do contrato será de responsabilidade do Sr. Valmor Luiz Cevero.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DO ADITIVO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será aditado em virtude da solicitação e justificativa da Gestão e Fiscalização do Contrato e da empresa Pedreira Santiago Ltda, as quais solicitam prorrogação do prazo de execução por mais 138 (cento e trinta e oito) dias, bem como a alteração da Gestão contratual por previsão através das Cláusulas Quinta, Nona e Vigésima Sexta do Contrato nº 242/2023, com fundamento legal no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 17 de março de 2025.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

Pedreira Santiago Ltda
Moises de Gasperin – Representante Legal
Contratada

Valmor Luiz Cevero
Gestor do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal do Contrato

Talita Baseggio Kaminski Dalsasso
Fiscal substituta

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2023. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 138 (cento e trinta e oito) dias, bem como a alteração da Gestão contratual. Novo Prazo de Execução: 03/08/2025. Prazo de Vigência: 03/08/2025. Novo Gestor: Valmor Luiz Cevero. Origem: Concorrência nº 3/2023. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 17/03/2025. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Moises de Gasperin, pela Contratada.

Assinado por 1 pessoa: ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0BE3-AC92-7DA2-0938> e informe o código 0BE3-AC92-7DA2-0938



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0BE3-AC92-7DA2-0938

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 17/03/2025 08:58:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0BE3-AC92-7DA2-0938>

Memorando 13- 1.255/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 18/03/2025 às 08:06:09

3º Termo de Aditamento do Contrato nº 242/2023, para assinatura

—
Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

3_Termo_de_Aditamento_242_2023_PEDREIRA_SANTIAGO_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ana Kelle Malaguti	18/03/2025 08:29:34	1Doc	ANA KELLE MALAGUTI CPF 074.XXX.XXX-48
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	18/03/2025 09:16:01	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40
Valmor Luiz Cevero	18/03/2025 10:10:12	1Doc	VALMOR LUIZ CEVERO CPF 476.XXX.XXX-04
Talita Baseggio Kaminski D...	18/03/2025 11:04:58	1Doc	TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO CPF 059.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **550D-E440-A973-82EE**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.255/2025.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 13 de Maio, S/N, Barracão, Bairro São Miguel, no município de Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, telefone (46) 2421-002, e-mail: compraspedreirasantiago@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, neste ato representada pelo Senhor Moises de Gasperin, portador do CPF nº 518.634.809-00, RG nº 3.519.935-7, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 89/2023, na modalidade Concorrência – Edital nº 3/2023, o qual gerou ao Contrato nº 242/2023, celebrado em 14 de agosto de 2023, objetivando a Contratação de Empresa Especializada Para Execução, Revitalização Urbana, com Pavimentação Asfáltica e Passeios Públicos - 45.522,00 M².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela prorrogação do prazo de execução, bem como a alteração da Gestão do Contrato nº 242/2023, conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução por mais 138 (cento e trinta e oito) dias, sendo o novo prazo de execução o período de 18/03/2025 até 03/08/2025. O prazo de vigência contratual se mantém até 03/08/2025.

DA GESTÃO – A Gestão do contrato será de responsabilidade do Sr. Valmor Luiz Cevero.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DO ADITIVO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será aditado em virtude da solicitação e justificativa da Gestão e Fiscalização do Contrato e da empresa Pedreira Santiago Ltda, as quais solicitam prorrogação do prazo de execução por mais 138 (cento e trinta e oito) dias, bem como a alteração da Gestão contratual por previsão através das Cláusulas Quinta, Nona e Vigésima Sexta do Contrato nº 242/2023, com fundamento legal no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 17 de março de 2025.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

MOISES DE
GASPERIN:51863480900

Assinado de forma digital por
MOISES DE
GASPERIN:51863480900
Dados: 2025.03.17 17:14:55 -03'00'

Pedreira Santiago Ltda
Moises de Gasperin – Representante Legal
Contratada

Valmor Luiz Cevero
Gestor do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal do Contrato

Talita Baseggio Kaminski Dalsasso
Fiscal substituta

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, ANA KELLE MALAGUTI, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, VALMOR LUIZ CEVERO e TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/550D-E440-A973-82EE>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2023. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 138 (cento e trinta e oito) dias, bem como a alteração da Gestão contratual. Novo Prazo de Execução: 03/08/2025. Prazo de Vigência: 03/08/2025. Novo Gestor: Valmor Luiz Cevero. Origem: Concorrência nº 3/2023. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 17/03/2025. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Moises de Gasperin, pela Contratada.

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, ANA KELLE MALAGUTI, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, VALMOR LUIZ CEVERO e TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/550D-E440-A973-82EE> e informe o código 550D-E440-A973-82EE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 550D-E440-A973-82EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MOISES DE GASPERIN** (CPF 518.XXX.XXX-00) em 17/03/2025 17:14:55 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ANA KELLE MALAGUTI** (CPF 074.XXX.XXX-48) em 18/03/2025 08:29:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ALVARO DENIS CENI SCOLARO** (CPF 009.XXX.XXX-40) em 18/03/2025 09:15:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **VALMOR LUIZ CEVERO** (CPF 476.XXX.XXX-04) em 18/03/2025 10:10:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO** (CPF 059.XXX.XXX-76) em 18/03/2025 11:04:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/550D-E440-A973-82EE>

Memorando 14- 1.255/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/03/2025 às 08:11:27

Em anexo:

- Publicação do Extrato do Contrato 242/2023

—

Eliziane Luiza Sangaleti

Auxiliar Administrativo

Anexos:

3_Termo_Aditivo_Contrato_242_2023_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
3º TERMO DE ADITAMENTO 242-2023 - PEDREIRA SANTIAGO LTDA

Espécie: Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2023. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 138 (cento e trinta e oito) dias, bem como a alteração da Gestão contratual. Novo Prazo de Execução: 03/08/2025. Prazo de Vigência: 03/08/2025. Novo Gestor: Valmor Luiz Cevero. Origem: Concorrência nº 3/2023. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 17/03/2025. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Moises de Gasperin, pela Contratada.

Publicado por:
Eliziane Luiza Sangaleti
Código Identificador:9542EB41

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/03/2025. Edição 3237
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 15- 1.255/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-PP - Planejamento e Projetos

Data: 18/03/2025 às 11:25:14

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-AC, SMA-PP-ENG1, SMA-PP-ENG3

Aditamento Prazo de Execução Contrato 242/2023

Certifico e dou fé que em 18 de março de 2025, foi realizado o Procedimento Administrativo 51/2025 referente ao 3º Termo de Aditamento do Contrato 242/2023, Concorrência 03/2023, sendo que o mesmo encontra-se arquivado na plataforma 1Doc, do qual foi gerado a árvore de documentos do processo até o despacho 14 do Memorando 1.255/2025 com cópia na rede interna, em partição própria desta divisão.

—
Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C69-8736-94F1-1285

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIZIANE LUIZA SANGALETI (CPF 122.XXX.XXX-16) em 18/03/2025 11:25:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7C69-8736-94F1-1285>

Memorando 4.108/2025

De: Ana M. - SMA-PP-ENG1

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Eliziane S.

Data: 30/07/2025 às 13:50:45

Setores envolvidos:

SMVSU, SMA-LC, SMA-PP, SMA-PP-ENG1

4º ADITIVO CONTRATO 242/2023 - REVITALIZAÇÃO DAS ENTRADAS DA CIDADE - PEDREIRA SANTIAGO

Prezados,

Considerando que não houve a finalização do processo de reprogramação da obra, principalmente devido a demandas internas urgentes, faz-se necessário o aditamento do prazo de execução e vigência.

Ambos os prazos vencem dia 03/08/2025. Isto posto, solicita-se a prorrogação do prazo de execução por mais 120 dias e para vigência mais 180 dias

Solicita-se também, a alteração do fiscal do contrato atualmente sob responsabilidade da engenheira civil Ana Kelle Malaguti para o engenheiro civil Lucas Kiyoshi Yamazaki, dada a alteração da ART de fiscalização. Como fiscal substituto do contrato altera-se da da engenheira civil Talita Baseggio Kaminski para Ana Kelle Malaguti.

OBS: Em 21/04/2025 foi emitida Ordem de Paralisação do prazo de execução, entretanto, por se tratar de contrato regido pela Lei 8.666/79, entende-se que o prazo de vigência não acompanha a ordem de paralisação e portanto solicitamos a prorrogação de ambos os prazos..

Anexos:

17_ALT_CONS_PEDREIRA_autenticado_1_1.pdf

CNDT_2.pdf

CND_ESTADUAL_2.pdf

CND_FEDERAL_2.pdf

CND_MUNICIPAL_2.pdf

Contrato_242_2023_0_Pedreira_Santiago_Ltda.pdf

Contrato_242_2023_1_Pedreira_Santiago_Ltda.pdf

Contrato_242_2023_2_Pedreira_Santiago_Ltda.pdf

Contrato_242_2023_3_Pedreira_Santiago_Ltda.pdf

DECLARACAO_NAO_PARENTESCO_242_23.pdf

FGTS_2.pdf

ORDEM_DE_PARALISACAO_ABR_2025_PEDREIRA_242_23_ass.pdf

ORDEM_DE_SERVICO.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C663-71ED-9465-7107

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA KELLE MALAGUTI (CPF 074.XXX.XXX-48) em 30/07/2025 13:51:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VALMOR LUIZ CEVERO (CPF 476.XXX.XXX-04) em 30/07/2025 13:53:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCAS KIYOSHI YAMAZAKI (CPF 034.XXX.XXX-09) em 30/07/2025 15:15:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C663-71ED-9465-7107>

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
CNPJ 77.744.34/0001-41
NIRE 41200132401

DÉCIMA SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

GP HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.069.320/0001-07, com sede na Rua 14 de Dezembro, 4682, Bairro Centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, com contrato social devidamente registrado junto a JUCEPAR PR em 19/04/2022, sob o NIRE 41210689718, ora representada pelo sócio **MOISÉS DE GASPERIN**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19 de dezembro de 1964, natural de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado à Rua 14 de dezembro, nº 4682, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do paraná, CEP 85.560-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.519.935-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.634.809-00, única sócia da sociedade empresária **"PEDREIRA SANTIAGO LTDA."**, que tem sua sede em Chopinzinho, estado do Paraná, à Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, tendo sua sede em Chopinzinho, estado do Paraná, à Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41200132401

Resolve através desse instrumento promover as seguintes alterações:

Cláusula Primeira: O objeto social da filial CNPJ 77.744.134/0003-03 que tem sede na Fazenda Faxinal dos Coelhos, SN, zona Rural de Mangueirinha – PR, arquivada na Junta Comercial sob o NIRE 41902088487 passa a ser: EXTRACAO E BRITAMENTO DE PEDRA COMERCIO ATACADISTA DE PEDRA BRITADA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS SECAS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL

Cláusula Quarta: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, o sócio resolve, por este instrumento consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo e demais alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GP HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.069.320/0001-07, com sede na Rua 14 de Dezembro, 4682, Bairro Centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, com contrato social devidamente registrado junto a JUCEPAR PR em 19/04/2022, sob o NIRE 41210689718, ora representada pelo sócio **MOISÉS DE GASPERIN**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19 de dezembro de 1964, natural de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul,

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
CNPJ 77.744.34/0001-41
NIRE 41200132401

DÉCIMA SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

residente e domiciliado à Rua 14 de dezembro, nº 4682, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.519.935-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.634.809-00, única sócia da sociedade empresária **"PEDREIRA SANTIAGO LTDA."**, que tem sua sede em Chopinzinho, estado do Paraná, à Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, tendo sua sede em Chopinzinho, estado do Paraná, à Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 20120441993

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **"PEDREIRA SANTIAGO LTDA"**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede na: Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, e possui filial na Fazenda Faxinal dos Coelhos, S/N, Mangueirinha, Estado do Paraná, CEP 85.540-000.

Cláusula Terceira: A sociedade poderá quando servir aos seus interesses, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Cláusula Quarta: A sociedade tem por objeto social: Construção e Recuperação de Rodovias; Extração e Britamento de Pedra; Comércio Atacadista de Pedra Britada; Prestação de Serviço de Sinalização Rodoviária; Construção e Manutenção de Ruas e Calçadas; Prestação de Serviços de Terraplenagem, Movimentações de Terra, Preparação de Terrenos, Aterros; Serviços de Saneamento; Transporte Rodoviário de Cargas Secas Municipal, Intermunicipal e Interestadual; Serviços de Engenharia; Construção de Edifícios; Fabricação de Concreto e Asfalto Usinado; Realização de Pesquisa, Lavra, Estudos Geológicos, Exploração e Aproveitamento dos Recursos Minerais no Território Nacional; Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção.

Cláusula Quinta: O início das atividades ocorreu em 01 de novembro de 1979. Seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Cláusula Sexta: O Capital Social da sociedade já totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) divididos em

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
CNPJ 77.744.34/0001-41
NIRE 41200132401

DÉCIMA SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

60.000 (sessenta mil) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	N de Quotas	Valor (R\$)	Perc.
GP HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	60.000	6.000.000,00	100%
TOTAL	60.000	6.000.000,00	100%

Cláusula Sétima: As quotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento de outros sócios, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, caso de algum sócio pretender ceder as que possuem.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Nona: As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

Cláusula Décima: É vedado aos sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a que título for.

Cláusula Décima Primeira: Se qualquer dos sócios desejarem se retirar da sociedade, deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para manifestação.

Cláusula Décima Segunda: Neste caso, se qualquer sócio desejar retirar-se da sociedade, é assegurado o direito personalíssimo e exclusivo de preferência ao sócio, que poderá exercê-lo pagando um valor nominal da quota que constar no contrato social Vigente a época da retirada em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais da TJLP, não estando sujeito, portanto, a igualar ofertas de terceiros.

Cláusula Décima Terceira: Os sócios poderão deliberar em reunião de sócios, excluirmos da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, devendo, neste caso ser apurado seus respectivos haveres através de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento. Nesta hipótese de exclusão de sócios, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o quinhão do sócio, que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais da TJLP.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ LABORE

Cláusula Décima Quarta: A administração da Empresa **PEDREIRA SANTIAGO**

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
CNPJ 77.744.34/0001-41
NIRE 41200132401

DÉCIMA SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

LTDA. caberá ao Sr. **MOISÉS DE GASPERIN**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, CPF 518.634.809-00, portador da Cédula de Identidade nº 3.519.935-7, expedida pelo I.I do Paraná, residente na Av. XV de Novembro, 877, Centro, em Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, na qualidade de administrador não sócio, que desde já toma posse e assume suas funções de administrador não sócio, por prazo indeterminado.

§1º: A remuneração dos sócios é mensal, a título de "pró-labore", que será convencionado de comum acordo entre os sócios ou a maioria do Capital Social, e cujo montante será levado a débito da conta despesas gerais da sociedade.

§2º: É vedado, no entanto, o uso da Denominação Social em atividades estranhas ao interesse social, como avais, penhores e fianças, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, tornando-se nulo o ato em sua decorrência.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula Décima Quinta: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, por ocasião do encerramento, será levantado o inventário e o balanço geral, cabendo aos sócios, mesmo que desproporcional pela decisão da maioria do capital social, os lucros ou perdas apurados. Na eventualidade de vir a ser constatado prejuízo, o mesmo será contabilizado em conta especial, a débito do Patrimônio Líquido para amortização em exercícios futuros.

DO AFFECTIO SOCIETATIS

Cláusula Décima Sexta: Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do **AFFECTIO SOCIETATIS**, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem o expreso consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

§1º: Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais da TJLP, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

§2º: A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
CNPJ 77.744.34/0001-41
NIRE 41200132401

DÉCIMA SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Sétima: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial Ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cláusula Décima Oitava: Os sócios declaram que, 51% (cinquenta e um por cento) do capital pertencerão sempre a brasileiros; o quadro de pessoal será sempre constituído de pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros; e a administração ou gerência caberá sempre a maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.

DO FORO

Cláusula Décima Nona: Fica eleito o foro e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato lavrado em uma via, assinado pelo sócio.

Chopinzinho PR, 25 de julho de 2023.

GP HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

Administrador não sócio
MOISES DE GASPERIN

Visto Advogado:

JORGE AUGUSTO DE LIMA BORTOLINI
OAB/PR 80.122



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03767425939	JORGE AUGUSTO DE LIMA BORTOLINI
51863480900	MOISES DE GASPERIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2023 17:09 SOB Nº 20235208540.
PROTOCOLO: 235208540 DE 27/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311445459. CNPJ DA SEDE: 77744134000141.
NIRE: 41200132401. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/07/2023.
PEDREIRA SANTIAGO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDREIRA SANTIAGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.744.134/0001-41

Certidão nº: 37027347/2025

Expedição: 01/07/2025, às 13:41:33

Validade: 28/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDREIRA SANTIAGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.744.134/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036805592-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.744.134/0001-41**

Nome: **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDREIRA SANTIAGO LTDA
CNPJ: 77.744.134/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:32:23 do dia 19/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2025.

Código de controle da certidão: **ED87.EF12.FE5D.B59E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA EMPRESAS

CERTIDÃO NÚMERO
04933/2025

Nº CADASTRO DA EMPRESA 260-0

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: PEDREIRA SANTIAGO LTDA

CPF/CNPJ.....: 77.744.134/0001-41

Endereço.....: RUA 13 DE MAIO

Bairro.....: SAO MIGUEL

Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr.....:

Número.....: 0

CEP.....: 85560000

UF.....: PR

ALVARÁ Nº....: 025/80

FINALIDADE: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE.

REQUERENTE: A MESMA

OBSERVAÇÃO:

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro econômico do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Esta certidão poderá ter a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 02/07/2025.

Ano/Número da certidão.....: 2025/4933

Código de autenticidade da certidão: 806237783732868

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Chopinzinho, Pr, 02 de Julho de 2025.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 242/2023

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA(S) POR PREÇO GLOBAL A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR E A EMPRESA **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA** com sede na Rua Treze de Maio, s/n, prolongamento, Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, telefone (46) 3242 3682, 3242 1002, e-mail compraspedreirasantiago@gmail.com, CNPJ nº 77.744.134/0001-41, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) **Moisés de Gasperin**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3.519.935-7 e do CPF/MF sob nº 518.634.809-00, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Licitatório nº 89/2023, Modalidade CONCORRÊNCIA nº 3/2023, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O Objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, é a execução, sob regime de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste, correspondente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO REVITALIZAÇÃO URBANA, COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PASSEIOS PÚBLICOS - 45.522,00 m²**, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, CONCORRÊNCIA nº 3/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilhas de serviços, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronogramas físico-financeiro e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço global, para a execução do objeto específico deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R\$ 4.840.049,75 (quatro milhões oitocentos e quarenta mil, quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 As despesas com a execução do(s) objeto(s) deste contrato serão custeadas com recursos municipais, e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (2018) Fonte 000 05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (2017) Fonte 698.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto desta Licitação, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização, conforme cronograma, nos seguintes prazos:

5.2 O **prazo de execução** da obra será de **420 (quatrocentos e vinte) dias**. O prazo de execução começa a ser contabilizado a partir da data da Ordem de Serviço.

5.3 A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 dias após a emissão da ordem de serviço.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 O prazo de vigência do contrato será de **720 (setecentos e vinte) dias**, contabilizados da data da assinatura do contrato.

5.5 Havendo interesse do **Contratante**, os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações.

5.6 A prorrogação do prazo de execução deve ser manifestada pela **Licitante vencedora**, no período de 48 (quarenta e oito) horas antes de encerrado o prazo de execução contratual.

5.7 A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato de Empreitada, conforme Modelo/Anexo nº 12, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da homologação da licitação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

5.8 No ato da assinatura do Contrato, a proponente vencedora deverá apresentar o Cronograma Físico Financeiro Executivo da obra.

5.9 O prazo de execução da(s) obra(s) poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante, nos seguintes casos:

5.10 Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo Contratante, quando houver: (i) serviços extraordinários que alterem as quantidades, (ii) serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (iii) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s) do lote, que estejam sob responsabilidade expressa do Contratante, (iv) por atos do Contratante que interfiram na execução contratual, (v) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;

5.11 Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

5.12 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem do Contratante, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

6.2 A gestão do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Senhor Glacir Zanatta – Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

6.3 A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidora Senhora Taiany Blachka Botelho Karl e Fiscal Substituta a cargo do Servidora Senhora Ana Kelle Malaguti, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do(s) Contrato(s) as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do(s) Contrato(s) proceder conforme os itens 16.7 e 23.8 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

7.1 A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 dias após a emissão da ordem de serviço.

7.2 Os Prazos de execução e vigência podem ser prorrogados a qualquer tempo pela Contratante, por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

7.3 A prorrogação do prazo de execução deve ser manifestada pela Licitante Vencedora, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente ao término do prazo de execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

8.1 A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 Somente poderá ser admitida alteração do prazo, quando:

I) (a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s), que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual, (f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurarem os motivos do inciso II ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo - Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no caput como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do início da referida ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto - Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Assinado por 5 pessoas: MOISÉS DE GASPARIN, GLACIIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE e deverá obrigatoriamente reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

11.1 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os serviços não previstos na planilha de quantitativos e preços, aprovada pelo Município, e necessários para a realização da obra, deverão ser executados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

12.1 A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução da(s) obra(s) do lote;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e
- c) verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

12.2 No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante contar com a total colaboração da Contratada.

12.3 A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

12.4 A Contratada deverá manter, no local da(s) obra(s), preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

12.5 A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.6 A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização diariamente.

12.7 A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

12.8 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

12.9 Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

12.10 A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

12.11 A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.

12.11.1. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

12.12 Assim que a execução da(s) obra(s) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

12.13 Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

12.14 A aceitação da(s) obra(s) pelo Contratante, se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

12.15 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

12.16 O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

13.1 O valor da garantia de execução é de R\$ 242.002,48 (duzentos e quarenta e dois mil, dois reais e quarenta e oito centavos). (o valor será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual (homologado) acrescido da garantia adicional, se houver).

13.2 A garantia de execução poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ([Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004](#))

II - seguro-garantia; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

III - fiança bancária. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94](#))

Parágrafo Primeiro: A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro: A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

Assinado por 5 pessoas: MOISÉS DE GASPERIN, GLACIAR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto: No caso de Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional constante na Cláusula Sexta deste contrato, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- verifiquem se estão disponíveis no local da execução do objeto do presente Contrato os

veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de multa e, em caso de reincidência, na eventual rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s)

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sétimo - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

a) Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinado por 5 pessoas: MOISÉS DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias os testes solicitados pela fiscalização e/ou vistoria. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Segundo - A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

Parágrafo Décimo Terceiro - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com a Planilha.

15.2 Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.

15.3 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal com detalhamento dos serviços executados, especificando o valor unitário e total e documentos pertinentes.

15.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

15.5 No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao estabelecido nos cronogramas, estes poderão ser faturados, desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos de acordo com as Planilhas e Cronogramas.

15.6 O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato; da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

f.2) do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

f.4) A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

15.7 A Cada pagamento será verificada a regularidade do contrato de trabalho da empresa, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período.

15.8 Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato.

15.8.1 Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

16.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

16.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

16.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

16.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

16.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

16.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.2 Manifestação do gestor do Contrato(s) e/ou do(a) Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

16.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

16.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

16.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

16.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

17.1.1 Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas.

17.1.2 Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

Assinado por 5 pessoas: MOISÉS DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.1.3 A LICITANTE VENCEDORA será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **Prefeitura Municipal de Chopinzinho** ou terceiros.

17.1.4 A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

17.1.5 Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**.

17.1.6 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

17.1.8 Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**.

17.1.9 Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso.

17.1.10 Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

17.1.11 Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.

17.1.12 Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução.

17.1.13 Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica válidas.

17.1.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros.

17.1.15 Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados.

17.1.16 Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos.

17.1.17 Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra.

17.1.18 Refazer os serviços, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

17.1.19 Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários.

17.1.20 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

17.1.21 Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

17.1.22 A **LICITANTE VENCEDORA**, deverá:

17.1.22.1 Deverá ser vinculada ao CREA ou CAU.

Assinado por 5 pessoas: MOISÉS DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAINY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.1.22.2 Deverá constar na relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

18.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93.

18.2 Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços.

18.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**.

18.4 Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências.

18.4.5 Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

19.1 A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36.

19.2 A Contratada deverá priorizar os meios de proteção coletiva, conforme a indicação das Normas Regulamentadoras.

19.3 A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

19.4 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter C.A. e a identificação da Contratada.

19.5 A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

19.6 Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na(s) obra(s), de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

20.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato e de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, no local objeto deste Contrato, os veículos, as máquinas e os equipamentos estabelecidos pelos orçamentos, cronogramas e memoriais, apresentados na licitação.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA

21.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por

Assinado por 5 pessoas: MOISÉS DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

22.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

23.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

23.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

23.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

23.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do(s) Contrato(s), sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

23.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

23.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

23.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

23.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o(s) Contrato(s) ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

23.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

23.7.1 A não execução dos serviços contratados;

23.7.2 Inexecução do objeto do(s) Contrato(s), sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

23.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato(s).

23.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.8.2 Manifestação do gestor do(s) Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do(s) Contrato(s);

23.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 23.7 deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

26.1 O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

26.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

27.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Assinado por 5 pessoas: MOISÉS DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUJZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B> e informe o código FFBA-8C3F-6FC9-206B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Paraná.

29.2 Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Chopinzinho – PR, 14 de agosto de 2023.

Município de Chopinzinho - CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci – Prefeito

PEDREIRA SANTIAGO LTDA - CONTRATADA
Moisés de Gasperin – Representante Legal

Glacir Zanatta
Gestor do Contrato

Taiany Blachka Botelho Karl
Fiscal do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal Substituta

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BÖTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2023

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR.

CONTRATADO(A): PEDREIRA SANTIAGO LTDA com sede na Rua Treze de Maio, s/n, prolongamento, Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, CNPJ nº 77.744.134/0001-41, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) Moisés de Gasperin, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3.519.935-7 e do CPF/MF sob nº 518.634.809-00.

Ref.: Edital de CONCORRÊNCIA nº 3/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO REVITALIZAÇÃO URBANA, COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PASSEIOS PÚBLICOS - 45.522,00 m².

VALOR: R\$ 4.840.049,75 (quatro milhões oitocentos e quarenta mil, quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (2018) Fonte 000 / 05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (2017) Fonte 698.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os prazos de execução serão de 420 (quatrocentos e vinte) dias. O prazo de execução começa a ser contabilizado a partir da data da Ordem de Serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 720 (setecentos e vinte) dias, contabilizados da data da assinatura do contrato

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 14 de agosto de 2023.

Município de Chopinzinho - CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci – Prefeito

PEDREIRA SANTIAGO LTDA - CONTRATADA
Moisés de Gasperin – Representante Legal

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFBA-8C3F-6FC9-206B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:56:06 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:56:24 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:56:37 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:56:51 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:57:05 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:57:17 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:57:33 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:57:46 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:57:59 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:58:18 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:58:32 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:58:45 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:59:00 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:59:15 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 12:59:41 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 17/08/2023 16:56:23 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 17/08/2023 16:57:20 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ANA KELLE MALAGUTI (CPF 074.XXX.XXX-48) em 18/08/2023 18:18:54 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL (CPF 037.XXX.XXX-33) em 28/08/2023 09:00:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFBA-8C3F-6FC9-206B>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.558/2023.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 13 de Maio, S/N, Barracão, Bairro São Miguel, no município de Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, telefone (46) 3242-1002, e-mail: compraspedreirasantiago@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, neste ato representada pelo Senhor Moises de Gasperin, portador do CPF nº 518.634.809-00, RG nº 3.519.935-7, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 89/2023, na modalidade Concorrência – Edital nº 3/2023, o qual gerou ao Contrato nº 242/2023, celebrado em 14 de agosto de 2023, objetivando a Contratação de Empresa Especializada Para Execução, Revitalização Urbana, com Pavimentação Asfáltica e Passeios Públicos - 45.522,00 M².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pelas supressões de serviços e valores do Contrato nº 242/2023, conforme segue:

DAS SUPRESSÕES – Com as supressões no valor de R\$ 2.536,43 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos) o valor do Contrato que era de R\$ 4.840.049,75 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) passa a ser de R\$ 4.837.513,32 (quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e treze reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DO ADITIVO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será aditado em virtude da solicitação e justificativa da Gestão e Fiscalização do Contrato e da empresa Pedreira Santiago Ltda, as quais solicitam supressões de serviços e valores, por previsão através da Cláusula Décima Primeira e Vigésima Sexta do Contrato nº 242/2023, com fundamento legal no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 27 de setembro 2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Pedreira Santiago Ltda
Moises de Gasperin – Representante Legal
Contratada

Glacir Zanatta
Gestor do Contrato

Taiany Blachka Botelho Kar
Fiscal do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal substituta

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9261-433A-9C05-0368> e informe o código 9261-433A-9C05-0368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2023. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto: Supressões de serviços e valores. Valor das Supressões: e R\$ 2.536,43 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos). Origem: Concorrência nº 3/2023. Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 27/09/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Moises de Gasperin, pela Contratada.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9261-433A-9C05-0368> e informe o código 9261-433A-9C05-0368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9261-433A-9C05-0368

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/09/2023 16:50:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9261-433A-9C05-0368>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.915/2024.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 13 de Maio, S/N, Barracão, Bairro São Miguel, no município de Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, telefone (46) 2421-002, e-mail: compraspedreirasantiago@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, neste ato representada pelo Senhor Moises de Gasperin, portador do CPF nº 518.634.809-00, RG nº 3.519.935-7, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 89/2023, na modalidade Concorrência – Edital nº 3/2023, o qual gerou ao Contrato nº 242/2023, celebrado em 14 de agosto de 2023, objetivando a Contratação de Empresa Especializada Para Execução, Revitalização Urbana, com Pavimentação Asfáltica e Passeios Públicos - 45.522,00 M².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela prorrogação do prazo de execução, bem como a alteração da fiscalização do Contrato nº 242/2023, conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, sendo o novo prazo de execução de 18/12/2024 até 18/03/2025. O prazo de vigência contratual se mantém até 03/08/2025.

DA FISCALIZAÇÃO – A Fiscalização Titular será de responsabilidade da Sra. Ana Kelle Malaguti. E como Fiscal Substituta a Sra. Talita Baseggio Kaminski Dalsasso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DO ADITIVO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será aditado em virtude da solicitação e justificativa da Gestão e Fiscalização do Contrato e da empresa Pedreira Santiago Ltda, as quais solicitam prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, bem como a alteração da fiscalização contratual por previsão através das Cláusulas Quinta, Nona e Vigésima Sexta do Contrato nº 242/2023, com fundamento legal no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 13 de dezembro de 2024.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

MOISES DE
GASPERIN:51863480900

Assinado de forma digital por
MOISES DE GASPERIN:51863480900
Dados: 2024.12.13 15:59:12 -03'00'

Pedreira Santiago Ltda
Moises de Gasperin – Representante Legal
Contratada

Glacir Zanatta
Gestor do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal do Contrato

Talita Baseggio Kaminski Dalsasso
Fiscal substituta

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinado por 4 pessoas: MOISES DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/690A-E49A-041C-F26C>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2023. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, bem como a alteração da fiscalização. Novo Prazo de Execução: 18/03/2025. Fiscal Titular: Ana Kelle Malaguti. Fiscal Substituta: Talita Baseggio Kaminski Dalsasso. Origem: Concorrência nº 3/2023. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 13/12/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Moises de Gasperin, pela Contratada.

Assinado por 4 pessoas: MOISES DE GASPERIN, GLACIR ZANATA, TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/690A-E49A-041C-F26C> e informe o código 690A-E49A-041C-F26C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 690A-E49A-041C-F26C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MOISES DE GASPERIN** (CPF 518.XXX.XXX-00) em 13/12/2024 15:59:12 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **GLACIR ZANATA** (CPF 441.XXX.XXX-04) em 18/12/2024 15:49:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO** (CPF 059.XXX.XXX-76) em 18/12/2024 15:58:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **EDSON LUIZ CENCI** (CPF 518.XXX.XXX-68) em 18/12/2024 16:39:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/690A-E49A-041C-F26C>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.255/2025.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 13 de Maio, S/N, Barracão, Bairro São Miguel, no município de Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, telefone (46) 2421-002, e-mail: compraspedreirasantiago@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, neste ato representada pelo Senhor Moises de Gasperin, portador do CPF nº 518.634.809-00, RG nº 3.519.935-7, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 89/2023, na modalidade Concorrência – Edital nº 3/2023, o qual gerou ao Contrato nº 242/2023, celebrado em 14 de agosto de 2023, objetivando a Contratação de Empresa Especializada Para Execução, Revitalização Urbana, com Pavimentação Asfáltica e Passeios Públicos - 45.522,00 M².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela prorrogação do prazo de execução, bem como a alteração da Gestão do Contrato nº 242/2023, conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução por mais 138 (cento e trinta e oito) dias, sendo o novo prazo de execução o período de 18/03/2025 até 03/08/2025. O prazo de vigência contratual se mantém até 03/08/2025.

DA GESTÃO – A Gestão do contrato será de responsabilidade do Sr. Valmor Luiz Cevero.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DO ADITIVO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será aditado em virtude da solicitação e justificativa da Gestão e Fiscalização do Contrato e da empresa Pedreira Santiago Ltda, as quais solicitam prorrogação do prazo de execução por mais 138 (cento e trinta e oito) dias, bem como a alteração da Gestão contratual por previsão através das Cláusulas Quinta, Nona e Vigésima Sexta do Contrato nº 242/2023, com fundamento legal no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 17 de março de 2025.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

MOISES DE
GASPERIN:51863480900

Assinado de forma digital por
MOISES DE
GASPERIN:51863480900
Dados: 2025.03.17 17:14:55 -03'00'

Pedreira Santiago Ltda
Moises de Gasperin – Representante Legal
Contratada

Valmor Luiz Cevero
Gestor do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal do Contrato

Talita Baseggio Kaminski Dalsasso
Fiscal substituta

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, ANA KELLE MALAGUTI, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, VALMOR LUIZ CEVERO e TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/550D-E440-A973-82EE>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2023. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 138 (cento e trinta e oito) dias, bem como a alteração da Gestão contratual. Novo Prazo de Execução: 03/08/2025. Prazo de Vigência: 03/08/2025. Novo Gestor: Valmor Luiz Cevero. Origem: Concorrência nº 3/2023. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 17/03/2025. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Moises de Gasperin, pela Contratada.

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, ANA KELLE MALAGUTI, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, VALMOR LUIZ CEVERO e TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/550D-E440-A973-82EE> e informe o código 550D-E440-A973-82EE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 550D-E440-A973-82EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MOISES DE GASPERIN** (CPF 518.XXX.XXX-00) em 17/03/2025 17:14:55 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ANA KELLE MALAGUTI** (CPF 074.XXX.XXX-48) em 18/03/2025 08:29:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ALVARO DENIS CENI SCOLARO** (CPF 009.XXX.XXX-40) em 18/03/2025 09:15:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **VALMOR LUIZ CEVERO** (CPF 476.XXX.XXX-04) em 18/03/2025 10:10:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO** (CPF 059.XXX.XXX-76) em 18/03/2025 11:04:54
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/550D-E440-A973-82EE>

REF: CONTRATO 242/2023

PEDREIRA SANTIAGO LTDA, inscrito no CNPJ n.º 77.744.134/0001-41, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) MOISES DE GASPERIN, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 3.519.935-7 e do CPF n.º 518.634.809-00, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

e-mail: compraspedreirasantiago@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41
– CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92
Chopinzinho - Paraná

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Local e data.

Chopinzinho, 30 de Julho de 2025.

MOISES DE
GASPERIN:51863
480900

Assinado de forma digital
por MOISES DE
GASPERIN:51863480900
Dados: 2025.07.30 10:40:11
-03'00'

PEDREIRA SANTIAGO LTDA
Moisés de Gasperin – Rep. Legal
RG: 3.519.935-7

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.744.134/0001-41
Razão Social: PEDREIRA SANTIAGO LTDA
Endereço: RUA 13 DE MAIO S/N BARRACAO / SAO MIGUEL / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2025 a 13/08/2025

Certificação Número: 2025071509020519549614

Informação obtida em 24/07/2025 15:52:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

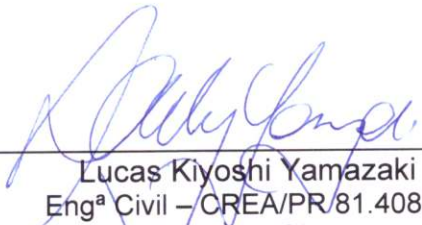
ORDEM DE PARALISAÇÃO DE OBRA

Aos vinte e um dias do mês de maio de 2025, o Município de Chopinzinho/PR, CONTRATANTE, através do Fiscal da Obra e Diretor da Divisão de Planejamento e Projetos, Lucas Kiyoshi Yamazaki, determina à CONTRATADA – **PEDREIRA SANTIAGO LTDA** – a partir desta data, a PARALIZAÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO URBANA COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PASSEIO PÚBLICO, objeto do Contrato nº 242/2023, no valor de R\$ 4.840.049,75. A paralisação da obra permanecerá até a aprovação da Reprogramação da Obra junto a Interveniente Caixa Econômica Federal.

MOTIVO DA PARALIZAÇÃO:

Reprogramação da Obra (projetos, planilha orçamentária e outras peças técnicas) para correção de quantidades e valores. As alterações executivas foram implementadas tendo como objetivo principal a manutenção da qualidade e durabilidade da obra.

Chopinzinho, 21 de Abril de 2025



Lucas Kiyoshi Yamazaki
Eng^a Civil – CREA/PR/81.408/D
Fiscal da Obra



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ORDEM DE SERVICO 026/2023

Empresa – PEDREIRA SANTIAGO LTDA

Dispositivo Legal: Contrato nº 242/2023

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, AUTORIZA a empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41, com sede na Rua Treze de Maio, S/N, Bairro São Miguel, na Cidade de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, a iniciar a execução da:

REVITALIZAÇÃO URBANA, COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PASSEIOS PÚBLICOS - 45.522,00 m², em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, CONCORRÊNCIA nº 3/2023.

Chopinzinho - PR, 25 de outubro de 2023.

Jovani Martins
**Chefe da Divisão de Planejamento e
Projetos**

Taiany Blachka Botelho Karl
Engenheira Civil – CREA/SP 5.063.736.630/D
Fiscal da Obra

Memorando 1- 4.108/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/07/2025 às 16:30:16

Em anexo:

- Concordância da empresa.

—
Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

PARECER_ADITIVO.pdf

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Chopinzinho, 30 de Julho de 2025.

A,
Prefeitura municipal de Chopinzinho

REF: Contrato 242/2023

Prezados Senhores:

A **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o número 77.744.134/0001-41, estabelecida à Rua R. 13 de Maio, S/N - São Miguel, Chopinzinho - PR, 85560-000, detentora do contrato em epígrafe, **PARA EXECUÇÃO REVITALIZAÇÃO URBANA, COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PASSEIOS PÚBLICOS**, vem por meio desta comunicar sua concordância com a prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias e vigência 180 (cento e oitenta) dias do contrato, a fim de permitir a conclusão dos serviços e procedimentos contratuais.

Respeitosamente,

MOISES DE

GASPERIN:51863480900

Assinado de forma digital por
MOISES DE GASPERIN:51863480900
Dados: 2025.07.30 15:39:01 -03'00'

MOISÉS DE GASPERIN

REPRESENTANTE LEGAL

PEDREIRA SANTIAGO LTDA - CNPJ: 77.744.134/0001-41

e-mail: pedreirasantiagoltda@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41
– CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92
Chopinzinho - Paraná

Memorando 2- 4.108/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/07/2025 às 16:32:23

Em anexo:

- Declaração de Não Parentesco;
- CNPJ;
- FGTS;
- CEIS;
- TCE;
- CNJ; e
- TCU.

—
Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

CEIS.pdf

CNJ.pdf

CNPJ.pdf

DECLARACAO_NAO_PARENTESCO.pdf

FGTS.pdf

TCE.pdf

TCU.pdf

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 30/07/2025 14:14:49

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 77744134000141

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/07/2025 às 14:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 77.744.134/0001-41.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 688A.534C.2663.3756 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.744.134/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/10/1979

NOME EMPRESARIAL
PEDREIRA SANTIAGO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PEDREIRA SANTIAGO	PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
08.91-6-00 - Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos
20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais
23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R 13 DE MAIO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO BARRACAO

CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO SAO MIGUEL	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 2421-002

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/07/2025 às 14:13:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A
LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO IN-CISO III DO
ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

Chopinzinho, 11 de Março de 2025.

Ref.: CONTRATO nº 242/2023.

A PEDREIRA SANTIAGO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, com sede à Rua 13 de Maio, s/nº - Bairro São Miguel, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr MOISÉS DE GASPERIN, portador da carteira de identidade RG nº 3.519.935-7 e inscrito no CPF sob nº 518.634.809-00, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros. Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de CONTRATADA, ref CONTRATO nº 242/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

MOISES DE

GASPERIN:51863480900

Assinado de forma digital por
MOISES DE GASPERIN:51863480900
Dados: 2025.03.11 09:50:11 -03'00'

PEDREIRA SANTIAGO LTDA
Moisés de Gasperin – Rep. Legal
RG: 3.519.935-7

e-mail: compraspedreirasantiago@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41
– CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92
Chopinzinho - Paraná

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.744.134/0001-41
Razão Social: PEDREIRA SANTIAGO LTDA
Endereço: RUA 13 DE MAIO S/N BARRACAO / SAO MIGUEL / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2025 a 13/08/2025

Certificação Número: 2025071509020519549614

Informação obtida em 30/07/2025 14:14:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 77744134000141

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/07/2025 14:16:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**
CNPJ: **77.744.134/0001-41**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 3- 4.108/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/07/2025 às 16:34:24

1º Termo Aditivo:

Memorando 4.558/2023 - SUPRESSÃO VALOR CONTRATUAL CONT. 242/2023

2º Termo Aditivo:

Memorando 5.915/2024 - Aditamento Prazo de Execução Contrato 242/2023

3º Termo Aditivo:

Memorando 1.255/2025 - Aditamento Prazo de Execução Contrato 242/2023

—

Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Memorando 4- 4.108/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 30/07/2025 às 16:37:57

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito, referente ao 4º Termo Aditivo ao Contrato 242/2023.

Execução: + 120 dias

Vigência: + 180 dias

—

Eliziane Luiza Sangaleti

Auxiliar Administrativo

Memorando 5- 4.108/2025

De: Álvaro S. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/07/2025 às 10:01:12

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, SMA-LC, SMA-PP, SMA-PP-ENG1

4º ADITIVO CONTRATO 242/2023 - REVITALIZAÇÃO DAS ENTRADAS DA CIDADE - PEDREIRA SANTIAGO

Autorizo o prosseguimento.

—
Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D5F4-C7E6-B8C7-0FEA> e informe o código D5F4-C7E6-B8C7-0FEA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5F4-C7E6-B8C7-0FEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 31/07/2025 10:01:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D5F4-C7E6-B8C7-0FEA>

Memorando 6- 4.108/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 31/07/2025 às 10:03:17

Prezados,

Segue em anexo minuta do 4º Termo de Aditamento do Contrato nº 242/2023.
Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão do parecer jurídico.

—

Eliziane Luiza Sangaleti

Auxiliar Administrativo

Anexos:

4_Termo_de_Aditamento_242_2023_PEDREIRA_SANTIAGO_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

(MINUTA) 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.108/2025.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 13 de Maio, S/N, Barracão, Bairro São Miguel, no município de Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, telefone (46) 2421-002, e-mail: compraspedreirasantiago@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, neste ato representada pelo Senhor Moises de Gasperin, portador do CPF nº 518.634.809-00, RG nº 3.519.935-7, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 89/2023, na modalidade Concorrência – Edital nº 3/2023, o qual gerou ao Contrato nº 242/2023, celebrado em 14 de agosto de 2023, objetivando a Contratação de Empresa Especializada Para Execução, Revitalização Urbana, com Pavimentação Asfáltica e Passeios Públicos - 45.522,00 M².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela prorrogação do prazo de execução e vigência contratual, bem como a alteração da Fiscalização do Contrato nº 242/2023, conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, bem como o prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, sendo o novo prazo de vigência o período de 03/08/2025 até 30/01/2026.

DA FISCALIZAÇÃO – A Fiscalização do contrato será de responsabilidade do Sr. Lucas Kiyoshi Yamazaki e como Fiscal Substituta a Sra. Ana Kelle Malaguti.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DO ADITIVO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será aditado em virtude da solicitação e justificativa da Gestão e Fiscalização do Contrato e da empresa Pedreira Santiago Ltda, as quais solicitam prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias e vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, bem como a alteração da Fiscalização contratual por previsão através das Cláusulas Quinta, Sétima, Nona e Vigésima Sexta do Contrato nº 242/2023, com fundamento legal no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Chopinzinho - PR, ____/____/2025.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari – Prefeito
Contratante

Pedreira Santiago Ltda
Moises de Gasperin – Representante Legal
Contratada

Valmor Luiz Cevero
Gestor do Contrato

Lucas Kiyoshi Yamazaki
Fiscal do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal substituta

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

Espécie: Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2023. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto: Dilação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias e vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, bem como a alteração da Fiscalização contratual. Novo Prazo de Vigência: 30/01/2026. Origem: Concorrência nº 03/2023. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: ____/____/2025. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Moises de Gasperin, pela Contratada.

Memorando 7- 4.108/2025

De: Thaise V. - PGM

Para: PGM-AC - ADITIVOS E CONTRATOS

Data: 31/07/2025 às 10:10:33

VIGÊNCIA: 03/08/2025.

EXECUÇÃO: 03/08/2025.

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, do que lavro o presente termo.

—

Thaise Viola

Assessoria Jurídica

Memorando 8- 4.108/2025

De: Thiago S. - PGM-AC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/07/2025 às 10:25:07

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-AC, SMA-PP-ENG1

4º ADITIVO CONTRATO 242/2023 - REVITALIZAÇÃO DAS ENTRADAS DA CIDADE - PEDREIRA SANTIAGO

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Prorrogacao_obra_execucao_sem_aditivo_Contrato_242_2023_4TA.pdf

Memorando Eletrônico nº 4108/2025.

Concorrência nº 3/2023.

Assunto: Prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 242/2023.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Memorando Eletrônico nº 4108/2025**, instaurado pela **Divisão de Planejamento e Projetos**, objetivando a prorrogação do prazo de execução do **Contrato nº 242/2023**, cujo objeto é a **execução de obra de revitalização urbana, com pavimentação asfáltica e passeios públicos**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: manifestação da Divisão de Planejamento e Projetos; documentos constitutivos e de regularidade fiscal e administrativa da contratada; minuta do **4º Termo Aditivo** e extrato da publicação.

É a síntese do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de requerimento da **Divisão de Planejamento e Projetos**, objetivando a prorrogação do prazo de execução do **Contrato nº 242/2023**, cujo objeto é a **execução de obra de revitalização urbana, com pavimentação asfáltica e passeios públicos**.

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

A Lei nº 8.666/93 dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Administração no que tange a prorrogação de contratos, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O Contrato possui o prazo de **vigência de 720 (setecentos e vinte) dias**, contados da **data de assinatura**, que ocorreu em **14/08/2023**, ou seja, encontra-se vigente com seus regulares efeitos na ordem jurídica. De acordo com o **3º Termo Aditivo**, o prazo de execução foi prorrogado para **03/08/2025**.

Com relação a possibilidade de prorrogação consta o seguinte no Contrato: “5.5 *Havendo interesse do Contratante, os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações.*”

Verifica-se que houve a manifestação expressa da empresa acerca da prorrogação do prazo de execução, com a continuidade da execução dos serviços, bem como a justificativa do gestor.

Dispõe a legislação de regência que toda prorrogação de prazo que se fizerem nas obras, serviços ou compras deverão ser justificadas por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto, promover a supressão e acréscimos ou eventual prorrogação contratual precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação ou prorrogação.

O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da prorrogação contratual, o fato de ter sido bem justificada, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela sociedade. Registra-se apenas que tal justificativa é de inteira responsabilidade do órgão interessado na prorrogação em comento.

Nos autos, a justificativa da prorrogação, com a exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi vazada nos seguintes termos:

“Prezados,

Considerando que não houve a finalização do processo de reprogramação da obra, principalmente devido a demandas internas urgentes, faz-se necessário o aditamento do prazo de execução e vigência. Ambos os prazos vencem dia 03/08/2025. Isto posto, solicita-se a prorrogação do prazo de execução por mais 120 dias e para vigência mais 180 dias

Solicita-se também, a alteração do fiscal do contrato atualmente sob responsabilidade da engenheira civil Ana Kelle Malaguti para o engenheiro civil Lucas Kiyoshi Yamazaki, dada a alteração da ART de fiscalização. Como fiscal substituto do contrato altera-se da da engenheira civil Talita Baseggio Kaminski para Ana Kelle Malaguti.

OBS: Em 21/04/2025 foi emitida Ordem de Paralisação do prazo de execução, entretanto, por se tratar de contrato regido pela Lei 8.666/79, entende-se que o prazo de vigência não acompanha a ordem de paralisação e portanto solicitamos a prorrogação de ambos os prazos..”

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Secretaria Municipal interessada, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a proposição está em condições de ser **aprovada**, tendo em vista que em seus termos, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais, constam os

elementos essenciais: justificativa, autorização da autoridade competente, objeto e novo prazo de vigência e execução.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes ao aditamento, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED8C-1956-4A66-0AC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 31/07/2025 10:25:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ED8C-1956-4A66-0AC4>

Memorando 9- 4.108/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC
Para: GAB - Gabinete do Prefeito
Data: 31/07/2025 às 10:30:13

4º Termo de Aditamento do Contrato nº 242/2023.

—
Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

4_Termo_de_Aditamento_242_2023_PEDREIRA_SANTIAGO_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	31/07/2025 11:02:48	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4AE5-228F-2E16-D999**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.108/2025.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 13 de Maio, S/N, Barracão, Bairro São Miguel, no município de Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, telefone (46) 2421-002, e-mail: compraspedreirasantiago@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, neste ato representada pelo Senhor Moises de Gasperin, portador do CPF nº 518.634.809-00, RG nº 3.519.935-7, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 89/2023, na modalidade Concorrência – Edital nº 3/2023, o qual gerou ao Contrato nº 242/2023, celebrado em 14 de agosto de 2023, objetivando a Contratação de Empresa Especializada Para Execução, Revitalização Urbana, com Pavimentação Asfáltica e Passeios Públicos - 45.522,00 M².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela prorrogação do prazo de execução e vigência contratual, bem como a alteração da Fiscalização do Contrato nº 242/2023, conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, bem como o prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, sendo o novo prazo de vigência o período de 03/08/2025 até 30/01/2026.

DA FISCALIZAÇÃO – A Fiscalização do contrato será de responsabilidade do Sr. Lucas Kiyoshi Yamazaki e como Fiscal Substituta a Sra. Ana Kelle Malaguti.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DO ADITIVO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será aditado em virtude da solicitação e justificativa da Gestão e Fiscalização do Contrato e da empresa Pedreira Santiago Ltda, as quais solicitam prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias e vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, bem como a alteração da Fiscalização contratual por previsão através das Cláusulas Quinta, Sétima, Nona e Vigésima Sexta do Contrato nº 242/2023, com fundamento legal no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Chopinzinho - PR, 31 de julho de 2025.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

Pedreira Santiago Ltda
Moises de Gasperin – Representante Legal
Contratada

Valmor Luiz Cevero
Gestor do Contrato

Lucas Kiyoshi Yamazaki
Fiscal do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal substituta

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2023. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto: Dilação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias e vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, bem como a alteração da Fiscalização contratual. Novo Prazo de Vigência: 30/01/2026. Origem: Concorrência nº 03/2023. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 31/07/2025. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Moises de Gasperin, pela Contratada.

Assinado por 1 pessoa: ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4AE5-228F-2E16-D999>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4AE5-228F-2E16-D999

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 31/07/2025 11:02:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4AE5-228F-2E16-D999>

Memorando 10- 4.108/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 31/07/2025 às 10:38:42

4º Termo de Aditamento do Contrato nº 242/2023, para assinatura

—
Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

4_Termo_de_Aditamento_242_2023_PEDREIRA_SANTIAGO_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Kiyoshi Yamazaki	31/07/2025 10:39:30	1Doc	LUCAS KIYOSHI YAMAZAKI CPF 034.XXX.XXX-09
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	31/07/2025 11:03:12	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40
Valmor Luiz Cevero	31/07/2025 13:50:29	1Doc	VALMOR LUIZ CEVERO CPF 476.XXX.XXX-04
Ana Kelle Malaguti	31/07/2025 13:58:15	1Doc	ANA KELLE MALAGUTI CPF 074.XXX.XXX-48

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4CC8-DEF9-E96D-D969**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.108/2025.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 13 de Maio, S/N, Barracão, Bairro São Miguel, no município de Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, telefone (46) 2421-002, e-mail: compraspedreirasantiago@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, neste ato representada pelo Senhor Moises de Gasperin, portador do CPF nº 518.634.809-00, RG nº 3.519.935-7, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 89/2023, na modalidade Concorrência – Edital nº 3/2023, o qual gerou ao Contrato nº 242/2023, celebrado em 14 de agosto de 2023, objetivando a Contratação de Empresa Especializada Para Execução, Revitalização Urbana, com Pavimentação Asfáltica e Passeios Públicos - 45.522,00 M².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela prorrogação do prazo de execução e vigência contratual, bem como a alteração da Fiscalização do Contrato nº 242/2023, conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, bem como o prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, sendo o novo prazo de vigência o período de 03/08/2025 até 30/01/2026.

DA FISCALIZAÇÃO – A Fiscalização do contrato será de responsabilidade do Sr. Lucas Kiyoshi Yamazaki e como Fiscal Substituta a Sra. Ana Kelle Malaguti.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DO ADITIVO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será aditado em virtude da solicitação e justificativa da Gestão e Fiscalização do Contrato e da empresa Pedreira Santiago Ltda, as quais solicitam prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias e vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, bem como a alteração da Fiscalização contratual por previsão através das Cláusulas Quinta, Sétima, Nona e Vigésima Sexta do Contrato nº 242/2023, com fundamento legal no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Chopinzinho - PR, 31 de julho de 2025.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

MOISES DE
GASPERIN:51863480900

Assinado de forma digital por
MOISES DE GASPERIN:51863480900
Dados: 2025.07.31 10:36:06 -03'00'

Pedreira Santiago Ltda
Moises de Gasperin – Representante Legal
Contratada

Valmor Luiz Cevero
Gestor do Contrato

Lucas Kiyoshi Yamazaki
Fiscal do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal substituta

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2023. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto: Dilação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias e vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, bem como a alteração da Fiscalização contratual. Novo Prazo de Vigência: 30/01/2026. Origem: Concorrência nº 03/2023. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 31/07/2025. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Moises de Gasperin, pela Contratada.

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, LUCAS KIYOSHI YAMAZAKI, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, VALMOR LUIZ CEVERO e ANA KELLE MALAGUTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4CC8-DEF9-E96D-D969> e informe o código 4CC8-DEF9-E96D-D969





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4CC8-DEF9-E96D-D969

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MOISES DE GASPERIN** (CPF 518.XXX.XXX-00) em 31/07/2025 10:36:06 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **LUCAS KIYOSHI YAMAZAKI** (CPF 034.XXX.XXX-09) em 31/07/2025 10:39:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ALVARO DENIS CENI SCOLARO** (CPF 009.XXX.XXX-40) em 31/07/2025 11:03:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **VALMOR LUIZ CEVERO** (CPF 476.XXX.XXX-04) em 31/07/2025 13:50:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANA KELLE MALAGUTI** (CPF 074.XXX.XXX-48) em 31/07/2025 13:58:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4CC8-DEF9-E96D-D969>

Memorando 11- 4.108/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/08/2025 às 09:11:53

Em anexo:

- Publicação

—

Eliziane Luiza Sangaleti

Auxiliar Administrativo

Anexos:

4_Termo_de_Aditamento_242_2023_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
4º TERMO DE ADITAMENTO 242-2023 - PEDREIRA SANTIAGO LTDA

Espécie: Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2023. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto: Dilação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias e vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, bem como a alteração da Fiscalização contratual. Novo Prazo de Vigência: 30/01/2026. Origem: Concorrência nº 03/2023. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 31/07/2025. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Moises de Gasperin, pela Contratada.

Publicado por:
Eliziane Luiza Sangaleti
Código Identificador:22F285BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/08/2025. Edição 3332
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 12- 4.108/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-PP-ENG1 - ENGENHARIA 1 - ANA KELLE MALAGUTI

Data: 01/08/2025 às 09:26:20

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-AC, SMA-PP-ENG1

4º ADITIVO CONTRATO 242/2023 - REVITALIZAÇÃO DAS ENTRADAS DA CIDADE - PEDREIRA SANTIAGO

Certifico e dou fé que em 01 de agosto de 2025, foi realizado o Procedimento Administrativo 140/2025 referente ao 4º Termo de Aditamento do Contrato 242/2023, Concorrência Eletrônica 03/2023, sendo que o mesmo encontra-se arquivado na plataforma 1Doc, do qual foi gerado a árvore de documentos do processo até o despacho 11 do Memorando 4.108/2025 com cópia na rede interna, em partição própria desta divisão.

—
Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ELIZIANE LUIZA SANGALETI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55AE-8090-438B-C124> e informe o código 55AE-8090-438B-C124



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 55AE-8090-438B-C124

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIZIANE LUIZA SANGALETI (CPF 122.XXX.XXX-16) em 01/08/2025 09:26:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55AE-8090-438B-C124>

Memorando 13- 4.108/2025

De: Ana M. - SMA-PP-ENG1

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Eliziane S.

Data: 22/12/2025 às 13:33:08

Conforme solicitado pelo Dpto. de Licitações fica indicado como novo gestor do contrato o Sr. Rubenei Meloto - SMA

Memorando 10- 7.093/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 06/01/2026 às 09:22:27

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito.

—

Eliziane Luiza Sangaleti

Auxiliar Administrativo

Memorando 11- 7.093/2025

De: Álvaro S. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/01/2026 às 15:20:37

Setores envolvidos:

SMA, GAB, DMF, SMA-LC, SOU-DE, SMF-C, SMA-PP-ENG1

ADITIVO 05 - CONTRATO 242/2023

Autorizo o prosseguimento.

—

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9F1A-CE36-F4BD-B7D8> e informe o código 9F1A-CE36-F4BD-B7D8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F1A-CE36-F4BD-B7D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 06/01/2026 15:20:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9F1A-CE36-F4BD-B7D8>

Memorando 12- 7.093/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 06/01/2026 às 16:01:40

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo minuta do 5º Termo de Aditamento do Contrato nº 242/2023.
Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão do parecer jurídico.

—

Eliziane Luiza Sangaleti

Auxiliar Administrativo

Anexos:

5_Termo_de_Aditamento_ao_Contrato_242_2023_PEDREIRA_SANTIAGO_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

(MINUTA) 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 7.093/2025.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 13 de Maio, S/N, Bairro São Miguel, no município de Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, telefone (46) 3242-3682, e-mail: pedreirasantiagoltda@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, neste ato representada pelo Senhor Moises de Gasperin, portador do CPF nº 518.634.809-00, RG nº 3.519.935-7, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 89/2023, na modalidade Concorrência – Edital nº 3/2023, o qual gerou ao Contrato nº 242/2023, celebrado em 14 de agosto de 2023, objetivando a Contratação de Empresa Especializada Para Execução, Revitalização Urbana, com Pavimentação Asfáltica e Passeios Públicos - 45.522,00 M².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela prorrogação do prazo de vigência contratual, acréscimos e supressões de serviços e valores, bem como a alteração da Gestão do Contrato nº 242/2023, conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, sendo o novo prazo de vigência o período de 31/01/2026 até 30/05/2026.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – Conforme os acréscimos de serviços e valores no valor de R\$ 823.267,87 (oitocentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos) e as supressões de serviços e valores no valor de R\$ 619.577,42 (seiscentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) o valor do Contrato que era de R\$ 4.837.513,32 (quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e treze reais e trinta e dois centavos) passa a ser de R\$ 5.041.203,77 (cinco milhões, quarenta e um mil, duzentos e três reais e setenta e sete centavos).

DA GESTÃO – A Gestão do contrato será de responsabilidade do Sr. Rubenei Meloto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DO ADITIVO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será aditado em virtude da solicitação e justificativa da Gestão e Fiscalização do Contrato e da empresa Pedreira Santiago Ltda, as quais solicitam prorrogação do prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, acréscimos e supressões de serviços e valores, bem como a alteração da Gestão contratual por previsão através das Cláusulas Quinta, Sétima, Nona, Décima Primeira e Vigésima Sexta do Contrato nº 242/2023, com fundamento legal nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, ____/____/2026.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari – Prefeito
Contratante

Pedreira Santiago Ltda
Moises de Gasperin – Representante Legal
Contratada

Rubenei Meloto
Gestor do Contrato

Lucas Kiyoshi Yamazaki
Fiscal do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal Substituta

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

Espécie: Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2023. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto: Dilação do prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, acréscimos e supressões de serviços e valores, bem como a alteração da Gestão contratual. Novo Prazo de Vigência: 30/05/2026. Valor dos acréscimos: R\$ 823.267,87 (oitocentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos). Valor das supressões: R\$ 619.577,42 (seiscentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos). Valor total: R\$ 5.041.203,77 (cinco milhões, quarenta e um mil, duzentos e três reais e setenta e sete centavos). Origem: Concorrência nº 03/2023. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: ____/____/2026. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Moises de Gasperin, pela Contratada.

Memorando 13- 7.093/2025

De: Elaine G. - PGM

Para: PGM-AC - ADITIVOS E CONTRATOS - A/C Thiago S.

Data: 07/01/2026 às 09:04:14

VIGÊNCIA:30/01/2026.

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, do que lavro o presente termo.

—

Elaine Cristina Gambeta

Assessora Jurídica

Memorando 14- 7.093/2025

De: Thiago S. - PGM-AC

Para: SMA-PP-ENG1 - ENGENHARIA 1 - ANA KELLE MALAGUTI

Data: 13/01/2026 às 10:20:52

Setores envolvidos:

SMA, GAB, DMF, PGM, SMA-LC, SOU-DE, SMF-C, PGM-AC, SMA-PP-ENG1

ADITIVO 05 - CONTRATO 242/2023

DESPACHO

Previamente à emissão do parecer jurídico, solicito a adoção das seguintes providências e a prestação das informações abaixo elencadas:

a) Juntar aos autos parecer técnico que justifique a necessidade, a adequação e a motivação das supressões e dos acréscimos pretendidos por meio do presente termo aditivo, indicando de forma detalhada:

- quais itens serão acrescidos e quais serão suprimidos;
- a necessidade administrativa/técnica das alterações propostas;
- a compatibilidade das modificações com o objeto originalmente contratado.

b) Informar se os serviços/obras correspondentes aos valores relativos às supressões e aos acréscimos previstos neste 5º Termo Aditivo já foram efetivamente executados. Caso positivo, apresentar justificativa quanto à ausência de formalização de termo aditivo prévio, antes da execução, esclarecendo os motivos que impediram a regularização contratual tempestiva.

Com as informações, retornem para análise jurídica.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/OCA1-6E7B-53FF-E176> e informe o código OCA1-6E7B-53FF-E176



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0CA1-6E7B-53FF-E176

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 13/01/2026 10:21:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0CA1-6E7B-53FF-E176>

Memorando 15- 7.093/2025

De: Ana M. - SMA-PP-ENG1

Para: SOU-DE - Departamento de Engenharia - A/C Lucas Y.

Data: 13/01/2026 às 11:17:50

Vide despacho anterior.

Memorando 16- 7.093/2025

De: Lucas Y. - SOU-DE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/01/2026 às 08:52:52

Setores envolvidos:

SMA, GAB, DMF, PGM, SMA-LC, SOU-DE, SMF-C, PGM-AC, SMA-PP-ENG1

ADITIVO 05 - CONTRATO 242/2023

Em atenção ao Despacho nº 14-7.093/2025, da Procuradoria Municipal, prestam-se os esclarecimentos técnicos solicitados, nos seguintes termos:

a) Parecer técnico quanto às supressões e aos acréscimos

As supressões e os acréscimos pretendidos encontram-se devidamente detalhados na planilha comparativa "0_REP_COMPARATIVO", anexa aos autos, na qual constam os quantitativos originalmente contratados e os quantitativos reprogramados, com indicação objetiva dos itens acrescidos e suprimidos.

As alterações implicaram supressão total de R\$ 619.577,42 e acréscimo total de R\$ 823.267,91, resultando em saldo financeiro positivo de R\$ 203.690,44, correspondente a 4,21% do valor originalmente contratado, permanecendo dentro dos limites legais.

No que se refere à distribuição territorial das supressões, verificou-se redução de valores na Avenida Getúlio Vargas (R\$ 405.524,42), na Avenida Tancredo Neves (R\$ 59.944,82), na Estrada do Lago Municipal (R\$ 51.547,37) e na Rua Rui Barbosa (R\$ 102.560,81), em razão de ajustes de quantitativos e da supressão de serviços inicialmente previstos, totalizando a supressão global de R\$ 619.577,42, conforme demonstrado na planilha comparativa.

Quanto aos acréscimos, constatou-se aumento de valores nas Ruas 7 de Setembro (R\$ 44.529,28), Pedro Ivo (R\$ 5.857,15), Presidente Dutra (R\$ 71.326,58), Alcindo de Oliveira (R\$ 2.399,31), Mário Ceni (R\$ 165.824,77) e Ernesto Fontana (R\$ 2.689,10), bem como, de forma mais significativa, na Avenida XIV de Novembro (R\$ 530.641,72). Tais acréscimos decorrem principalmente da necessidade de reforço estrutural do pavimento, com execução de remendo profundo, fresagem e recomposição asfáltica, além de adequações em serviços complementares, totalizando o valor global de R\$ 823.267,91.

As modificações realizadas mantêm plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado, não havendo qualquer descaracterização da natureza da obra, tratando-se exclusivamente de ajustes técnicos necessários à sua adequada execução, visando garantir qualidade, durabilidade, segurança e desempenho funcional do pavimento.

b) Execução dos serviços e formalização do termo aditivo

Informa-se que os serviços correspondentes às supressões e aos acréscimos previstos no 5º Termo Aditivo encontram-se integralmente executados. Ressalta-se que não houve autorização de medição nem pagamento sem a prévia aprovação da Caixa Econômica Federal – CEF, inexistindo qualquer prejuízo ao erário.

A formalização do termo aditivo não ocorreu previamente à execução em razão da complexidade e da extensão das alterações técnicas, que demandaram levantamentos topográficos complementares, reavaliação e recálculo de quantitativos, reelaboração de planilhas orçamentárias, acompanhamento técnico em campo e ajustes sucessivos nas peças técnicas. Em determinados trechos, como no Parque do Lago, as supressões somente puderam ser corretamente identificadas após a conclusão dos levantamentos topográficos.

Após a consolidação das alterações, a documentação técnica foi encaminhada à fiscalização da Caixa Econômica

Federal, que procedeu à análise, solicitou ajustes pontuais e demandou reuniões técnicas para alinhamentos e esclarecimentos. Registra-se, ainda, que o trâmite apresentou maior prazo de retorno em razão de limitações operacionais informadas pela própria CEF, relacionadas à alta demanda e à disponibilidade de equipe técnica no período.

Concluída a análise, a CEF aprovou as alterações propostas, realizou vistoria e inspeção in loco, manifestou concordância com a reprogramação e autorizou a medição dos serviços, motivo pelo qual, na sequência, foram encaminhados os documentos e peças técnicas necessárias para a devida formalização legal do termo aditivo.

—
Lucas Kiyoshi Yamazaki

Engenheiro Civil

CREA PR - 81.408/D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5771-15DB-EB3B-C5CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS KIYOSHI YAMAZAKI (CPF 034.XXX.XXX-09) em 16/01/2026 08:53:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5771-15DB-EB3B-C5CE>

Memorando 17- 7.093/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 16/01/2026 às 15:26:49

Segue para conhecimento.

—

Eliziane Luiza Sangaleti

Auxiliar Administrativo

Memorando 18- 7.093/2025

De: Thiago S. - PGM-AC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/01/2026 às 15:47:01

Setores envolvidos:

SMA, GAB, DMF, PGM, SMA-LC, SOU-DE, SMF-C, PGM-AC, SMA-PP-ENG1

ADITIVO 05 - CONTRATO 242/2023

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_prorrogaçao_de_vigencia___acrescimo___supressao___obra_com_aditivo_Contrato_242_2023.pdf

Memorando Eletrônico nº 7.093/2025.

Concorrência nº 3/2023.

Assunto: Prorrogação do prazo de vigência, acréscimo e supressão quantitativa do objeto do Contrato nº 242/2023.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Memorando Eletrônico nº 7.093/2025**, instaurado pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, objetivando a **prorrogação do prazo de vigência, acréscimo e supressão quantitativa do objeto do Contrato nº 242/2023**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: justificativa do órgão solicitante; parecer técnico; certidões negativas da empresa; dotação orçamentária; autorização da autoridade competente; minuta do **5º Termo Aditivo** e extrato da publicação.

É a síntese do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de requerimento da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, objetivando a **prorrogação do prazo de vigência, acréscimo e supressão quantitativa do objeto do Contrato nº 242/2023**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica**.

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária,*

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

A Lei nº 8.666/93 dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Administração no que tange a prorrogação de contratos, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O Contrato possui o prazo de vigência de **360 dias** contados da data da sua assinatura, que ocorreu em **03/10/2023**. Através do **4º Termo Aditivo** houve a prorrogação do prazo para **30/01/2026**, ou seja, encontra-se vigente com seus regulares efeitos na ordem jurídica.

Com relação a possibilidade de prorrogação consta o seguinte no Contrato: “5.5 *Havendo interesse do Contratante, os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações.*”

Dispõe a legislação de regência que toda prorrogação, supressão ou acréscimos quantitativos e qualitativos que se fizerem nas obras, serviços ou compras deverão ser justificadas por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto, promover a supressão ou acréscimos ou eventual prorrogação

contratual precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação ou prorrogação.

O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da supressão ou acréscimos no contrato, o fato de ter sido bem justificada, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela sociedade. Registra-se apenas que tal justificativa é de inteira responsabilidade do órgão interessado no acréscimo, na supressão e prorrogação em comento.

Nos autos, a justificativa da prorrogação, acréscimo e supressão, com a exposição da sua motivação e dos benefícios resultantes, foi vazada nos seguintes termos:

“Em atenção ao Despacho nº 14-7.093/2025, da Procuradoria Municipal, prestam-se os esclarecimentos técnicos solicitados, nos seguintes termos:

a) Parecer técnico quanto às supressões e aos acréscimos

As supressões e os acréscimos pretendidos encontram-se devidamente detalhados na planilha comparativa “0_REP_COMPARATIVO”, anexa aos autos, na qual constam os quantitativos originalmente contratados e os quantitativos reprogramados, com indicação objetiva dos itens acrescidos e suprimidos.

As alterações implicaram supressão total de R\$ 619.577,42 e acréscimo total de R\$ 823.267,91, resultando em saldo financeiro positivo de R\$ 203.690,44, correspondente a 4,21% do valor originalmente contratado, permanecendo dentro dos limites legais.

No que se refere à distribuição territorial das supressões, verificou-se redução de valores na Avenida Getúlio Vargas (R\$ 405.524,42), na Avenida Tancredo Neves (R\$ 59.944,82), na Estrada do Lago Municipal (R\$ 51.547,37) e na Rua Rui Barbosa (R\$ 102.560,81), em razão de ajustes de quantitativos e da supressão de serviços inicialmente previstos, totalizando a supressão global de R\$ 619.577,42, conforme demonstrado na planilha comparativa.

Quanto aos acréscimos, constatou-se aumento de valores nas Ruas 7 de Setembro (R\$ 44.529,28), Pedro Ivo (R\$ 5.857,15), Presidente Dutra (R\$ 71.326,58), Alcindo de Oliveira (R\$ 2.399,31), Mário Ceni (R\$ 165.824,77) e Ernesto Fontana (R\$ 2.689,10), bem como, de forma mais significativa, na Avenida XIV de Novembro (R\$ 530.641,72). Tais acréscimos decorrem principalmente da necessidade de reforço

estrutural do pavimento, com execução de remendo profundo, fresagem e recomposição asfáltica, além de adequações em serviços complementares, totalizando o valor global de R\$ 823.267,91.

As modificações realizadas mantêm plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado, não havendo qualquer descaracterização da natureza da obra, tratando-se exclusivamente de ajustes técnicos necessários à sua adequada execução, visando garantir qualidade, durabilidade, segurança e desempenho funcional do pavimento.

b) Execução dos serviços e formalização do termo aditivo

Informa-se que os serviços correspondentes às supressões e aos acréscimos previstos no 5º Termo Aditivo encontram-se integralmente executados. Ressalta-se que não houve autorização de medição nem pagamento sem a prévia aprovação da Caixa Econômica Federal – CEF, inexistindo qualquer prejuízo ao erário.

A formalização do termo aditivo não ocorreu previamente à execução em razão da complexidade e da extensão das alterações técnicas, que demandaram levantamentos topográficos complementares, reavaliação e recálculo de quantitativos, reelaboração de planilhas orçamentárias, acompanhamento técnico em campo e ajustes sucessivos nas peças técnicas. Em determinados trechos, como no Parque do Lago, as supressões somente puderam ser corretamente identificadas após a conclusão dos levantamentos topográficos.

Após a consolidação das alterações, a documentação técnica foi encaminhada à fiscalização da Caixa Econômica Federal, que procedeu à análise, solicitou ajustes pontuais e demandou reuniões técnicas para alinhamentos e esclarecimentos. Registra-se, ainda, que o trâmite apresentou maior prazo de retorno em razão de limitações operacionais informadas pela própria CEF, relacionadas à alta demanda e à disponibilidade de equipe técnica no período.

Concluída a análise, a CEF aprovou as alterações propostas, realizou vistoria e inspeção in loco, manifestou concordância com a reprogramação e autorizou a medição dos serviços, motivo pelo qual, na sequência, foram encaminhados os documentos e peças técnicas necessárias para a devida formalização legal do termo aditivo.

—

Lucas Kiyoshi Yamazaki

Engenheiro Civil

CREA PR - 81.408/D"

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Secretaria Municipal interessada, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Com relação ao procedimento de acréscimo e supressão do objeto contratual, a Lei Federal nº 8.666/1993 prevê a possibilidade de alteração unilateral do contrato, por parte da administração municipal, promovendo supressões e acréscimos quantitativos e qualitativos que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, *in verbis*:

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

As variações de quantidade são acréscimos ou supressões legais, admissíveis nos ajustes administrativos, nos limites regulamentares, sem modificação dos preços unitários e sem necessidade de nova licitação, bastando o respectivo aditamento, quando se verificar aumento, ou a simples ordem escrita de supressão, havendo redução.

Registre-se que o Contrato está **vigente** e possuía o valor inicial de **R\$ 4.840.049,75**

(quatro milhões oitocentos e quarenta mil, quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Com este 5º Termo Aditivo ocorrerá o acréscimo de valor de R\$ 823.267,87 (oitocentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos) e as supressões de serviços e valores no valor de R\$ 619.577,42 (seiscentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), logo, o procedimento observa o limite de tolerância de 25% (vinte e cinco por cento) para o acréscimo e supressão na hipótese de obras, conforme dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Com relação a possibilidade de acréscimo e supressão consta o seguinte no Contrato: *“11.1 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.”*

De mais a mais, para que se viabilize a prorrogação e ampliação pretendida, consta no memorando expressa indicação de existência de recursos orçamentários disponíveis, a fim de garantir o cumprimento das obrigações, conforme preceitua o Art. 14 da Lei 8.666/1993 c/c Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a proposição está em condições de ser **aprovada**, tendo em vista que em seus termos, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais, constam seus elementos essenciais: justificativa, autorização da autoridade competente e novos valores e prazos previstos na minuta do termo de aditamento.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes a execução e ao acréscimo do objeto, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR nº 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93DC-2E95-3457-9ED5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 16/01/2026 15:47:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/93DC-2E95-3457-9ED5>

Memorando 19- 7.093/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 16/01/2026 às 15:50:32

5º Termo de Aditamento do Contrato nº 242/2023.

—
Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

5_Termo_de_Aditamento_ao_Contrato_242_2023_PEDREIRA_SANTIAGO_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	16/01/2026 15:59:27	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BA98-2F5A-E977-2E8A**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 7.093/2025.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE; e a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 13 de Maio, S/N, Bairro São Miguel, no município de Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, telefone (46) 3242-3682, e-mail: pedreirasantiagoltda@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, neste ato representada pelo Senhor Moises de Gasperin, portador do CPF nº 518.634.809-00, RG nº 3.519.935-7, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 89/2023, na modalidade Concorrência – Edital nº 3/2023, o qual gerou ao Contrato nº 242/2023, celebrado em 14 de agosto de 2023, objetivando a Contratação de Empresa Especializada Para Execução, Revitalização Urbana, com Pavimentação Asfáltica e Passeios Públicos - 45.522,00 M².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela prorrogação do prazo de vigência contratual, acréscimos e supressões de serviços e valores, bem como a alteração da Gestão do Contrato nº 242/2023, conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, sendo o novo prazo de vigência o período de 31/01/2026 até 30/05/2026.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – Conforme os acréscimos de serviços e valores no valor de R\$ 823.267,87 (oitocentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos) e as supressões de serviços e valores no valor de R\$ 619.577,42 (seiscentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) o valor do Contrato que era de R\$ 4.837.513,32 (quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e treze reais e trinta e dois centavos) passa a ser de R\$ 5.041.203,77 (cinco milhões, quarenta e um mil, duzentos e três reais e setenta e sete centavos).

DA GESTÃO – A Gestão do contrato será de responsabilidade do Sr. Rubenei Meloto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DO ADITIVO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será aditado em virtude da solicitação e justificativa da Gestão e Fiscalização do Contrato e da empresa Pedreira Santiago Ltda, as quais solicitam prorrogação do prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, acréscimos e supressões de serviços e valores, bem como a alteração da Gestão contratual por previsão através das Cláusulas Quinta, Sétima, Nona, Décima Primeira e Vigésima Sexta do Contrato nº 242/2023, com fundamento legal nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 16 de janeiro de 2026.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

Pedreira Santiago Ltda
Moises de Gasperin – Representante Legal
Contratada

Rubenei Meloto
Gestor do Contrato

Lucas Kiyoshi Yamazaki
Fiscal do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal Substituta

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2023. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto: Dilação do prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, acréscimos e supressões de serviços e valores, bem como a alteração da Gestão contratual. Novo Prazo de Vigência: 30/05/2026. Valor dos acréscimos: R\$ 823.267,87 (oitocentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos). Valor das supressões: R\$ 619.577,42 (seiscentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos). Valor total: R\$ 5.041.203,77 (cinco milhões, quarenta e um mil, duzentos e três reais e setenta e sete centavos). Origem: Concorrência nº 03/2023. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 16/01/2026. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Moises de Gasperin, pela Contratada.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA98-2F5A-E977-2E8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 16/01/2026 15:59:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BA98-2F5A-E977-2E8A>

Memorando 20- 7.093/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 19/01/2026 às 11:37:36

5º Termo de Aditamento do Contrato nº 242/2023, para assinatura.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

5_Termo_de_Aditamento_ao_Contrato_242_2023_PEDREIRA_SANTIAGO_LTDA_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Kiyoshi Yamazaki	19/01/2026 11:41:41	1Doc	LUCAS KIYOSHI YAMAZAKI CPF 034.XXX.XXX-09
Ana Kelle Malaguti	19/01/2026 11:59:19	1Doc	ANA KELLE MALAGUTI CPF 074.XXX.XXX-48
Rubenei Meloto	19/01/2026 15:12:54	1Doc	RUBENEI MELOTO CPF 749.XXX.XXX-68
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	21/01/2026 08:32:28	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F86B-68B3-7E59-73B8**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 7.093/2025.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE; e a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 13 de Maio, S/N, Bairro São Miguel, no município de Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, telefone (46) 3242-3682, e-mail: pedreirasantiagoltda@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, neste ato representada pelo Senhor Moises de Gasperin, portador do CPF nº 518.634.809-00, RG nº 3.519.935-7, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 89/2023, na modalidade Concorrência – Edital nº 3/2023, o qual gerou ao Contrato nº 242/2023, celebrado em 14 de agosto de 2023, objetivando a Contratação de Empresa Especializada Para Execução, Revitalização Urbana, com Pavimentação Asfáltica e Passeios Públicos - 45.522,00 M².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela prorrogação do prazo de vigência contratual, acréscimos e supressões de serviços e valores, bem como a alteração da Gestão do Contrato nº 242/2023, conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, sendo o novo prazo de vigência o período de 31/01/2026 até 30/05/2026.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – Conforme os acréscimos de serviços e valores no valor de R\$ 823.267,87 (oitocentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos) e as supressões de serviços e valores no valor de R\$ 619.577,42 (seiscentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) o valor do Contrato que era de R\$ 4.837.513,32 (quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e treze reais e trinta e dois centavos) passa a ser de R\$ 5.041.203,77 (cinco milhões, quarenta e um mil, duzentos e três reais e setenta e sete centavos).

DA GESTÃO – A Gestão do contrato será de responsabilidade do Sr. Rubenei Meloto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DO ADITIVO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será aditado em virtude da solicitação e justificativa da Gestão e Fiscalização do Contrato e da empresa Pedreira Santiago Ltda, as quais solicitam prorrogação do prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, acréscimos e supressões de serviços e valores, bem como a alteração da Gestão contratual por previsão através das Cláusulas Quinta, Sétima, Nona, Décima Primeira e Vigésima Sexta do Contrato nº 242/2023, com fundamento legal nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 16 de janeiro de 2026.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

MOISES DE
GASPERIN:518634809
00

Assinado de forma digital por
MOISES DE
GASPERIN:51863480900
Dados: 2026.01.19 11:08:19 -03'00'

Pedreira Santiago Ltda
Moises de Gasperin – Representante Legal
Contratada

Rubenei Meloto
Gestor do Contrato

Lucas Kiyoshi Yamazaki
Fiscal do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal Substituta

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2023. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto: Dilação do prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, acréscimos e supressões de serviços e valores, bem como a alteração da Gestão contratual. Novo Prazo de Vigência: 30/05/2026. Valor dos acréscimos: R\$ 823.267,87 (oitocentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos). Valor das supressões: R\$ 619.577,42 (seiscentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos). Valor total: R\$ 5.041.203,77 (cinco milhões, quarenta e um mil, duzentos e três reais e setenta e sete centavos). Origem: Concorrência nº 03/2023. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 16/01/2026. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Moises de Gasperin, pela Contratada.

Assinado por 5 pessoas: MOISES DE GASPERIN, LUCAS KIYOSHI YAMAZAKI, ANA KELLE MALAGUTI, RUBENEI MELOTO e ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F86B-68B3-7E59-73B8>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F86B-68B3-7E59-73B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MOISES DE GASPERIN** (CPF 518.XXX.XXX-00) em 19/01/2026 11:08:19 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **LUCAS KIYOSHI YAMAZAKI** (CPF 034.XXX.XXX-09) em 19/01/2026 11:41:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANA KELLE MALAGUTI** (CPF 074.XXX.XXX-48) em 19/01/2026 11:59:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **RUBENEI MELOTO** (CPF 749.XXX.XXX-68) em 19/01/2026 15:12:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ALVARO DENIS CENI SCOLARO** (CPF 009.XXX.XXX-40) em 21/01/2026 08:32:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F86B-68B3-7E59-73B8>

Memorando 21- 7.093/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/01/2026 às 16:46:30

Publicação.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

5_Termo_de_Aditamento_ao_Contrato_242_2023_PEDREIRA_SANTIAGO_LTDA_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 242-2023 - PEDREIRA
SANTIAGO LTDA

Espécie: Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2023. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto: Dilação do prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, acréscimos e supressões de serviços e valores, bem como a alteração da Gestão contratual. Novo Prazo de Vigência: 30/05/2026. Valor dos acréscimos: R\$ 823.267,87 (oitocentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos). Valor das supressões: R\$ 619.577,42 (seiscentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos). Valor total: R\$ 5.041.203,77 (cinco milhões, quarenta e um mil, duzentos e três reais e setenta e sete centavos). Origem: Concorrência nº 03/2023. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 16/01/2026. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Moises de Gasperin, pela Contratada.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:A5E7DCF3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/01/2026. Edição 3451
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>